



**DICIONÁRIO
HISTÓRICO-MILITAR
ILUSTRADO**

VOLUME

64

(C4º)

JOSÉ WASTH RODRIGUES



ÍNDICE

- CONTINÊNCIA
- CONTINGENTE
- CONTÍNUO
- CONTRA-ATAQUE
- CONTRABANDO
- CONTRABATERIA
- CONTRAESCARPA
- CONTRAGOLPE
- CONTRAGUARDA
- CONTRAMARCA
- CONTRAMARCHA
- CONTRAMESTRE
- CONTRAMINA
- CONTRAORDEM
- CONTRAPASSO
- CONTRA-REVOLUÇÃO
- CONTRA-SENHA
- CONTRATO
- CONTRIBUIÇÃO
- CONVERSÃO
- CONVITE
- CONVOCAÇÃO
- COOPERATIVA
- COPEIRO
- CÓPIA
- COR
- CORAGEM
- CORDÃO
- CO-RÉU
- CórNEA
- CORNETA
- CORNETEIRO
- CORNETIM
- COROA
- COROAÇÃO
- CORONEL
- CORONEL
- CORONHA
- CORONHEIRO
- CORPO
- CORPORAÇÃO
- CORREAME
- CORREÃO
- CORREÇÃO
- CORREEIRO
- CORREGEDOR
- CORREIA
- CORREIÇÃO
- CORREIO
- CORRESPONDÊNCIA
- CORRUPÇÃO
- CORSÁRIO
- CORSELETE
- CORSISCA
- CORTADURA
- CÔRTE
- CORTEJO
- CORTINA
- COSSOLETE
- COSTANEIRA
- COSTUME
- COSTURA
- COTA
- COTOVELEIRA
- COTURNO
- COUDEL
- COURAÇA
- COURACEIRO
- COURO
- COUTO
- CÔVADO
- COXINILHO
- COXOTE
- COZINHA
- COZINHEIRO
- CRAVEIRA
- CRÉDITO
- CRIADO
- CRIME
- CRIMINOSO
- CRINA
- CRIOULO
- CRISTA
- CRUELDADE
- CRUZ
- CRUZADA
- CRUZEIRO
- CRUZETA
- CUCHARRA
- CUECAS
- CULATRA
- CULPA
- CULTO
- CÚMPLICE
- CUMPRIMENTAR
- CUMPRIR
- CUNHA
- CUNHETE
- CÚPULA
- CURADOR
- CURSO
- CURSOR
- CURVETA
- CUSTÓDIA
- CUTELO

Cavalaria, 1839



Rodrigues, José Wasth

CONTINÊNCIA, s. f. – Abstinência de prazeres sexuais. Moderação nas palavras. Cortesia militar feita com a arma, bandeira ou com a mão; marcha pela frente da pessoa que se quer honrar, segundo manda o regulamento. (Formação latina *Continentia*)

– No século XVIII as continências se faziam segundo o Regimento de 1708, que foi a lei básica, também chamada "Novas Ordenanças", e ao qual se introduziam ligeiras modificações em 1710, 1714 e 1750. Depois da vinda do Conde de Lippe para Portugal, em 1762, inúmeras ordens foram por ele introduzidas, destacando-se as de 3, 28 e 30 de agosto de 1762; 23 a 29 de novembro de 1763 e 10 de agosto de 1764, assim como mais tarde as de 19 e 27 de novembro de 1767. Todas estas ordens e outras que se seguiram até as codificações imperial de 1843, muitas, divergências, continuam causando por vezes transtornos, dúvidas e conflitos de direitos. Cunha Matos fazendo longos comentários sobre as inovações ou alterações emanadas do Conde de Lippe, diz, citando inúmeros casos de omissão, de confusão ou de contradição, que o Conde podia ter criado o que não existia, mas não substituir os usos já estabelecidos e organizados. Cita como exemplo a Ordem do Conde, de 30 de agosto de 1762 que manda a guarda do general em chefe não pegar em armas à pessoa alguma que não seja o mesmo general; o que está em contradição não só com o Regimento de 1708 como com outras do próprio Conde. Outro caso: Quando qualquer superior dava ordens aos seus oficiais com a espada na mão, tinham estes a ponta da espada abatida. Em alguns corpos acontecia o contrário: os oficiais recebendo as ordens tinham as espadas perfiladas.

– Na verdade as continências sempre obedeceram a uma escala rigorosamente graduada e detalhada até à minúcia, conforme o posto do oficial, às credenciais do civil ou sacerdote, à entidade ou objeto a ser homenageado, tudo em combinação com certas circunstâncias, com o momento ou local. Por isso, continham, no emaranhado de tantas ordens e leis, subtilezas que muitas vezes necessitavam consulta ou interpretação.

– Nas praças quando entravam ou saíam o monarca, generais, bispos e certas autoridades, as tropas formavam alas ou estavam postadas em linha de parada na praça.

Uma guarda de cavalaria destacada à graduação da pessoa ia recebê-la a maior ou menor distância (quanto mais nobre a pessoa maior a distância); alguns fixaram esta distância em uma légua, outros em meia légua, ou ainda, no ponto máximo da artilharia da praça.

– Em tempo de guerra, quando o monarca se apresentava em campo, praça ou linha, a tropa prestava continência sem, porém, distrair a atenção alertada ao inimigo. Assim, quando tal acontecia, a guarda do campo formava com a frente para o inimigo "ainda que o monarca passasse pela sua retaguarda". O mesmo sucedia quando ele cruzava com uma tropa em marcha por um caminho; esta só parava para dar passagem, e neste caso formava com a frente ao inimigo. Quando o monarca passasse pelas linhas, somente as guardas avançadas pegavam em armas.

– A Imperial Guarda de Honra só fazia continência ao monarca e à família imperial. Decreto de 1º de dezembro de 1822.

– As guardas dos paços entravam em forma sem fazerem continência de armas aos ministros de Estado e ao general da província, mas faziam aos embaixadores e cardeais.

– Pelo Regulamento de 1708 as bandeiras eram abatidas a certas pessoas, uma ou três vezes. Àqueles a quem se abatia a bandeira uma vez, passou esta a ser, mais tarde, inclinada de modo que a haste ficasse na horizontal. Por ordem do Conde de Lippe, de 1764, as bandeiras só se abatiam à Sua Majestade, à Família Real e ao General em Chefe.

– A Provisão e Tabela de 15 de fevereiro de 1843 aprovada a 6 de março seguinte, que reorganizou e coordenou todas as leis e ordens existentes sobre o assunto é dividida em 39 parágrafos.

– Os 1º e 2º § tratam das continências ao Santíssimo Sacramento, levado em procissão, Sagrado Viático ou Relíquia do Santo Lenho, e às Imagens de Jesus Cristo e da Virgem Maria levadas em procissão. Os soldados tiram barretinas, põem o joelho em terra, etc.

– Os 3º e 4º § referem-se às continências prestadas às imagens dos santos aos Terços e Comunidades Religiosas ou outras Corporações de Cruz, em forma de procissão; aos Terços e Comunidades Religiosas que não forem procissionalmente ou quando passarem funerais precedidos da Imagem de Cristo, os soldados tiram barretina, descansam armas e fazem continência de espada.

– Os 5º, 6º, 7º, 8º e 9º parágrafos, cuidam ainda das continências às procissões, Sagrado Viático, guarda de honra nas igrejas, salvas ao Santo Sacramento, etc.

– Os parágrafos 10º ao 17º tratam das continências durante o dia: à Sua Majestade, o Imperador, às pessoas da Família Imperial, e à Assembléia Geral Legislativa do Império quando se apresentarem ambas as Câmaras incorporadas: "As guardas e as tropas deverão apresentar armas abatendo-se as bandeiras, estandartes e espadas; as músicas, tambores, cornetas e clarim tocarão marcha batida".

– "Quando Sua Majestade o Imperador houver de entrar no acampamento de um Corpo de Exército, marchará a seu encontro, à distância de uma légua, um Corpo de

Cavalaria composta de quatro esquadrões, para o acompanhar. O Corpo do Exército estará formado em linha, bem como as guardas e piquetes nos seus postos; e todas as tropas lhe farão as continências acima estabelecidas. Nos exércitos acampados ou acantonados não se darão salvas; mas nos campos de exercício, depois das continências, a Artilharia dará vinte e um tiros, e a Infantaria outras três de fogo rolante." E assim, em graduação, à Imperatriz, Príncipe Imperial e demais príncipes, quando iam aos acampamentos, praça ou fortaleza; ou quando a tropa encontrava qualquer pessoa da Família Imperial.

– As guardas de honra do Imperador e das outras pessoas da Família Imperial (devendo-se debaixo deste título compreender as guardas dos paços imperiais) só deverão chamar às armas e fazer continências ao Santíssimo Sacramento, Sagrado Viático, Santo Lenho, procissões, imagens, terços, e comunidades religiosas e outras corporações da cruz alçada, à Família Imperial, e à Assembléia Geral Legislativa do Império, quando se apresentarem ambas as câmaras reunidas em corporação, na conformidade dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 10º; aos príncipes estrangeiros farão as continências que lhes são devidas, e vão marcadas no § 19. A todas as mais pessoas ou corporações a quem compete por sua categoria, nas outras guardas, continências de bandeiras horizontais, deverão somente chamar às armas, tocar a música, e os oficiais abaterão as espadas.

– O § 18 declara que das Trindades até a alvorada "As tropas, e as guardas, depois de chamarem às armas, se postarão com as espingardas perfiladas no ombro, somente, sem se fazer mais continência alguma, e só as músicas tocarão a marcha".

– Aos príncipes estrangeiros; a cada uma das Câmaras Legislativa da Assembléia Geral; às Assembléias Províncias, quando passarem incorporados; aos Ministros de Estado, Conselheiros de Guerra, General em chefe de um Corpo de Exército; aos Cardeais, Arcebispos e Bispos nas suas Dioceses; Presidentes de Províncias em seus Governos; Embaixadores, e Núncio Apostólico, determina o § 19: As tropas em parada, e as guardas, deverão apresentar as armas, bandeiras postas horizontalmente, continências de espadas, e marcha batida pelos tambores, cornetas, clarins e músicas. Quando entrarem em alguma fortaleza, serão recebidos com salva de dezenove tiros de artilharia.

– Aos Marechais de Exército, § 20: Armas apresentadas, continências de espada, e marcha batida, sem nenhuma continência de bandeira; mas estas deverão estar desenroladas; as salvas de fortalezas serão de dezessete tiros.

– Aos Tenentes-Generais e Grã-Cruzes do Cruzeiro, § 21: Armas apresentadas, continências de espada, e três rufos de caixas, ou três floreios de corneta ou clarim; as salvas das fortalezas deverão ser de quinze tiros.

– Aos Marechais de Campo, § 22: Armas apresentadas, continências de espadas, e dois rufos ou dois floreios; as salvas das fortalezas serão treze tiros.

– Aos Brigadeiros e Dignatários da Imperial Ordem do Cruzeiro, § 23: Armas apresentadas, continências de espada, e um rufo ou um floreio; as salvas das fortalezas serão de onze tiros.

– Aos Coronéis e aos Oficiais da Imperial Ordem do Cruzeiro e da Ordem da Rosa, § 24: As guardas chamarão às armas, os oficiais farão continências de espada; e as sentinelas apresentarão as armas.

– Aos Tenentes-Coronéis, § 25: As guardas chegam à formar sem armas; e as sentinelas apresentam as armas.

– Aos Majores, § 26: Somente as sentinelas apresentam as armas.

– Aos Capitães, Subalternos, e Cavaleiros da Imperial Ordem do Cruzeiro, e da Ordem da Rosa. As sentinelas deverão perfilar as armas.

– Aos Comandantes das Armas da Côrte. § 28: Quando os seus postos no Exército forem até Brigadeiros, inclusive, devem ter as continências que competem aos Marechais de Campo; se forem Marechais de Campo, terão as continências pertencentes aos Tenentes-Generais, sendo Tenentes-Generais, terão as continências correspondentes aos Marechais do Exército; e sendo Marechais do Exército far-se-lhes-ão as continências dos Comandantes em Chefe de um Corpo de Exército.

– Aos Comandantes das Armas das Províncias, § 29: Quando tiverem a patente até coronel, inclusive, receberão as continências de brigadeiros; e se tiverem patente superior à de coronel, far-se-lhes-ão as continências que competem aos oficiais de um posto imediatamente maior daquele que tiverem no Exército.

– Aos Inspectores de Artilharia, Cavalaria e Infantaria, Ajudante-General e Quartel-Mestre General do Exército. § 30: Far-se-lhes-ão as continências que competirem ao posto imediatamente superior à graduação de que gozarem. § 31: Os Comandantes em Chefe dos Corpos de Exército e os Comandantes das Armas, serão recebidos em qualquer lugar dos distritos das suas jurisdições com as honras seguintes: toda a tropa formará em parada, e lhes fará as continências que lhes pertencerem; nas fortalezas se darão as salvas competentes, e os comandantes destas os esperarão à entrada com o seu Estado-Maior.

– § 32: Os Comandantes em Chefe de um Corpo de Exército terão sempre uma guarda de pessoa, composta de dois oficiais subalternos, três inferiores, trinta soldados, música, e dois tambores ou cornetas, mas sem bandeira.

– § 33: As guardas da pessoa do Comandante em Chefe só deverão chamar às armas e fazer continências às autoridades a quem pertencerem continências iguais, ou maiores das que competem aos comandantes em chefe. As mesmas guardas só chamarão às armas, e os oficiais farão continências de espada, às outras autoridades a quem se devem apresentar as armas nas mais guardas.

– § 34: Nos acampamentos ou acantonamentos, os oficiais-generais, até Marechal de Campo, inclusive, neles empregados, terão duas sentinelas à porta de seus quartéis; e

os Brigadeiros terão uma sentinela. Os comandantes das fortalezas até ao posto de Marechal de Campo terão duas sentinelas, e uma quanto tiverem inferior patente.

– § 35: Os oficiais que comandarem interinamente por ausência dos seus chefes, terão as continências correspondentes a um posto imediatamente superior ao da sua patente.

– § 36: Quando os corpos de tropa em marcha encontrarem com outros corpos ou alguns generais, ou outras autoridades superiores aos comandantes de tais corpos, perfilarão as armas, e continuarão a marcha dando o flanco de alinhamento a esses corpos, generais ou autoridades.

– § 37: Os corpos de tropas não farão continências a qualquer pessoa em presença de outra a quem pertencer continência superior; mas as sentinelas apresentarão as armas.

– § 38: Não se farão continências militares desde o toque das trindades até o da alvorada, exceto nos casos acima designados; e às rondas, segundo se acha estabelecido no Regimento de 1763 a este respeito.

– § 39: Iguais honras e continências, conforme as que ficam declaradas, são devidas a todos os oficiais de iguais graduações às dos oficiais do Exército e que pertençam ao Corpo da Armada Nacional e Imperial, aos da Artilharia da Marinha, da extinta segunda linha, Ordenança, Guardas Nacional, empregados civis que tenham graduações militares, e aos de qualquer armas das diferentes nações estrangeiras.

– A Provisão de 31 de agosto de 1846 declara o seguinte: 1º) – Que achando-se determinadas na Provisão de 6 de março de 1843 as continências que somente devem fazer as guardas de honra das igrejas, contudo deve entender-se que, à chegada às mesmas igrejas dos presidentes das províncias, dos bispos, dos comandantes das armas e mais pessoas a quem compete nas outras guardas a chamada às armas, e fazer continências, tais guardas deverão chegar à forma e cobrir as armas em sinal de respeito às referidas pessoas; 2º) – Que ordenando a mencionada Provisão que os Presidentes das Províncias em seus governos tenham iguais continências às dos Comandantes em Chefe de um Corpo de Exército, por bem entendida analogia, as guardas daqueles só deverão praticar para com as mais pessoas as continências que faziam como guardas da pessoa dos Comandantes em Chefe segundo se acha declarado no § 33 da dita Provisão. Que pela mesma razão, deverão os presidentes ter as suas guardas de igual força à que esta determinada no § 32 da sobredita Provisão, para os referidos Comandantes em Chefe, quando as forças da guarnição assim o permitirem.

– Continência aos oficiais. Pelo "Sistema Geral de Instruções para os Corpos de Caçadores" por Mundim Pestana, de 1855, a continência aos oficiais podia ser feita com o braço direito ou com o braço esquerdo. A Continência à direita era feita em quatro tempos: levantava-se o braço na posição horizontal; curvava-se o braço de maneira que a mão ficasse aberta junto a pala da barretina, com a palma voltada para o chão, o dedo polegar encostado à mesma pala e aberto dos outros, que se conservavam unidos,

retirava-se o braço à posição do primeiro tempo; deixava-se cair o braço à posição natural. E, regra geral, a continência devia ser feita com o braço oposto ao lado por onde passasse o oficial, voltando o rosto para ele, e tomando a postura militar a pé firme com a frente ao mesmo oficial, na distância de 10 passos, e para os oficiais inferiores na de seis. Os oficiais inferiores faziam a continência sem parar.

– Segundo as "Instruções para a Infantaria do Exército", o soldado levava a mão direita a tocar com a primeira falange do dedo índice à extremidade da pala do boné acima do olho direito. A mão aberta com a palma para a frente e os dedos unidos.

– Os militares da mesma graduação quando se encontram deverão se cortejar reciprocamente. O de inferior posto deve ser o primeiro a cortejar seu superior. As praças de pré quando encontrarem um general deverão parar a seis passos de distância, dar-lhe a frente levando a mão à barretina; somente depois que o general passar a sua frente outros seis passos continuarão a caminhar. Com os outros oficiais deverão proceder da mesma maneira, não parando como no caso antecedente. Aviso de 30 de maio de 1859.

– Resolvendo que as praças são obrigadas a tributar as continências devido aos oficiais do seu batalhão ou corpo, embora não estejam eles com seus uniformes, assim como esclarecendo as continências devidas às pessoas condecoradas com as Ordens Honoríficas do Império. Aviso de 6 de novembro de 1872. (É abuso prestar continência a oficial que não esteja fardado, diz Cunha Matos).

– Nova tabela de honras e continências foi baixada pelo Decreto 100, de 2 de abril de 1891, sendo recomendada sua fiel observância por diversas Ordens e Avisos. Por este Decreto, as bandeiras não se inclinam mais em continência à pessoa alguma. Cessam as continências às autoridades eclesiásticas, símbolos, imagens e atos religiosos assim como à príncipes estrangeiros.

– "As bandeiras nunca se abateram em continência para entidade alguma", declara o seu art. 24, o que é repetido pelo art. 10 do Regulamento de 20 de janeiro de 1915 e por outro publicado recentemente, afirmação discordante da verdade, conforme está sobejamente demonstrado.

– O oficial que comandar uma força só fará continência a outro de patente igual ou superior à sua. Ninguém poderá dispensar a continência que lhe competir, determina o mesmo Decreto de 1891.

– Os oficiais da Guarda Nacional, têm, como os do Exército e da Armada, os da Brigada Policial e os do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, direito à continência, quando fardados, devendo estas serem prestadas reciprocamente. Aviso de 15 de junho de 1901.

– O extenso Regulamento aprovado pelo Decreto 11.446, de 20 de janeiro de 1915, completo no que diz respeito às continências, individuais e coletivas, sanou diversas dúvidas que vinham surgindo após o Decreto 100 de 1891, sobretudo com relação às

continências individuais para os oficiais honorários, os da Polícia e os da Guarda Nacional; assim como entre inferiores e praças do Exército e os de outras corporações.

– O militar desarmado faz continência perfilando-se e levando a mão direita aberta ao quepe ou boné.

– As praças de pré conservam a mão na pala do boné em continência, enquanto falam aos superiores, só a retirando a mandado destes. Aviso de 7 de abril de 1915 (1).

– O oficial de força policial considerada como auxiliar do Exército de 1ª Linha tem direito à continência. Boletim do Exército 82, de 1931.

– Vide Bandeira, Honras.

CONTINGENTE, adj. – Que pode ou não suceder ou existir. – s. m. – Número de homens que tem que ser sorteados anualmente em cada circunscrição. O que pode acontecer ou deixar de acontecer. Força ou parte de um corpo enviada para uma diligência ou um serviço. (Formação Latina Contingens)

– Aprova a organização do contingente para o Serviço Geográfico Militar. Aviso de 14 de julho de 1918.

– Aprova a organização do contingente para o Serviço na Carta Geral da República. Aviso de 15 de outubro de 1918.

– Contingentes especiais são criados em todas as escolas, depósitos, centros de instrução, campos de pouso, serviços de material bélico, comandos das Regiões, etc., a partir de 1935. Vide Aviso 398, de 1938 (1).

– Distintivos dos diversos contingentes, vide Arsenal, Centro, Depósito, Escolas, Esfera, Fronteiras, Presídios, etc.

CONTÍNUO, adj. – Cujas partes não são separadas umas das outras. Sucessivo. – s. m. – Empregado subalterno dos ministérios e outras repartições públicas. (Formação latina Continuus)

– Os lugares de contínuos nas repartições militares anexas à Secretaria de Estado serão exercidos por praças reformados. Decreto 4.156, de 1868.

– Distintivos dos contínuos e serventes. Boletim do Exército 43, de 1937.

CONTRA-ATAQUE, s. m. – Ação de revide contra uma investida ou ataque do inimigo.

CONTRABANDO, s. m. – Introdução clandestina de mercadorias a fim de evitar o pagamento dos direitos.

– Pelo Alvará de 17 de fevereiro de 1772, os soldados implicados em contrabando ou extravios de direitos estavam sujeitos a penas e perdiam o foro militar.

- Contrabando de Guerra. Sua proibição é restrita aos gêneros hostis, e não compreende os que têm destino imediato ao uso e trato privado dos homens. Resolução de 23 de outubro de 1823 (1).

- Sempre foram consideradas contrabando de guerra quaisquer espécies de armas brancas ou de fogo, assim como apetrechos, munições, etc. Diversas leis antigas citam: espingardas, bacamartes, mosquetes, alabardas, azagaias, coronhas, couraças, dardos, arreios, arrimos de armas de fogo, balas, pólvora, bandoleiras, cavalos, capacetes, carretas e carros, enfim tudo o que pudesse servir para a guerra.

- Podem os comandantes de destacamentos em fronteira prestarem auxílio na apreensão de contrabando, nos territórios de sua jurisdição; porém, nenhum destacamento do Exército poderá ser incumbido de missões aduaneiras nem poderá ficar às ordens de qualquer autoridade civil. Regulamento 12.008, de 1916.

- Devem prestar auxílio aos empregados das repartições fiscais sempre que estes deles carecerem, quando tiverem sido acometidos ou ameaçados. Decreto 12.328, de 27 de dezembro de 1916; Regulamento de 3 de março de 1920, art. 379.

CONTRABATERIA, s. f. - (Fortificação) - Bateria que se constrói para desmontar outra.

- É a concentração de artilharia em certo ponto da fortificação ou da linha para dominar a artilharia do inimigo, se possível, superá-la em número.

CONTRAESCARPA, s. f. - (Fortificação) - Talude do fosso fronteiro à escarpa e do lado da esplanada.

- Na antiga fortificação contraescarpa era obra exterior, separada da escarpa pelo fosso tendo banquetas e entrada encoberta, podendo ser artilhada ou não.

CONTRAGOLPE, s. m. - Golpe em oposição a outro.

CONTRAGUARDA, s. f. - (Fortificação) - Obra de defesa defronte de um baluarte.

CONTRAMARCA, s. f. - Segunda marca. Escavação que fazem os alquiladores nos dentes dos cavalos cerrados para figurar que têm menos idade.

- "Os cavalos que se compram para o Exército devem ser contramarcados." Alvará de 9 de agosto de 1701.

CONTRAMARCHE, s. f. - volta em direção oposta aquela em que se marchava.

CONTRAMESTRE, s. m. - Oficial marinheiro. O imediato do mestre da fábrica, o que o substitui.

CONTRAMINA, s. f. – (Militar) – Caminho subterrâneo para descobrir a mina do inimigo e inutilizá-la.

– A contramina, na antiga fortificação, consistia num poço feito no corpo da obra até o nível do fosso. Dele partiam corredores subterrâneos que iam terminar à face do baluarte e aos ângulos flanqueados; destes seguiam outros que se aproximavam dos trabalhos de mina do inimigo, usando-se então o petardo ou outros recursos explosivos.

CONTRAORDEM, s. f. – Ordem oposta a outra já dada.

CONTRAPASSO, s. m. – Passo de dança em oposição a outro. – (Militar) – Meio passo para readquirir a cadência na marcha.

CONTRA-REVOLUÇÃO, s. f. – Revolução de sentido oposto a outra precedente.

CONTRA-SENHA, s. f. – Palavra para distinguir os amigos dos inimigos em resposta a senha ou ao santo: Dar o santo, a senha e a contra-senha.

– Sinal convencional pelo qual se reconhece um outro. Em campanha as unidades convencionam toques de corneta ou clarim que são contra-senhas e para as emboscadas, avançadas e serviços noturnos, se convencionam contra-senhas mudas, convindo frequentemente mudar estas e aquelas, mormente se o inimigo fez prisioneiros ou se deram deserções.

– As guardas, patrulhas, vedetas e sentinelas têm a senha e contra-senha.

– Vide Santo e Senha.

CONTRATO, s. m. – Promessa aceita; convenção ou acordo pelo qual uma ou mais pessoas se obrigam para com outra ou outras a dar, a fazer ou a não fazer alguma coisa. Ajuste, acordo. (Formação latina Contractus)

– Sem autorização expressa do Congresso não podia o Governo, antigamente, fazer contratos por tempo excedente do ano financeiro corrente, etc. Lei de 5 de novembro de 1880, art. 19, excetuando-se o fornecimento para fardamento do Exército e da Marinha, não ultrapassando porém de cinco anos. Lei de 30 de outubro de 1882, art. 16 (1).

– Vide Concorrência.

CONTRIBUIÇÃO, s. f. – O ato de contribuir. A parte com que cada um entra para uma despesa comum, e principalmente, a coleta que cada cidadão paga para as despesas do Estado ou municipalidade; tributo, imposto. Contribuição de guerra, indenização que um país vencido paga ao vencedor; tributo imposto ou pedido à nação por necessidade imperiosa de acudir à sua defesa. Contribuição de sangue, a obrigação do serviço militar. (Formação latina Contributio)

– Levantar contribuições, só se pode fazer em país inimigo; no amigo, fazem-se pedidos, ou se impõe tributos decretados pelo corpo legislativo. Isto não se entende nas praças sitiadas. 26 de janeiro de 1712. (Rep. C. Mat.)

– Competia ao Ministro da Guerra, na Côrte, e aos Presidentes, nas Províncias, admitir a contribuição pecuniária para isenção do serviço militar ao sorteado. Era permitida essa contribuição nos seguintes casos: 1º) Não ter sido o sorteado capturado por falta de comparecimento em virtude do sorteio. 2º) Estar servindo de caixeiro ou trabalhar na indústria ou na agricultura. 3º) Aplicar-se com proveito, ou exercer efetivamente alguma indústria ou ocupação útil. 4º) Ser estudante em alguma ciência ou arte liberal, tendo sido aprovado em alguma das matérias. Decreto 5.881, de 27 de fevereiro de 1875.

CONVERSÃO, s. f. – Ação de voltar, movimento que faz voltar. – (Militar) – Movimento tático circular para mudar de frente, no qual as frações ou unidades descrevem arcos concêntricos em torno do pião, que pode ser fixo ou móvel; diz-se: conversão à direita, à esquerda, quarto, e meio de conversão. Transmutação; mudança. (Formação latina Conversio)

– Na antiga tática militar, conforme o Regulamento de Infantaria de 1763, cap. III, quando o batalhão abria por pelotões à esquerda ou à direita, os oficiais deviam ter uma continua atenção em conservar as suas distâncias, de tal sorte, que não houvesse entre o seu pelotão e o que lhe precedesse, mais terreno, que aqueles que justamente lhe fosse preciso para se meter em batalha por um quarto de reversão.

– Quando o oficial que estivesse na frente do pelotão, houvesse de mandar fazer um quarto de conversão, o fazia executar à esta voz: – Um quarto de conversão à esquerda!. O pelotão olhava sempre para direita, e fazia a volta dobrando o passo; o soldado do lado esquerdo da primeira fileira de cada pelotão ficava imóvel; voltando-se somente à maneira de pião. Feito o quarto de conversão o oficial mandava: – Alto! Perfilar, Marcha. Quando o quarto de conversão se houver de fazer à direita, a manobra era feita de forma idêntica, em sentido inverso; o pelotão que se seguia fazia o mesmo movimento quando houvesse chegado ao lugar de que partiu o primeiro.

– Quando o batalhão se houvesse de meter em batalha, o coronel mandava: – Alto! Para meter em batalha por pelotões, um quarto de conversão! (à direita ou à esquerda). Então todos os pelotões partiam ao mesmo tempo para fazerem o quarto de conversão na maneira que ficou dito. Terminado o movimento o coronel mandava: – Perfilar!

CONVITE, s. m. – Ação de convidar. O escrito pelo qual o convite é feito.

– Por ocasião de solenidade a que devam comparecer todos os seus subordinados, cumpre às autoridades superiores ordená-lo positivamente. O convite para qualquer ato público não pode ser considerado como ordem. Aviso de 25 de junho de 1880.

CONVOCAÇÃO, s. f. – O ato de convocar. Convocatória. Convocação de reservistas, chamar reservistas (ou conscritos) às armas por meios de editais na imprensa; e que antigamente se fazia por meio de bandos. (Formação latina *Convocatio*)

- De oficiais da Reserva. Regulamentação, Decreto-Lei 4.222, de 1942.
- De Reservistas, Decreto-Lei 12.422, de 1943 (1).

COOPERATIVA, s. f. – Sociedade em que são capitalistas os associados e que tem por fim o benefício deles, já pela redução de preços, já pela facilitação de empréstimos.

– Concede-se autorização para a organização da Cooperativa Militar com os respectivos estatutos. Decreto 796, de 2 de outubro de 1890.

– Pelos Estatutos de 1894, a Cooperativa Militar do Brasil era uma sociedade anônima de cooperativa de consumo com sua sede na Rua da Carioca, e tinha por fins prover os sócios dos melhores artigos de uso militar ou civil, tanto público como doméstico, e em geral de tudo quanto é necessário à economia do lar pelos menores preços possíveis. Era formada por acionistas com 600 ações cada um. Ao Governo era reservado o direito de fornecer-se pela Cooperativa Militar para as repartições, estabelecimentos e corpos do Exército ou da Armada, quando assim entendesse conveniente. A sociedade vendia às praças de pré do Exército ou Armada e aos equiparados pelos mesmos preços que aos sócios, sem ônus algum, exigindo apenas que se apresentassem uniformizados. Era, também, feita a venda a qualquer pessoa, pelos mesmos preços que aos sócios, mediante a apresentação de senha fornecida pela Cooperativa.

– Aprova-se a reforma dos estatutos da Cooperativa Militar do Brasil. Decreto 11.035, de 29 de julho de 1914; Decreto de 23 de maio de 1921; 8 de fevereiro de 1927.

COPEIRO, s. m. – O que cuida da copa, o que faz doces para a copa. Intervalo de forma cônica entre os raios de uma roda de carruagem, em consequência de serem inclinados de dentro para fora a partir do cubo para as pipas. – (Antigo) – Copeiro-mor, cargo honorífico na Casa Real, que tinha função na Copa ou Casa do Trinchante.

– Copeiro-mor. Oficial maior dos mais preeminentes na Casa Real. Os Godos lhe chamavam – Comes Scancierum – que quer dizer Conde das bebidas. Assistia principalmente em dar o púcaro d'água, ou copo de vinho a El-Rei para beber, recebendo-o do Copeiro-menor, ou pequeno, para o que, assistia ordinariamente ao jantar e à ceia.

– Nos atos de aclamação tinha seu lugar no segundo estrado; e nos atos da Côrte, aos quais não assistia o Condestável, levava o estoque levantado.

– Conforme o item 65, do Regimento dos Offícios da Casa Real d'El Rei D. João IV, 1643, o Copeiro-mor ficava junto à mesa, além do Mantieiro; ele e o Copeiro pequeno davam de beber a Sua Majestade levando o púcaro com a bebida. O Copeiro-mor provava

o vinho na salva antes de dar à Sua Majestade. O Copeiro pequeno e o Guarda Reposte assistiam na copa enquanto Sua Majestade comia.

– Copeiro pequeno. Oficial menor que coadjuvava o Copeiro-mor e estava às suas ordens, sendo por isso um dos oficiais da mesa.

CÓPIA, s. f. – Escrito feito segundo outro, palavra por palavra; translado, reprodução textual do que está escrito algures. Reprodução de uma obra de arte. Imitação, plagiato. Grande quantidade. (Formação latina Copia)

– Dos documentos oficiais não se pode dar cópia sem prévio consentimento da autoridade superior. Aviso de 23 de fevereiro de 1893.

– Não se dá cópia autêntica de atos internos da Secretaria da Guerra. Despacho de 1º de abril de 1905.

– Têm força para prova os translados extraídos por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas. Artigo 138 do Código Civil (antigo).

– O secretário do corpo confere e autentica as cópias de documentos existentes na secretaria feitas por ordem superior. Regulamento 12.008, de 1916.

COR, s. f. – Aparência dos corpos segundo o modo por que refletem ou absorvem a luz. (As diferentes cores designam-se por nomes próprios como amarelo, vermelho, azul, etc., ou pelo nome dos objetos cujas cores são tomadas por tipos, como cor de laranja, cor de castanha, etc.). Impressão particular que causam no sentido da vista os diferentes raios luminosos, simples ou combinados, quando refletidos pelos corpos. (Formação latina Color)

– Cores próprias distinguíam antigamente os corpos militares entre si, tendo como origem as cores das librés dos seus chefes e coronéis ou as da casa reinante, tais cores eram geralmente as dos respectivos brasões d'armas.

– No século XVIII, os corpos passaram a ter suas cores particulares nos canhões, golas, bandas e forro das fardas. Este uso formou tradição em cada unidade até os começos do século XIX, quando os uniformes sofreram grandes transformações, começando então a surgir os Planos Gerais para cada Arma, conservando, contudo, cada unidade dentro dos novos princípios, certas particularidades distintivas.

– Em Portugal e no Brasil, entende-se por cores de um corpo as que figuram na gola, canhões e cancelas, e por vivo, o filete colorido que guarnece o uniforme na gola, canhões, abotoaduras, etc. Em geral a cinta do boné acompanha a cor da gola ou do retângulo (ou vistas).

– No Brasil, antes do Plano Geral de 1866, cada Arma tinha o seu vivo e nela, cada batalhão ou regimento destacava-se pelas cores da gola, canhões e forro. A partir daquele Plano a Infantaria Pesada passou a ter vivo, retângulo da gola e cancelas vermelhos; a Cavalaria vivo branco, retângulo e cancelas vermelhos; a Artilharia vivo

carmesim, o resto carmesim ou preto; a Engenharia apenas vivo branco (mais tarde, vivo carmesim e retângulo preto). Estas cores e vivos foram mantidos com rigor até 1894, e com algumas modificações até o Plano Geral de 1931, quando tudo foi abolido ou alterado conservando-se apenas o vivo branco na Cavalaria.

CORAGEM, s. f. – Força ou energia moral que leva a afrontar os perigos; valor; ânimo; intrepidez; bravura. Constância. Resolução. (Formação francesa *Courage*)

– Sentimento nobre, generoso, indispensável ao militar em quem a coragem deve ser um hábito. No dizer conciso de Legouvé, é o "medo vencido" e difere da bravura, da intrepidez e do valor. (M. F. A.)

CORDÃO, s. m. – Fios torcidos de algodão, linho, seda ou lã, às vezes revestido de tecido; usado para diversos fins na passamanaria. Cordão de tropas, série de postos que se estabelecem de forma a se comunicarem entre si para o fim de exercerem vigilância. – (Arquitetura, Militar) – Cordão, saliência em meia cana que fica nas muralhas e baluartes entre o talude ou paredão e as ameias.

– Cordões cobertos com tecido de fios dourados ou prateados, ou de seda, têm sido usados em bonés, barretinas, alamares, fiadores, etc., com diâmetro de 2 a 5 milímetros. Em talins e guias foram empregados cordões com 8 milímetros de diâmetro, dourados ou de seda, e também revestidos de couro preto.

– Cordões com agulhetas. Modernamente também chamados alamares pendentes e usados à esquerda, é distintivo dos Ajudantes de Ordens, oficiais do Estado-Maior, oficiais adidos às embaixadas, oficiais da Casa Militar do Presidente da República (estes, à direita), e outros.

– É peça de uso universal, na França, ainda hoje, são usados pela Guarda Republicana, pelos gendarmes e por outros corpos ou classes. Foi antigamente, naquele país, distintivo dos militares da casa real, da guarda do rei, e de todos os corpos a cavalo. Na Itália têm-se distinguido com eles os oficiais-generais, os ajudantes de campo e os carabineiros.

– Entre nós, seu uso começa nos tempos coloniais. O Decreto de 14 de abril de 1762 determinou que os Generais Comandantes das Armas do Exército, tivessem como distintivo um cordão de ouro no ombro direito, terminado em duas agulhetas; e os inspetores das armas, no ombro esquerdo, três galões estreitos pendentes e terminados em borlas. Este uso foi mantido no grande Plano de Uniformes de 1806. Nele os generais de Infantaria, de Cavalaria, e de Artilharia, têm como distintivo, o mesmo cordão de fio de ouro com agulhetas posto do mesmo modo; e os inspetores, no ombro esquerdo, em vez de franja da dragona, os três galões que desciam a meia distância do ombro ao cotovelo com borlas chatas nas pontas.

– Durante o Império, somente os Ajudantes de Campo de Sua Majestade o Imperador tiveram cordões com agulhetas. Este cargo foi criado pelo Decreto de 5 de outubro de 1822. O Barão de Caxias nomeado Ajudante de Campo de Sua Majestade em 23 de julho de 1842, usou deste distintivo durante o resto de sua vida, posto à direita, como se pode ver em todos os seus retratos e fotografias. No Álbum de Uniformes do Exército, executado por Lécór, em 1858, figuram cordões dourados, como distintivo unicamente para este cargo. Nas vésperas da proclamação da República os ajudantes dos corpos já usavam, também, os cordões com agulhetas.

– Com o advento do novo regime o seu uso generalizou-se tanto no Exército como nas Forças Estaduais e Guarda Nacional, como distintivo dos oficiais de Estado-Maior e dos Ajudantes, o que se pode verificar pelos Decretos 694, de 1890 para o Exército e 1.167, de 1890 para a Guarda Nacional, passando, porém a serem presos ao ombro esquerdo e compostos de duas tranças contornadas de cordões, sendo as agulhetas presas a dois botões da direita da sobrecasaca ou dólmã, e tendo, a mais, três cordões singelos passando por baixo do braço.

– Com a grande reorganização do Exército, em 1908, os uniformes também foram alterados e pelo Decreto 7.201, desse ano, os cordões que, aparecem com o nome de "alamares pendentes" são dourados para 1º, 2º, e 3º uniformes, e brancos para os 4º e 5º.

– Eram usados da esquerda para a direita, pelos oficiais de Estado-Maior do Presidente e do Ministro da Guerra, oficiais de serviço no Estado-Maior junto às Grandes Unidades e inspeções permanentes; assistentes e ajudantes de ordens.

– Os oficiais dos Quartéis-Generais das Grandes Unidades tinham em lugar de alamares brancos nos 4º e 5º uniformes, uma fita de 0,05m de largura no braço esquerdo, nas seguintes cores: verde e amarelo, Q.G.; azul e verde, Q.G. dos exércitos; verde para as divisões; amarela para as brigadas estratégicas. As três últimas tinham números romanos em preto, indicando o corpo.

– Em 1912 (Decreto 9.847), os cordões passaram a ser de seda cáqui nos 4º, 5º e 6º uniformes. Finalmente, pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931, os alamares pendentes passam a ser de cordão de seda cinza escuro, da cor da túnica, trançado com fios de seda clara da calça; ferragens douradas. São adotados também cordões sem agulhetas com o nome de *fourragère*, de algodão mercerizado de cor verde garrafa. Pelo Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (RUPE), de 10 de agosto de 1942, são os alamares em cordão dourado para os primeiros uniformes, e os de cordão cinza escuro à *fourragère*, como em 1931.

– Na Guarda Nacional, os ajudantes de ordens e assistentes dos comandos de brigadas usaram alamares de cordão de seda verde e ouro, como se constata no Decreto 2.468, de 1897. Na Polícia do Distrito Federal, foram usados de seda branca e garança com agulhetas de prata, em uniforme branco. (Decreto 9.729, de 1912).

– A Guarda Cívica de São Paulo teve, em 1916, em grande uniforme, cordões de lã azul ferrete e vermelho. A atual Guarda Civil usa ainda deste distintivo, em dias de festa ou em cerimônias, porém de lã branca.

– O uso destes cordões para praças de pré, foi introduzido no Brasil pela Missão Francesa, conforme se pratica na França; está, porém em desacordo com as nossas tradições. No Brasil, praça de pré nunca teve alamares pendentes, *fourragère* ou cordões com agulhetas.

– Vide Agulheta, Alamar, Barretina, Talim.

CO-RÉU, s. m. – Réu juntamente com outro no mesmo processo.

– É julgado no mesmo processo com o réu. Nos crimes conexos não é lícita a remessa do réu militar ao foro comum, haja embora co-réus e cúmplices paisanos.

– Nos crimes políticos de sedição e rebelião, quando envolvidos militares, estes por expressa disposição da lei, devem ser processados e julgados no foro militar. A indivisibilidade da ação pública e do juízo, não foi aceita no nosso direito pátrio. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 9 de julho de 1902.

– A contumácia do co-réu não suspende nem impede o julgamento dos demais. Regulamento de Processo Criminal Militar, art. 157.

CÓRNEA, s. f. – Membrana anterior do olho por diante da pupila e transparente. Obra de fortificação que se faz na frente da esplanada; consta de frente abaluartada com dois compridos ramos, que se dirigem para as faces da obra. (Formação latina Corneus)

CORNETA, s. f. – Buzina; instrumento de sopro feito de chifre ou de marfim. Instrumento músico militar, de latão com embocadura e pavilhão largo. Corneta de chaves, corneta que tem no tubo diversas válvulas. – s. m. – O indivíduo que toca corneta, corneteiro. Cabo de cornetas, corneteiro que tem a seu cargo a instrução dos outras cornetas. (Formação francesa Cornet)

– Corneta e trombeta para dar ordens ou sinais convencionais são de antigo uso como se constata nas Instruções Gerais de 1762 e em Ordenanças anteriores. Contudo o Regulamento de Infantaria do Conde de Lippe de 1763, não menciona a corneta para dar ordens, as quais eram dadas por vozes. Pelo Aviso 54 de 16 de fevereiro de 1853 foi criado nos batalhões de fuzileiros um corneta em cada companhia para dar os toques e sinais ficando adidos e sob o comando de um cabo. O Aviso de 29 de agosto de 1910, determinou, para a uniformidade em todas as Armas, que nos corpos montados os toques ordinários fossem dados por corneta. Vide Toque.

– Bandas de cornetas para os toques gerais, em lugar de pífanos e tambores entrou em uso em Portugal nos batalhões de caçadores pouco depois da criação destes. Criados

a 13 de julho de 1808, tiveram em início tambor-mor e tambores, porém alguns meses depois, a 14 de outubro, passaram a ter "mais uma corneta" por companhias. Na organização de 29 de julho do ano seguinte, foram os tambores e o tambor-mor, substituídos por corneteiros e corneta-mor, firmando-se assim, desde aquele momento, em Portugal, um uso já de tradição universal.

– Na 1ª organização dos Caçadores da Côrte, em 18 de novembro de 1822, tiveram estes batalhões 2 cornetas por companhias, o que somava 12 cornetas e um corneta-mor. Em 1831 foram reduzidos a uma companhia, voltando em 1839 ao antigo número de duas, e assim se conservando por muito tempo.

– Depois da Guerra do Paraguai, as cornetas foram aos poucos suplantando os tambores até substituí-los inteiramente; assim, pelo Aviso de 10 de janeiro de 1879, foram suprimidos os clarins e tambores nos corpos e companhias do Exército, adotando-se as cornetas de caçadores (desaparecendo, do mesmo modo, os pífanos). Dez anos depois, ainda no Império, restabeleceu-se o uso de tambores, pois o Aviso de 4 de fevereiro de 1889 permitiu em todos os batalhões de infantaria, a sua volta, sem prejuízo da banda de cornetas: "metade da qual foi destinada a ambos os instrumentos, correndo as despesas por conta das caixas das músicas." Com efeito, a unificação da Arma da Infantaria em 1888, sob o nome genérico de – Infantaria, - fez desaparecer as especialidades pesada, e ligeira produzindo também a fusão dos instrumentos, passando a Infantaria a ter banda de cornetas e tambores. Este arranjo ou solução, à moda francesa, conserva-se até hoje entre nós, apesar de terem sido criados de novo batalhões de caçadores em 1917.

– Depois da Independência, a Artilharia a pé também tocou corneta até 1842, época em que, com a restauração dos batalhões de fuzileiros, a Artilharia, imitou a estes, passando a tocar tambor. Por Alvará de 26 de maio de 1894, foi permitido aos batalhões de artilharia de posição banda de cornetas e tambores.

– O Batalhão de Engenheiros, desde sua criação em 1855, até os fins do Império, teve banda de cornetas.

– Nos corpos montados do Exército, foram restabelecidos os toques gerais de corneta, devendo cada corpo receber 9 cornetas, sendo uma para o corneta-mor e duas para cada bateria ou esquadrão. Portaria de 21 de fevereiro de 1895.

– A corneta – Rio Apa – foi adotada no Exército em substituição dos modelos em uso pela Portaria de 11 de abril de 1893; sendo substituída pela designada – A –, por Aviso de 23 de setembro de 1898; voltando a ser restabelecida, por Aviso de 2 de abril de 1903.

– Conforme o Decreto 11.499, de 23 de fevereiro de 1915, consta nas unidades de Infantaria; 2º sargento e cabo corneteiros no Estado-Menor; cabo corneteiro e 2 soldados corneteiros em cada companhia. Nos batalhões de Engenharia: no Estado-Menor um 3º sargento corneteiro; nas companhias um cabo e 2 soldados corneteiros.

– Distintivos e enfeites. No passado, os cornetas ou corneteiros tiveram sempre enfeites em seus uniformes, o mesmo se dando com os tambores e músicos. Em começo, nos batalhões de caçadores criados em Portugal em 1808, tiveram os cornetas um simples cadarço de lã, tecido de verde e amarelo, contornando a gola e os canhões.

– No Brasil, desconhece-se o que tenha sido usados pelos cornetas dos caçadores tanto no Primeiro Reinado como durante a Regência. Pelo Álbum Lécor, de 1858, vê-se que os corneteiros destes batalhões tinham então em 1º uniforme (verde) peitilho vermelho com cordões pretos; em pequeno uniforme cadarço de lã de 2 centímetros de largura, branco, bordado de amarelo e com duas listas vermelhas no centro, cobrindo as costuras das costas e braços e contornando a gola e os canhões, conforme um uso ou tradição universal. No Plano de 1866 nada consta de especial para estas praças.

– Os caçadores dos Corpos Fixos e os do batalhão de Depósito tiveram, em 1858, o cadarço descrito, tanto no 1º como no 2º uniforme. Em 1889, no último Plano da monarquia uma grande novidade é introduzida no Exército: os alamares postiços – novidade que criará raízes na República e será mantida por longos anos. Com efeito, mudado o regime, volta o peitilho a ser usado pelos cornetas, tambores e músicos. Para os primeiros, é branco, em 1889, e branco com alamares vermelhos em 1890; carmesim com alamares pretos para os da Artilharia a pé, e branco com alamares também pretos para a Engenharia. Em 1894, o vermelho e o carmesim são mudados para garança. Estes peitilhos e seus alamares foram abolidos em 1908.

– Como emblema, foi posto em uso em 1894, e em pequeno uniforme, uma corneta de pano garança no punho. Em 1908 este emblema passou a ser de metal, e no mesmo lugar. Em 1905 foi adotado uma corneta dentro de um aro, tudo de metal; em 1918 uma corneta de volta sobre disco de pano vermelho, no antebraço esquerdo.

– Vide Caçadores, Notação, Toque.

– **Corneta-Mor**. Corneteiro chefe que dirige a banda dos corneteiros. Os batalhões de caçadores têm corneta-mor em lugar de tambor-mor, com a graduação de sargento.

– Por decisão de Beresford, em 29 de julho de 1809, os batalhões de caçadores, criados no ano anterior, passaram a ter, no Estado-Maior, um corneta-mor em lugar de tambor-mor.

– O Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, diz nos artigos 19, 20, 21, e 22 a respeito dos deveres do corneta-mor e outros, o seguinte: O Corneta-mor, Clarim-mor e Tambor-mor terão a graduação de 1º sargento e o comando imediato dos clarins, cornetas e tambores; devem ter conhecimento dos toques das diferentes Armas e serão responsáveis pelo ensino dos da sua.

– Incumbe-lhe todos os dias antes de começar o ensino, examinar os instrumentos e participar imediatamente ao Ajudante se encontrar algum deles arruinado, a fim de ser responsabilizado o dono.

– Não alterar sob pretexto algum os toques marcados pela Ordenança. Manter sempre quatro aprendizes para suprir as faltas na sua banda. Tem autoridade para prender qualquer dos seus comandados que cometer irregularidade ou negligência nos seus deveres, e está sujeito à disciplina de sua companhia. Vide Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 19.

– A denominação de corneta-mor foi substituída pela de sargento corneteiro, nos corpos a pé.

– Distintivos e enfeites. Tiveram os cornetas-mores, pela ordem de Beresford, em 1809, a graduação de segundo sargento, e um cadarço de lã verde e amarelo bordando a gola e os canhões. Em 1815 passaram a ter três divisas em ângulo com o vértice para baixo, no braço esquerdo. Mais tarde passaram a primeiros sargentos com divisas e banda correspondentes.

– No Álbum Lécor, publicado em 1858, vemos o corneta-mor em cada batalhão de caçadores com uniforme vistoso, no qual mudam-se apenas as cores da gola e canhões conforme o corpo, e o número nos botões prateados. Usam então no seu uniforme verde escuro, peitilho vermelho enfeitado de cordões brancos; o mesmo cordão forma casas na gola, canhões e abas da casaca; calças com galão largo prateado, talim verde e branco; divisas de galão prateado; espadim. A barretina tem cordões e guarnições prateados, penacho de chorão de penas verdes e brancas. O pequeno uniforme é igual ao dos corneteiros.

– O corneta-mor dos caçadores dos corpos fixos tem, na mesma época, galão de prata na gola, canhões, dragonas, talins e divisas; a dragona é em meia-lua com franjas prateadas. A barretina tem os cordões e metais prateados e penachos de penas brancas e verdes; o espadim e os botões são também prateados.

– O corneta-mor do batalhão de Depósito segue as mesmas normas tendo, porém penacho verde e vermelho.

– Na República, o corneta-mor teve o mesmo uniforme dos corneteiros, distinguindo-se pelas insígnias ou divisas de 1º sargento.

CORNETEIRO, s. m. – O que toca corneta em um batalhão; o corneta.

– Vide Corneta.

CORNETIM, s. m. – Instrumento músico de sopro, de latão; pequena corneta, geralmente com três registros para mudar de tom. O indivíduo que toca cornetim.

– Cornetim consta na Tabela de Instrumentos, de 1873.

COROA, s. f. – Ornamento em forma circular para cingir a cabeça, como enfeite ou como sinal de distinção. O governo ou estado monárquico. Prêmio; glória; honra. –

(Fortificação) – Obra coberta para gola composta de um baluarte entre dois meios baluartes. (Formação latina Corona)

– Entre os prêmios que os Gregos e os Romanos conferiam aos seus heróis, estavam as coroas. A coroa cívica era dada ao soldado que em batalha salvara a vida de um seu camarada e matara o adversário; a coroa oval, feita de mirto, era concedida ao general que só tinha vencido a escravos ou adversários pouco temíveis; a coroa naval ou rostral, era de ouro com relevos de proas e popas de navios, coroava o general que primeiro abordara um navio inimigo; a coroa triunfal, feita de ramos de loureiro, cingia a fronte vitoriosa do general que conquistara uma província ou ganhara sobre o inimigo uma importante batalha; a de ovação era dada a general por pequeno triunfo; a coroa obsidional, feita de erva do baluarte, também chamada gramminae, era o prêmio que os romanos concediam ao general que livrara uma praça do assédio posto pelo inimigo.

– As Armas Imperiais do Brasil desenhadas para o Decreto de 18 de setembro de 1822, que as criou, apresentam coroa semelhante à Coroa Real Portuguesa e com gorro vermelho. Um Decreto de 1º de dezembro do mesmo ano mandou substituí-la por coroa imperial. Este Decreto, assinado no próprio dia da coroação, teve em vista reconhecer a coroa de forma especial, com gorro de veludo verde, executada por ordem de Dom Pedro I sob desenho e direção de Inácio Luís da Costa.

– Esta coroa está no Museu Imperial, Petrópolis e é toda lavrada em ouro de 22 quilates. Teve 216 brilhantes de alto preço. Compõe-se de faixa ou diadema com oito hastes afiladas e reunidas ao alto, sob uma pequena esfera armilar vazada, rematada de uma Cruz de Cristo cravejada de brilhantes. Cada haste tem uma folha de acanto em relevo até meia altura, e foi, primitivamente, guarnecida de uma linha de brilhante. A faixa é ornamentada de oito folhas, cada uma com sua rosa de brilhante, por traz das quais firmam-se as hastes, havendo em cada espaço, entre elas, outra rosa de brilhante. Na cinta ou faixa, oito escudos imperiais em relevo, correspondem às hastes, e entre eles, rosas de brilhantes (1). O ouro necessário para a coroa imperial, cetro, etc., foi mandado dar pelo Tesouro por Decreto de 19 de novembro de 1822.

– A coroa imperial de Dom Pedro II, toda de ouro lavrado, e de forma mais arredondada que a de Dom Pedro I é formada, como a primeira, de um diadema ou faixa e oito hastes estreitas, reunidas ao alto sob um pequeno globo de ouro, liso e polido, cintado de brilhantes e rematado por uma Cruz de Cristo cravejada das mesmas pedras preciosas; gorro de veludo verde. As hastes de ouro fosco e polido são guarnecidas no centro, em sentido longitudinal por uma linha de brilhante, e nos bordos exteriores, de uma linha de minúsculas flores e folhas. A faixa, de ouro liso, é rematada por uma guarnição lavrada, de cujas pontas saem oito ornatos folhados, com grandes brilhantes no centro, servindo de base às hastes; nos intervalos outros oito grandes brilhantes (que se extraviaram). Na parte lisa da faixa, dezesseis ornatos arredondados são cravejados de

brilhantes, sendo o da frente maior; na borda inferior, um cordão de cem pérolas. Os brilhantes somam 640 pedras. Esta coroa acha-se também no Museu Imperial (2).

– Na indumentária militar do Império aparece a coroa em chapas de armas, fechos de talim, botões, correia da canana, emblemas de bonés, etc. Como distintivo, teve aplicação sob D. João VI, em 1819, para os sargentos quartéis-mestres, acima das divisas, no braço esquerdo, e para os sargentos-ajudantes, nas mesmas condições, no braço direito. Continuou a ter o mesmo uso durante o Império para os ditos oficiais inferiores, o que é confirmado pelo Decreto 812, de 14 de agosto de 1851.

– Em 27 de julho de 1829 foi concedido aos Conselheiros de Estado o uso do dragão com a Coroa Imperial bordados nas mangas das fardas. A coroa serviu também de distintivo dos Conselheiros de Guerra, acima dos bordados especiais das mangas. Foi aplicada, em 1883, ao boné à cavaiguac dos oficiais honorários.

– Na Guarda Nacional usou-se a coroa como distintivo para os sargentos-ajudantes e os quartéis-mestres no braço direito ou no esquerdo, como ficou dito anteriormente para o Exército. Figurou também, constantemente, em diversas barretinas desta corporação.

– Em fortificação, coroa é uma tenalha aumentada de um baluarte, o que era feito para cobrir lugares espaçosos e defeituosos. Bem considerada, é formada de duas tenalhas juntas, tendo um baluarte inteiro entre dois meios baluartes. As coroas fortes, podiam se defender por si mesmas, porém sempre dependentes da praça.

– Coroa heráldica, vide Coronel.

COROAÇÃO, s. f. – Ato de coroar ou de ser coroado. O cerimonial usado nessa solenidade.

– Transcrevemos do "O Despertador", número comemorativo, saído a 19 de julho de 1841, a excelente resenha histórica sobre as sagrações e coroações reais antigas e modernas, com uma parte referente à tradição portuguesa e à cerimônia da coroação e sagração de Dom Pedro II.

– "Os historiadores da antiguidade indicam que a prática da sagração dos monarcas vem de Saul, que segundo a Escritura, foi ungido por Samuel, assim como o foi também David e depois o continuaram a ser os reis de Judá e de Israel para mostrarem que a sua autoridade vinha de Deus. Na Idade Média, foi Pepino, pai de Carlos Magno o primeiro que se fez sagrar pelo Bispo de Maience, pela era de 752, o que foi confirmado depois pelo papa Estevão III que foi à França fugindo à opressão dos Lombardos. A Igreja introduziu nas sagrações subsequentes fórmulas que tornaram a realeza, mesmo depois de hereditária, como uma emanação do poder eclesiástico, assegurando também todos os seus privilégios bem como os da nobreza, sobre os direitos do povo.

– Estas fórmulas foram abolidas depois da revolução de 1789, ficando, porém, sempre salva a liturgia do ritual romano, nas sagrações dos reis da França e nas dos

imperadores romano-alemães, com a bula áurea e regulamentos subsequentes. Enquanto às fórmulas meramente políticas, depois de Carlos Magno introduziu-se toda a etiqueta da Côrte de Constantinopla. A sagração de Frederico III, imperador da Alemanha casado com D. Leonor, filha do rei D. Duarte de Portugal, foi a em que se desenvolveu mais completamente essa etiqueta e pompa, e ficou servindo de norma para as coroações subsequentes.

– Nas coroações dos reis da França, o condestável e outros nobres exerciam funções que lhes eram próprias na entrega das insígnias; porém, abolindo-se depois aquela dignidade, os reis passaram a nomear o condestável e outros funcionários da coroação, somente para o ato, como se praticou no Brasil."

♦ **Coroação dos Reis de Portugal.** Dos reis de Portugal somente consta que dois foram sagrados e coroados: D. Afonso I e D. Sancho I; porém, não há dúvida alguma de que os seus sucessores o podiam e podem ser, como demonstra Antônio de Souza de Macedo, na Luzitânia Liberata, pag. 783 a 785; "Esta prática caiu em desuso na coroação dos nossos reis, e nada mais se fez do que aclamá-los"... "porém, podem ser ungidos, se o quiserem ser, pois que os outros não têm prerrogativa alguma".

– Não obstante não haver unção ou sagração, nem mesmo coroação nas aclamações dos reis de Portugal, há sempre a intervenção da autoridade eclesiástica para as orações e as outras práticas que tem lugar no templo como se fez na aclamação do senhor D. João VI, nesta Côrte.

– A respeito das fórmulas políticas, conservam-se as tradições e etiquetas antigas, que são as mesmas que se adotou para o Brasil, com as diferenças que exigia a diversidade da forma e governo e princípios constitutivos e talvez o império da opinião e mais circunstâncias dominantes.

– A propósito desta tradição da Casa Real de Portugal, diz Debret em nota, sobre as festas realizadas no Rio de Janeiro por ocasião da aclamação de D. João VI, que este monarca não apareceu então com a coroa na cabeça, "ela se encontrava sobre uma almofada ao lado dele, pois, desde a morte do Rei D. Sebastião em combate na África, em 1578, a coroa e manto real ficaram em poder dos mouros, senhores do campo de batalha. O orgulho português supõe que D. Sebastião, salvo por Deus, deve voltar trazendo a coroa de Portugal".

♦ **Coroação e Sagração de D. Pedro I.** A cerimônia da coroação e sagração de D. Pedro I como Imperador Constitucional do Brasil, teve lugar na Capela Imperial do Rio de Janeiro, com toda a solenidade e pompa no dia 1º de dezembro de 1822, comparecendo as autoridades, a nobreza e alta patentes. O povo encheu as circunvizinhanças e praça do Paço. "Ato da mais alta importância" – diz o Despertador, periódico citado – "por ser o primeiro deste gênero no hemisfério americano, foi enquanto no cerimonial, uma imitação das sagrações dos imperadores e reis da Europa, modificada pelos novos

princípios governativos, pela influência da opinião, e tendências dos povos americanos. A concorrência dos delegados das províncias e das municipalidades do Império era um pretexto vivo do federalismo e democracia, contra o predomínio exclusivo do elemento monárquico e da absoluta concentração do poder; e tanto a fórmula do juramento prestado pelo Imperador, como a proclamação do seu entronisamento, foram de acordo com esse protesto simbólico do povo brasileiro".

– Não houve bando na véspera, como era de praxe para anunciar o ato. O cerimonial adotado foi uma combinação mista que fora seguido na sagração de Napoleão I e do que se praticava na Áustria e Hungria. A respeito das formalidades políticas "foi também seguida a etiqueta européia, excetuando a apresentação da mão da justiça usada nas coroações dos reis da França, e que não foi adotada na do Sr. D. Pedro I, provavelmente em atenção ao princípio da independência do poder judiciário e separação do poder da coroa", diz o citado periódico.

– A Comissão organizadora das cerimônias e festas foi composta das seguintes pessoas: José Bonifácio, Bispo D. José Caetano, Barão de Santo Amaro, Monsenhor Fidalgo e Frei Antônio de Arrabida (1).

– Às 9 horas e meia, em riquíssimo coche escoltado pela Guarda de Honra saíram Suas Majestades do Paço da Boa Vista com destino ao Paço da Cidade. No Rocio prestou continência a 2ª Brigada sob comando do brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, composta do Regimento de Caçadores de São Paulo, 4º Batalhão de Caçadores da Côrte, 3º e 4º de Infantaria de Milícias e 1º Regimento de Cavalaria do Exército.

– As salas do Paço tinham sido decoradas de novo de ouro e verde. Na do trono ostentava-se a coroa imperial de ouro e mais as diferentes insígnias. Do Paço dirigiu-se o cortejo para a Capela Imperial sobre uma teia de seda escarlata e ouro, entre alas do 2º Batalhão de Caçadores. Abria a marcha uma guarda de arqueiros acompanhada da música de timbales e charamelas; iam após, várias pessoas de alta qualificação; a seguir, os Porteiros da Câmara a cavalo, o Rei d'Armas, Arautos, Passavantes, Moços da Câmara e oficiais da casa. A Côrte era constituída de Procuradores Gerais das Províncias, de titulares e outras pessoas que conduziam as insígnias imperiais. Seguiam-se o Mestre de Cerimônias precedendo o pátio, debaixo do qual ia o Imperador e em cujas oito varas pegavam os Procuradores das Províncias, Manuel Martins de Couto Reis, Estevão Ribeiro de Rezende, José Vieira de Matos, José Antônio dos Santos Xavier, Francisco Gomes Brandão Montezuma, João de Bittencourt Pereira, José de Souza Melo e José Francisco de Andrade de Almeida Monjardim.

– À direita de D. Pedro e um passo adiante, caminhava o Condestável, empunhando o estoque com a ponta levantada, e do mesmo lado, um passo atrás o Mordomo-mor; e depois dele em iguais distâncias o Camarista do Imperador e o Capitão da Guarda; do lado direito, o Alferes-mor com o estandarte Imperial enrolado, cinco passos adiante do Condestável; do lado esquerdo o Camareiro-mor e o Reposteiro-mor. O Senado da

Câmara da cidade seguia o pátio. Duas alas de Arqueiros marchavam dos lados da Côrte e do pátio e uma guarda dos mesmos fechava o cortejo.

– Foi celebrante o Bispo do Rio de Janeiro, Capelão-mor D. José Caetano da Silva Coutinho com mais os bispos Assistentes. No ato, D. Pedro apresentou-se "em grande uniforme imperial", no dizer de Debret, que também representa a cena na estampa 48 de sua conhecida obra. A casaca era azul ferrete com ramagens de carvalho bordadas a ouro, no mais: dragonas, banda dourada, sabre e fiador dourados, chapéu armado, com plumas brancas; calção de pano branco com bordados a ouro, botas altas, esporas e luvas. No momento adequado da cerimônia usou o manto de veludo verde, a murça, e sobre ela, a gola encanudada.

– O manto era em forma de poncho, curto na frente, de veludo bordado a ouro e forrado de seda amarela. O cabeção ou murça que escondia a abertura do manto era de penas de tucano de cor alaranjada. O largo bordado que contornava o manto compunha-se de grupos de folhas e frutos de palmeira; "grandes estrelas de oito pontas semeados no fundo completam a riqueza desse manto cuja execução merece justos elogios", diz Debret.

– O cetro com 6 pés de comprimento de ouro maciço, encimado por um dragão sentado num pedestal quadrangular apoiado em base de folhagem, lembra o cetro grande de Napoleão I onde uma águia figura no pedestal.

– Na solenidade da coroação, D. Pedro I cobriu-se com a coroa imperial, alterando assim a tradição portuguesa. Na fala do trono, na abertura anual das câmaras, D. Pedro punha sempre a coroa na cabeça, de acordo com a praxe adotada.

– No cerimonial serviu de Mordomo-mor, José Bonifácio de Andrada e Silva; de Condestável, D. Francisco de Assis Mascarenhas, Conde de São João da Palma; de Alferes-mor, Manuel Inácio de Andrade Souto Maior, Barão de Itanhaem; Camareiro-mor, Pedro Dias Paes Leme, Barão de São João Marcos; Porteiro-mor, José Joaquim de Azevedo, Visconde do Rio Seco; Reposteiro-mor, D. Luis de Saldanha da Gama Melo e Torres Guedes de Brito, depois Marquês de Taubaté; Camarista (de serviço), D. Francisco da Costa de Souza Macedo; Capitão de Arqueiros, João Maria da Gama Freitas Berquó, depois Marquês de Cantagalo; Mestre de Cerimônias, José Egídio Alves de Almeida, Barão de Santo Amaro; Esmoler-mor, Frei Severino de Santo Antônio; Copeiro-mor, Joaquim José de Magalhães Coutinho. Era Ministro da Justiça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Marquês da Praia Grande. Capitão da Guarda, João José de Andrade Pinto, Camarista do Imperador; Mordomo-mor da Imperatriz, Camarista do D. Francisco da Costa de Sousa de Macedo; Copeiro-menor, Joaquim José de Magalhães Coutinho; Guarda Tapeçaria, Gonçalo Germano de Araújo. Foram nomeados: Estribeiro-mor da Imperatriz o Reposteiro-mor; Camareira-mor, D. Maria Flora Ribeiro de Andrada.

– Para levar as insígnias foram escolhidos os seguintes personagens: a coroa, José Mariano de Azevedo Coutinho; o cetro, Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira; o manto,

Manoel Ferreira da Câmara e D. Lucas José Obes; a espada, luvas e bastão, Antônio Vieira Soledade e Manuel Clemente Cavalcante de Albuquerque.

– O Batalhão de Granadeiro postado em frente à Capela dos Terceiros do Carmo deu a guarda de honra. Os sinos de todas as igrejas repicavam ruidosamente; girândolas e bandas de músicas dos batalhões enchiam os ares de estrondo e notas vibrantes.

– Na Capela Imperial, toda forrada de seda escarlate, chama de prata e galões de ouro, levantava-se o trono forrado de veludo liso guarnecido de franjas de ouro de um palmo de comprimento. O espaldar e o docel eram de veludo lavrado. Formaram na nave da Capela, à direita arqueiros e porta-machados, e à esquerda soldados de Cavalaria de São Paulo e Caçadores. A imperatriz D. Leopoldina e a princesa D. Maria assistiram o ato da tribuna da Côrte.

– Iniciada a cerimônia ouviu-se o discurso prescrito no pontifical que começou – *Cum hodie* – findo o qual, D. Pedro se ajoelhou para prestar o juramento que o Ministro da Justiça leu de joelhos. Dirigiu-se depois ao camarim para tomar a veste própria para a unção; voltando, ajoelhou-se de novo para ouvir a ladainha. Para a unção o Camarista desatou-lhe os cordões de cetim verde da veste, aberta por diante com abertura também nas espáduas e no braço direito. Feitas as unções retirou-se o Imperador ao camarim para tomar o manto Imperial. Assim revestido subiu ao trono e ouviu a missa até o penúltimo verso do gradual. Findo este, desceu e encaminhou-se ao presbitério, sendo conduzido ao pé do celebrante. Recebeu a espada desembainhada da mão do diácono da missa, que pegando pela ponta da folha a "entregou pelos copos ao Imperador com as palavras de ritual *Accipe-gladium*. Ditas estas, tornou o diácono a embainhar a espada, e o celebrante cingiu com ela à Sua Majestade com as palavras do ritual.

– Levantou-se D. Pedro, desembainhou a espada, fez com ela vários movimentos, e correndo-a sobre o braço esquerdo como quem a limpava, meteu-a na bainha e tornou a se ajoelhar. Erguendo-se em seguida, o Bispo D. José tirou a coroa imperial do altar, e, ajudado pelos bispos assistentes, a colocou na cabeça do Imperador, dizendo: *Accipe coronam Imperii*. Depois o mesmo bispo entregou o cetro dizendo: *Accipe virgam virtutis*.

– Revestido das insígnias imperiais, levantou-se D. Pedro e foi conduzido ao trono para ouvir o *Te-Deum*. Findo este, continuou a missa, e depois do Evangelho subiu ao púlpito o notável orador Frei Francisco de Santa Tereza de Jesus Sampaio, religioso Franciscano, que pronunciou eloquente sermão.

– Terminada a missa D. Pedro tomando a coroa e o cetro, prestou nas mãos do Ministro da Justiça, Caetano Pinto de Miranda, o juramento em latim, cuja tradução é a seguinte: "Eu Pedro I, pela Graça de Deus e unânime vontade do povo, feito Imperador do Brasil e seu Defensor Perpétuo, juro observar e manter a religião católica apostólica romana. Juro observar e fazer observar constitucionalmente as leis do Império. Juro defender e conservar com todas as minhas forças a sua integridade. Assim o juro aos Santos Evangelhos".

– Ouvindo o juramento, o ajudante do Mestre de Cerimônias conduziu o Alferes-mor, precedido este pelo Rei d'Armas, pelos arautos, passavantes e arqueiros à pequena varanda no adro da capela. Aí o Rei d'Armas deu as vozes do estilo e o Alferes-mor, Manuel Inácio de Andrade Souto Maior Pinto Coelho, depois Conde e Marquês de Itanhaem, desenrolado o estandarte imperial disse em voz alta: "*O muito augusto Imperador Pedro I, Imperador Constitucional, Perpétuo Defensor do Império do Brasil está coroado e entronizado – Viva o Imperador!*". Salvaram então as fortalezas e a esquadra. As tropas deram três descargas, e repicaram festivamente os sinos de todas as igrejas.

– A seguir prestaram juramento ante o Imperador, os Procuradores Gerais das Províncias, o Senado da Câmara e outras autoridades.

– Finalizadas as cerimônias a uma e meia da tarde, recolheu-se o imponente cortejo ao Paço, observando a mesma ordem em que viera. Na sala do trono foram lidas as atas do juramento, seguindo-se o beija-mão e os cumprimentos. Em solenização do grato acontecimento, assinou o Imperador o Decreto instituindo a Imperial Ordem do Cruzeiro para remunerar os serviços de súditos do Império e dos estrangeiros beneméritos. Na mesma data assinou outro decreto, criando, com caráter permanente a Imperial Guarda de Honra.

– As tropas marcharam em continência na presença do Imperador, que mais uma vez foi saudado pelo povo. À noite, no Teatro São João, foi cantada a ópera de Rossini – *Isabel d'Inglaterra*, inaugurando-se então o novo pano de boca do pintor francês, João Batista Debret, membro da Missão Artística.

♦ **Coroação e Sagração de D. Pedro II.** A coroação e sagração deste Imperador efetuou-se em 18 de julho de 1841.

– A solenidade foi anunciada ao amanhecer do dia 18 com as salvas designadas no programa. O cortejo vindo da Quinta da Boa Vista com Sua Majestade, pessoas da Família Imperial, Camaristas, Veadores e demais oficiais-mores titulares da Casa Imperial, representantes da Câmara e do Senado e demais pessoas gradas, era precedido de músicos a cavalo, fardados de veludo com galões de ouro e calção de casimira branca. Seguiam-se os empregados do Paço, todos ricamente vestidos ladeando a extensa fila formada de ricas seges. Os balcões dos prédios achavam-se ornados de vistosas colgaduras, arandelas e galhardetes.

– O coche em que ia o imperador e o das princesas eram precedidos por trintanários e escoltados por moços da Imperial Câmara todos a cavalo. O cortejo entrou pela Rua de São Pedro e desembocou na rua Direita em direção ao Paço, debaixo de entusiásticas saudações da multidão que enchia as ruas e praças circunvizinhas.

– Coube a Guarda Nacional, que desde as dez horas se postava no largo do Paço, prestar as continências, o que fez no maior brilhantismo, caprichosamente uniformizada de novo, pois a tropa de linha da Côrte achava-se toda destacada pelas Províncias.

– Assim, a Cavalaria ocupou o lado contínuo à Rua Direita até a Praça do Mercado, e a Infantaria, os outros dois lados do quadrado, da parte da baía e do Paço Imperial, a tocar no edifício construído para a coroação. A Guarda dos Arqueiros colocou-se em alas nos dois lados da escada.

– Pouco depois das onze horas teve início o préstito que foi disposto na seguinte ordem:

1º), o Rei d'Armas, Arauto e Passavante, e um ajudante do Mestre de Cerimônia;
2º), os juizes de paz da cidade em exercícios que quiseram ter esta honra;
3º), os oficiais da Casa Imperial que não tinham lugar ou exercício determinado no ato, entrando nesta classe os Guarda-Roupas, os Médicos da Imperial Câmara e os oficiais maiores das Secretarias de Estado;

4º), as pessoas que, não tendo de exercer funções no ato, haviam recebido convite pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império;

5º), a Câmara Municipal, e um ajudante do Mestre de Cerimônias;

6º), os membros dos Tribunais da Côrte, as pessoas que tinham título do Conselho, e um ajudante do Mestre de Cerimônias;

7º), os Porteiros da cana e da massa, em alas, e seu apontador;

8º), os Moços e o Porteiro da Imperial Câmara, o Tenente da Guarda de Arqueiros, o Guarda-Roupa da semana e os oficiais da casa, em serviço;

9º), os Grandes do Império, Gents-Homens e Veadores. Entre as alas formadas por estes, os porta-insígnias, levando as insígnias imperiais: José de Andrade Pinto, o manto do Fundador do Império; Marechal João de Deus Mena Barreto, que substituiu nesta função o Marquês de Barbacena, por estar este indisposto, a espada imperial do Ipiranga; Candido José de Araújo Viana, a Constituição do Império; Esmoler-mor Bispo de Chrysopolis, as oferendas; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, o globo imperial; Conde de Valença, o anel e luvas cândidas. Marques de Baependy, o manto do Imperador; Visconde de São Leopoldo, o cetro; Paulino José Soares de Souza, a mão da Justiça (1); José Clemente Pereira, a espada do Imperador; Miguel Calmon du Pin e Almeida, a coroa;

10º), os Ministros e Secretários de Estado;

11º), Sua Majestade o Imperador, com manto de cavaleiro e Grão-Mestre da Ordem Imperial do Cruzeiro.

– Ao aparecer o porta-insígnia que trazia o manto de Fundador do Império, no passadiço que comunica o Paço com a varanda o comandante da Guarda Nacional mandou apresentar as armas e abater as bandeiras, e as músicas tocaram o Hino da Independência, tudo igualmente na forma do programa. Uma multidão de povo, que ocupava a praça em toda a sua extensão e as imediações prorrompeu em vivas a Sua Majestade Imperador o Senhor D. Pedro II e à prosperidade do seu reinado; e uns sem-número de lenços brancos se agitaram no ar, na praça e nas janelas.

– Chegando Sua Majestade o Imperador ao pavilhão do Amazonas, pegaram no pátio os grandes do Império designados para este fim, a saber: Marques de Queixeramobim, na primeira vara do lado direito; Conde de Souzel, na primeira vara do lado esquerdo; Conde de Sarapuy, na segunda do lado direito; Visconde da Praia Grande, segunda ao lado esquerdo; Visconde de Baependy, terceira do lado direito; Visconde de Barbacena, terceira do lado esquerdo; Visconde de Congonhas do Campo, quarta do lado direito; Barão de Lages, quarta do lado esquerdo.

– Sustentado assim o pátio, Sua Majestade o Imperador desceu a escada e se dirigiu à capela debaixo dele, acompanhado: à direita do Condestável, cujas funções exercia o Marquês de Paranaguá, vestido com o manto e insígnias da alta dignidade que exercia; e à esquerda o Marquês de São João da Palma, Mordomo-mor; adiante para o lado esquerdo, o Conde de Lages, como Alferes-mor, com o estandarte enrolado; e imediatamente atrás, o Marquês de Itanhaem, Camareiro-mor; à direita deste, o Gentil-Homem de semana, e à esquerda, Capitão da Guarda.

– Para a sagração e coroação de D. Pedro II, foi criado um traje majestático, que veio a ser usado em seguida nas solenidades da abertura anual da Assembléia Legislativa. Teve o nome de "Veste de Cavaleiro", conforme publicação da época.

– Compunha-se das seguintes peças: veste branca aberta na frente e comprida até aos joelhos com bordado a ouro contornando a gola, a abertura e a linha inferior; gravata de renda de França com duas pontas pendentes na frente e entre elas uma cruz de brilhantes; gola branca encanudada; rendas nos punhos da camisa e manípulos bordados a ouro. A veste era cingida por uma faixa de cetim branco bordada a ouro, formando um laço ao lado direito, de qual pendiam duas pontas, tendo sobreposta uma flor de brilhantes. Calças de meia de seda branca inteiriças, sapatos (escarpins ou chapins), de entrada baixa, de cetim branco bordados a ouro, com laço na frente ornado de brilhantes de grande valor. Como cobertura "chapéu de cavaleiro" de veludo branco bordado a ouro, com aba fronteira levantada, nesta uma rica presilha de brilhantes, o laço nacional esmaltado, uma coroa de brilhantes e três plumas brancas. Além disto, uma fita de veludo circundava a cabeça e era rematada por um fecho de brilhantes.

– Levava mais Sua Majestade o Imperador o fitão azul claro da Ordem do Cruzeiro a tiracolo, a espada com guarda em cruz, lavrada, dourada e esmaltada de azul claro, com estrelas brancas lembrando a Constelação Austral; luvas de seda azul claro com uma cruz de estrelas na parte superior semelhantes ao Cruzeiro; e o manto de Grão-Mestre da Ordem do Cruzeiro, de escumilha branca recamado de estrelas azul claro, contornado de galão da mesma cor; e os colares do Tosão de Ouro, da Torre Espada e de Santo André da Rússia.

– Este traje foi composto numa concepção arbitrária, do que seria o traje de um cavaleiro do Renascimento para uma investidura solene. Na verdade, a calça de meia, colante, é peça do último período da Idade Média e começos do século XVI; a veste e o

chapéu apresentam, porém uma solução convencional, conforme certa tradição existente nas côrtes européias, acomodada às exigências do cerimonial e aos atributos e símbolos nacionais. A inspiração em peças de vestuário da época de Francisco I ou posterior, deu-se de fato, na côrte da França para as solenidades do trono, como se vê no retrato de Luis XIV, pintado por Rigaud. Napoleão criou para si uma túnica branca comprida, revivendo a silhueta dos reis da França medieval, completada com o manto e coroa de louros à Romana. Para os altos dignatários políticos, capa, chapéu de plumas, faixa e demais peças.

– Na vestimenta composta para D. Pedro II há um toque de romantismo, próprio do momento, do que se dá prova o chapéu, que pouco tem de antigo, em seu feitio, suas plumas e símbolos: tope nacional, coroa e rosa de brilhantes.

– O traje é de grande distinção e elegância, causa admiração a qualidade dos tecidos, a perfeição dos lavores e bordados, o valor da pedraria e a riqueza das insígnias.

– A Capela Imperial achava-se ricamente armada e decorada em todas as suas partes. Do lado do evangelho estava, debaixo de um rico docel, o Trono Imperial, coberto por um pano de seda carmesim, bordado a ouro o qual foi tirado logo que chegou Sua Majestade; do mesmo lado a cadeira episcopal, coberta com um pano branco, que não foi tirada durante a cerimônia; ao pé do altar, desse mesmo lado, uma credência com cinco mitras e com salvas de prata dourada. Nessa mesma credência foram depois depositadas as oferendas, que eram um pão dourado e outro prateado, cobertos com papel, no qual se viam coroas de ouro simetricamente dispostas, e, além disto, um círio com treze moedas de ouro e ornado com os brasões de Sua Majestade o Imperador, e das casas de Bragança e Áustria.

– Em frente ao meio do altar estava o faldistório do Arcebispo Metropolitano, de cada lado três cadeiras para os seis Bispos, pertencendo as do lado do evangelho aos Bispos do Rio de Janeiro, Cuiabá e Crisópolis, as do lado da epístola aos de Anemuria, Pernambuco e o Bispo de Centuria. As Sereníssimas Princesas com as damas ocupavam a tribuna imperial; o corpo diplomático, as açaфatas e as senhoras convidadas, as tribunas que lhes foram destinadas.

– Quando se anunciou a chegada de Sua Majestade, o Metropolitano dirigiu-se ao faldistório e sentou-se. Depois da entrada do Imperador, os porta-insígnias aproximaram-se entregando atributos a Monsenhor Silveira, que os depositou no altar. O Arcebispo Capelão-mor, acompanhado dos outros eclesiásticos presentes conduziram Sua Majestade o Imperador ao trono, indo do lado direito o Metropolitano, e do esquerdo o Bispo Capelão-mor. Sua Majestade o Imperial assentou-se no trono, sentando-se também o Condestável, em uma cadeira, no primeiro degrau, depois do que se cantou o hino *Te-Deum-laudamus*. Acabado o hino principiou o Metropolitano o pontifical, assistido pelos Mosenhores Silveira e Narciso, e Cônego Bandeira. Acabado o evangelho, o Bispo Capelão-mor ofereceu ao Imperador o missal a beijar, e depois o incensou com

três ductos do turíbulo, dando-lhe, em seguimento, a paz por amplexo, que havia recebido do Arcebispo. Pouco tempo depois, Sua Majestade acompanhada pelos Bispos foi ao altar, precedida pelo Condestável; aproximou-se ao Arcebispo, e chegando-se-lhe uma cadeira de braços, coberta por um pano tecido de ouro e prata, sentou-se. Depois de pronunciar o Metropolitano algumas orações pelo ritual, Sua Majestade prosternou-se, ficando naquela posição enquanto se recitaram as ladainhas, e antes destas terminarem levantou-se o Arcebispo, recitou outras orações e lançou a bênção ao Imperador, que fez a sua protestação de fé, lida pelo Ministro da Justiça e Negócios Eclesiásticos. Sua Majestade levantou-se então e foi despido do manto do Cruzeiro pelo Camareiro-mor, o qual imediatamente soltou as ligaduras da veste imperial, nos braços e espáduas. Sua Majestade então ajoelhou, e foi ungido no braço direito e entre os ombros. Em seguimento o Camareiro-mor, assistido do Bispo de Crisópolis, limpou o santo óleo, primeiro com algodão e depois com miolo de pão.

– Acabada a unção, Monsenhor Silveira tirou o manto imperial do altar e o deu ao Arcebispo, que vestiu com ele o Imperador, acompanhado pelo Camareiro-mor. O manto era de veludo verde forrado de seda amarela, semeado de estrelas, dragões e esferas, com grega e larga ramagem no contorno, tudo bordado a ouro. Sobre o manto foi posta a murça de penas amarelo-laranja de papo de tucano (ou de galo de serra), cujo uso vinha do 1º Imperador, e sobre esta, a gravata branca, a gola encarnada e os colares.

– Durante a cerimônia o Condestável esteve sempre junto ao Imperador, em pé e com o estoque levantado; igualmente o acompanhou o Mordomo-mor que durante a cerimônia lhe sustentou a cauda dos mantos. Depois de ajoelhado Sua Majestade, Monsenhor Silveira tirou a espada imperial do altar, desembainhou-a, entregou a bainha ao Ministro da Guerra e a espada ao arcebispo que a deu ao Imperador, pronunciando a fórmula *Accipe-gladium*. Sua Majestade vibrou a espada três vezes por cima da cabeça, e figurou limpá-la ao braço esquerdo.

– O Metropolitano foi pessoalmente tirar a coroa do altar, e a entregou ao Imperador, proferindo a fórmula *Accipe-coronam*. Sua Majestade pô-la na cabeça, havendo ajoelhado para a receber.

– Em seguimento todos os Bispos se chegaram ao Imperador e tocaram a coroa. Terminada esta importante parte, o Metropolitano recebeu de Monsenhor Silveira o ânulo e as luvas, entregou-os ao Imperador que meteu o ânulo no dedo e vestiu as luvas, assistido pelo general Manuel Jorge.

– A este tempo, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, havendo recebido do Monsenhor Silveira o globo, cujo portador era, entregou-o ao Arcebispo, e este ao Imperador, que o devolveu ao Ministro dos Negócios Estrangeiros. Sucessivamente o Metropolitano, foi recebendo o cetro e a mão da Justiça, e entregou-os ao Imperador. Sua Majestade conservou o cetro na mão direita, e passou a mão da Justiça do Ministro da Justiça. Concluída desta maneira a entrega das insígnias, sua Majestade foi reconduzido

pelo Arcebispo ao trono, onde ficou assentado por algum tempo. O Arcebispo voltou ao altar, sentou-se no faldistório, e sua Majestade, levantando-se, entregou-lhe as oferendas já mencionadas, havendo-as recebido do Bispo de Crysópolis, Esmoler-mor. O Bispo Capelão-mor tomou então o turíbulo, e dirigindo-se ao trono, incensou o Imperador. Continuando o pontifical, ao levantar a hóstia, o Imperador tirou a coroa, assistido pelo Camareiro-mor e ajoelhou. Monsenhor Narciso publicou, em nome do Bispo diocesano, indulgências por 240 dias. Acabado o pontifical, o Reverendo Abade Geral de São Bento pronunciou um discurso, cujo texto é o verso 12 do livro 3º cap. 2º dos Reis: – Salomon autem sedidit super thronum David patris sui, et firmatum est regnum ejus mimis.

– Nesta oração o prelado geral dos Beneditinos desenvolveu o texto sagrado que tomou, com a profundidade e eloquência próprias da elevação do assunto e da sublimidade da cerimônia. Havendo assim concluído o ato religioso, tendo o monarca brasileiro ratificado ante à Divindade o juramento que havia prestado à representação nacional, restava vir preencher as formalidades temporais e apresentar-se ao seu povo investido das insígnias do poder. Assim, o Monarca, sagrado e coroado, voltou com o préstito, na ordem previamente designada, à varanda onde estava levantado um trono de grande riqueza e gosto, despido de todas as insígnias estrangeiras, com o colar e mais insígnias da Ordem do Cruzeiro, a coroa, o manto Imperial, anel, luvas e cetro.

– A este tempo, o comandante superior da Guarda Nacional mandou tirar barretinas, e assim se conservou a tropa até que Sua Majestade o Imperador voltasse ao trono, depois de dados as vivas. O Condestável se colocou no último degrau do trono à direita, o Alferes-mor no último à esquerda, o porta-insígnia da mão da Justiça no mesmo degrau por detrás do Alferes-Mor, e o porta-insígnia do globo por detrás do Condestável, para poderem ser vistos da praça.

– Entronizado o Imperador, o clero, dois a dois, fazendo uma profunda reverência, entoou – Per multus annus –, e se retirou pelo pavilhão do Prata.

– Sua Majestade o Imperador, de coroa, cetro e mão da Justiça, desceu do trono para apresentar-se ao povo, levando à direita o Condestável, Ministro do Império com a Constituição na mão, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Mordomo-mor, e à esquerda o Alferes-mor, o Ministro da Justiça, Ministro da Fazenda e o Ministro da Guerra, pela ordem em que vão mencionados.

– Antes da apresentação ao povo, o Alferes-mor, avançando à frente, desenrolou o estandarte e disse em alta voz: "Estai atentos. Está sagrado o muito alto e muito poderoso Príncipe Sr. D. Pedro II, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Viva o Imperador." E volteando o estandarte por três vezes, deu três vivas, que foram correspondidos pela força armada e povo, com o mais vivo entusiasmo. Voltou o Alferes-mor ao seu lugar, e Sua Majestade chegou à frente para corresponder as saudações. Voltou para o trono, onde, dando a mão da

Justiça ao Ministro respectivo, recebeu a continência da tropa, que depois do fogo de alegria, iniciou o desfile.

– O Ministro do Império desdobrou a Constituição ao mesmo tempo em que o Alferes-mor desenrolou o estandarte, e quando Sua Majestade o Imperador subiu ao trono, colocou-o em uma credência fronteira, junto ao missal, que fora ali depositado por uma dignidade do cabido.

– Concluída a continência da tropa, foram admitidas ao cortejo do Imperador todas as pessoas que costumam ser aos beija-mãos, as quais, vindo do pavilhão do Amazonas, fizeram uma profunda reverência à Sua Majestade e às Princesas, e saíram pelo pavilhão do Prata.

– Findo este ato, que teve lugar depois de quatro horas da tarde, Sua Majestade o Imperador se retirou, e na sala do trono do Paço dignou-se de receber os cumprimentos das senhoras presentes. Depois disto, teve lugar o banquete imperial. No restante do dia a população continuou nas ruas e praças; e à noite foi extraordinário o movimento, principalmente onde mais suntuosa era a iluminação. A maior ordem reinou em todo o dia, e por toda a parte, não tendo havido qualquer acidente que perturbasse o júbilo geral e o respeito devido ao alto objeto de festividade.

– À noite houve bailes, coretos com bandas de música e representações de gala nos teatros da cidade. Os festejos públicos e luminárias duraram nove dias.

– Em homenagem à data, foi promulgado o Decreto concedendo o tratamento de – Senhoria – à Câmara da Cidade do Rio de Janeiro, conservando o de – Ilustríssima – a que tinha direito desde 9 de janeiro de 1823.

– Vide Aclamação, Manto.

CORONEL, s. m. – Posto militar, oficial superior do Exército, cuja graduação é imediatamente inferior a do General de Brigada. (Compete-lhe o comando de um Regimento.) Tenente-coronel, oficial do Exército que tem graduação imediatamente inferior a do coronel e superior à do major. (Formação francesa Colonel)

– Grau da hierarquia militar ao qual corresponde o comando total de um Regimento nas diversas armas, ou a direção de serviço ou cargo de importância. E o mais alto posto no quadro dos oficiais superiores, vindo a seguir o de oficial-general.

– A palavra colonel é empregada na França desde o reinado de Luis XII, e qualificava então o chefe dos bandos ou infantaria irregular. Há, contudo, autores que dão o seu aparecimento em época mais recente, no século XVI, sob Henrique II. Este título foi mudado algumas vezes pelo de Mestre de Camp, porém, em 1661 ficou assentado o de colonel, e estabeleceu-se a antiguidade no posto, desaparecendo aos poucos o uso de serem os coronéis proprietários dos regimentos.

– Diz Cunha Matos que este posto militar foi introduzido no exército português no princípio do século XVI, à semelhança do que havia na Itália, Alemanha e em outros

lugares, e que os primeiros de que há notícias apareceram no reinado de D. João III no exército do Duque de Bragança, em Azamor. Diz também, que coronéis comandavam a tropa de linha e as ordenanças em alguns lugares de Portugal, tendo havido coronéis de ordenanças no Brasil. (Vide Ordenanças).

– Na Infantaria de Linha a denominação mestre-de-campo foi definitivamente substituída pela de coronel no Regulamento do Conde de Lippe, de 1763, sendo que a primeira companhia em cada regimento era por ele comandada, e chamada "companhia do coronel".

– Diz o citado Regulamento no cap. XXIV, que a palavra coronel é sinônima de chefe, encarregado do comandamento, da economia, da disciplina e da conduta de um corpo, sendo absolutamente em tudo, e sem exceção de qualquer circunstância, responsável pelo bom estado do Regimento, pois a ele pertence por todo cuidado para que todos os oficiais do Regimento e particularmente os capitães, façam a sua obrigação, e se empreguem inteiramente no serviço. Somente em 1796 passa o coronel para Estado-Maior do Corpo juntamente com tenente-coronel e o major.

– Tratamento. Pela Lei de 29 de janeiro de 1739 e Aviso de 3 de fevereiro de 1848, tiveram o tratamento de Vossa Mercê; porém, pelo Decreto 2.779, de 20 de abril de 1861 passaram a ter, na correspondência, o de Excelência, e no trato recíproco entre os oficiais, o de Senhora.

– O coronel deverá comandar sempre seu Regimento, ainda mesmo quando desfalcado de uma de suas unidades constitutivas. Aviso de 13 de outubro de 1911. Veja-se o Regulamento aprovado pelo Decreto 12.008, de 29 de março de 1916.

– Distintivo de Posto. Desde o século XVII teve o coronel como distintivo do posto, bengala com castão de ouro lavrado. A partir de 1761 foi adotado para os coronéis um galão de "dedo e meio de largura" contornando a casaca, os canhões e a véstia. As dragonas em uso passaram a servir de distintivo de posto a partir do Plano Geral de 1806, quando ficou assentado para o coronel "uma dragona em cada ombro com franja de canotilho grosso". Esta distinção foi mandada adotar no Brasil pela Decisão de 9 de maio de 1808. Em 29 de março de 1820 foi aprovado para os oficiais de caçadores divisas de galão nos canhões, como em Portugal, divisas que depois foram generalizadas para o pequeno uniforme, sendo, para os coronéis, três galões largos. O Plano de 1852 esclarece que os três galões dourados dos canhões são de sete linhas cada um (0,015m). A partir de 1872 estende-se aos bonés, o uso de galões finos: um para cada posto, tendo o coronel seis. Em 1889, este sistema passou para os canhões sendo, porém com 0,010m de largura cada um. Finalmente, em 1931, foram os galões substituídos por estrelas nas ombreiras e gola da pelerine e do capote, cabendo aos coronéis três estrelas prateadas com irradiação amarela e dourada; o centro da estrela em esmalte azul com Cruzeiro do Sul e 20 estrelas em torno.

– Vide Capitão-mor, Mestre-de-campo.

CORONEL, s. f. – (Heráldica) – Coroa que remata um escudo. (Formação latina *Corona*)

– Tem este nome na heráldica a coroa correspondente a um dos cinco títulos seguintes: duque, marquês, conde, visconde e barão, e que é posta sobre o elmo ou sobre o escudo.

– O coronel dos duques tem oito florões dos quais se vêem dois meios e três inteiros; o dos marqueses tem quatro florões dos quais se vêem um inteiro e dois meios com grupos intercalados de três pérolas, seja alinhados (antigamente), seja em roquete; o dos condes tem dezesseis pérolas, das quais só se vêem nove, cada uma sobre uma ponta; o dos viscondes tem quatro grandes pérolas das quais se vêem três, e quatro pérolas menores das quais se vêem duas, as grandes sobre pontas maiores; o coronel dos barões é constituído de um largo aro de ouro, com virola na linha superior e na inferior; o aro tem enleado um fio de pérolas, do qual se vêem três voltas postas em banda. Os florões do coronel dos duques e marqueses são folhas de acanto trilobadas tendo ao centro uma pérola. Os coronéis têm na linha média do aro uma série de pedras preciosas – rubis em losango e esmeraldas em paralelogramo, alternados e separados entre si por pequenas pérolas, vendo-se duas esmeraldas e três rubis.

CORONHA, s. f. – A extremidade inferior e mais grossa da espingarda, da pistola e armas semelhantes, na qual encaixa o cano. (Formação grega *Coronis*)

– Na Inglaterra, no governo de Carlos I (1625–1649), a coronha dos arcabuzes e mosquetes tomam a forma que se tornará tradicional, isto é, com o delgado e o pé nos feitos mantidos até hoje. No século XVI a sua forma em linhas de fantasias, por vezes extravagante variou muito, o mesmo acontecendo ainda no século XVII para as armas de luxo e de caça tanto de roda como de mecha.

– Geralmente em nogueira ou outra madeira com determinadas qualidades, serve de calha ao cano, envolve o mecanismo e oferece presa e apoio ao atirador. Divide-se em haste e coice. Na haste, a calha para o cano, o canal da vareta e o alojamento da caixa, além de outros detalhes; no coice, o delgado, parte mais estreita próxima a caixa, a dedeira (em alguns sistemas), saliência que separa o delgado da parte reforçada, e o pé onde se acha a soleira. Alguns sistemas de armas são providos de telha.

– Vide Arcabuz, Fuzil.

CORONHEIRO, s. m. – O operário que faz e conserta coronhas.

– Praça com ofício de coronheiro consta já no Regulamento de 1763, para o Regimento de Infantaria, pertencendo ao Estado-Maior. Aparece esta praça em quase todos os Planos dos Corpos tanto de Infantaria como de Cavalaria e Dragões, até a Independência. Depois desta época desaparece, voltando a figurar, sempre ao lado do espingardeiro a partir de 1839, e assim se conservando até o fim do Império.

CORPO, s. m. – Um conjunto de elementos materiais, uma porção distinta da matéria. A matéria conformada que constitui a individualidade de cada homem, de cada animal. Vulto, volume. – (Militar) – Regimento, Batalhão: Um Corpo de Infantaria. Corpo de tropas, de Exército, número considerável de tropas. Corpo da guarda, todos os soldados que formam a guarda; o local onde estaciona a guarda. Corpo a corpo, luta corporal, seja individual, seja em combate. Oficiais e soldados pertencentes a uma arma ou serviço especial: Corpo de Estado-Maior. O corpo sanitário. (Formação latina *Corpus*)

– Além do sentido genérico, o termo é empregado especialmente para as unidades militares cuja composição não se enquadrem na de regimento ou batalhão, ou que estão sujeitas a alterações; assim, um corpo tanto pode ser formado de 50 como de 1.000 homens; ou ainda, de várias unidades.

– Pela reorganização por que passou o Exército em 1831, que o reduziu em suas unidades, os regimentos de Cavalaria, os batalhões de Artilharia e o 1º Regimento de Artilharia a cavalo, passaram a classificação de corpos em lugar de regimentos e batalhões.

– Na Guarda Nacional, durante o Império as unidades de Cavalaria tiveram a denominação de corpos de Cavalaria, e eram compostos de 2 a 4 esquadrões.

♦ **Corpo de Bombeiros**, vide Bombeiros.

♦ **Corpo Consular**. O Corpo Consular teve o privilégio de usar fardas da Armada, conforme a Resolução de 9 de outubro de 1789. Tal Resolução aprovou o Regulamento para Cônsules de Portugal em portos do estrangeiro, permitindo aos vice-cônsules vestir o uniforme de capitão-tenente e aos cônsules o de capitão-de-mar-e-guerra, com diferenças indicadas nos modelos aprovados. Os mesmos postos foram confirmados pelo Regimento de 14 de abril de 1834 com os distintivos ou modificações já em uso.

– O Regulamento aprovado pelo Decreto 520, de 11 de junho de 1847, diz em seu art. 34: "Aos Cônsules Gerais compete o uniforme de Capitão-de-Mar-e-Guerra d'Armada Imperial; aos Cônsules o de Capitão-de-Fragata, e aos Vice-Cônsules o de Capitão-Tenente, tendo, os primeiros, bordados na gola e canhões como atualmente, e os 2º e 3º, somente na gola".

– Por Decreto de 30 de julho de 1913 foi determinado que o Corpo Consular adotasse uniformes de pano verde escuro, idêntico aos do Corpo Diplomático, porém bordados a fio de prata; casaca abotoada, luvas de pelica e botinas de verniz preto. O Decreto 10.905, de 20 de maio de 1914, contudo, aboliu aquele Decreto e mandou restabelecer os uniformes em uso, da Armada Nacional, com exclusão dos distintivos de oficiais combatentes e com as alterações constantes na Circular de 27 de maio de 1890.

– Finalmente, pelo Decreto 20.041, de 7 de maio de 1931 foi aprovado novo Plano Geral que passou a ser, em uniforme de inverno, casaca verde escuro do mesmo feitio que a do Corpo Diplomático, porém sem botões e sem trança, sendo os bordados de

ramagens de lírio mais simples que os daquele Corpo e apenas na gola, canhões, portinholas e traseira. A distinção da categoria é feita pelos bordados do canhão. Cônsul Geral, dois ramos; Cônsul de 1ª Classe, um ramo; Cônsul de 2ª classe um ramo curto; Cônsul 3ª Classe um ramo curto sem flor. Chapéu armado com plumas pretas, presilhas e tope (disco de fita verde e amarelo) calça de pano verde escuro com bordado, tendo galão mais simples que o do Corpo Diplomático e, facultativamente, calça de casimira branca, com o mesmo galão; luvas brancas, coletes de casimira branca, espada com fiador, botinas de verniz preto. O sobretudo é do mesmo feitio que o do Corpo Diplomático.

– Os 2^{os} e 3^{os} uniformes (de verão), de jaqueta ou de blusa com calça de brim branco, são idênticos aos descritos para o Corpo Diplomático com as diferenças estabelecidas para o Corpo Consular, sendo as platinas de flanela branca com bordados e estrelas distintivas, Armas Federias e botão. O boné nas mesmas condições, tendo, porém jugular de couro preto e pala de oleado preto lisa, salvo os Cônsules Gerais que são bordados à prata. No punho da espada as letras C. C.

♦ **Corpo de Delito**. É o auto que serve de instrumento e de base ao processo criminal, e não pode ser suprimido pela confissão do acusado, nem dispensar-se por ser a exposição do mesmo delito. Nos Conselhos de Guerra são os autos de corpo de delito escritos pelos auditores à vista das devassas, dos Conselhos de Investigação ou de Disciplina, ou de partes ou informações dadas aos superiores, etc. Alvará de 4 de setembro de 1765.

– A prova material do crime verifica-se por meio do auto do corpo de delito. Regulamento do Processo Criminal Militar, art. 67.

– Do corpo de delito e outros exames. Código da Justiça Militar (1938), art. 133 a 145.

♦ **Corpo de Depósito de Recrutadas**. Vide Depósito.

♦ **Corpo Diplomático**. Por Decreto de 6 de dezembro de 1822 os ministros diplomáticos tiveram fardas verdes, direitas, em lugar das casacas azuis, conservando porém o bordado do antigo padrão (1). D. Pedro I manteve, portanto para os Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários os bordados em uso sob D. João VI alterando, entretanto, a forma e a cor das casacas, que passaram a ser direitas, tanto na 1ª quanto na 2ª gala com uma ordem de botões; calção colete e meias brancas, chapéu armado com pluma branca, etc. Seus bordados consistiam em trança no contorno da casaca e canhões e casas guarnecidas de finas ramagens. Em pequeno uniforme os bordados figuravam apenas na gola e canhões.

– Pelo Decreto de 15 de maio de 1834 foi aprovado o Regulamento para as Legações do Império, publicado com as estampas detalhadas dos figurinos com os

uniformes dos Embaixadores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários, Encarregados de Negócios e Secretários de Embaixadas, Secretários de Legação e Adidos.

– O uniforme grande ou rico era composto de casaca sem botões, com o contorno bordado e acompanhado uma trança. Para os Embaixadores, ramagens de lírio florido guarneciam o peito, abas, gola, canhões, traseira, algibeiras e o seu contorno; colete de casimira branca com botões pequenos do padrão; calça de casimira branca com galão largo dourado; chapéu armado com presilha, tope e plumas brancas; espada, botinas e luvas.

– Para os Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários o mesmo uniforme sem os bordados nas abas; para os Encarregados de Negócios e para os Secretários de Embaixada, uniforme igual ao anterior, tendo, porém bordados estreitos no peito e sem os bordados em torno das algibeiras; para os Secretários de Legação uniforme idêntico, sendo os bordados do peito um ramo de lírios; finalmente, para os Adidos, bordados somente na gola, canhões e traseira, e abotoada por 9 botões com Armas Imperiais.

– Em pequeno uniforme a casaca só tinha bordados na gola, canhões e traseira; colete branco; chapéu com plumas pretas e calça de pano verde escuro com galão largo.

– Este Plano de Uniformes foi mantido durante a Regência e Segundo Reinado.

– O Corpo Diplomático teve novo Regulamento pelo Decreto 940, de 20 de março de 1852.

– Proclamada a República, o primeiro ato referente aos uniformes do Corpo Diplomático foi a Circular de 27 de maio de 1890, que determinou a substituição das Armas nos botões e nos copos das espadas; conservou-se no chapéu o tope de 1831 sem os ornatos.

– O atual Plano de Uniformes do Corpo Diplomático, outra coisa não é senão a continuação sem desvio, de uma tradição centenária no trajar dos representantes do Governo brasileiro no estrangeiro. Foi aprovado pelo Decreto 20.041, de 7 de maio de 1931, que mereceu uma publicação especial do Ministério das Relações Exteriores em 1933, acompanhada de uma série de figurinos amplamente elucidativas.

– Neste Plano são conservados a cor, feitio e bordados estabelecidos em 1834. Para os Ministros de Estado das Relações Exteriores foi facultado o uso dos uniformes de Embaixador, tendo a mais, como distintivo especial, uma esfera armilar dourada de 0,025m de diâmetro em cada manga a 0,05m acima dos bordados dos canhões (2).

– A casaca é descrita sob o nome de fardão e é abotoada por 8 botões; a espada pende de um talabarte de algodão e elástico usado sob a casaca. Em 1º uniforme a calça é de pano verde escuro para as solenidades de dia e facultativamente de casimira branca para as cerimônias, ambas com galão largo dourado nas costuras exteriores; o chapéu armado tem plumas brancas para os Chefes de Missão Diplomática, e plumas pretas

para os Encarregados de Negócios, Conselheiros, Secretários e Adidos, todos com tope e presilha.

– Em 1º uniforme, os Embaixadores têm, pois a farda de 1834 com as diferenças já apontadas, o mesmo se dando com os Ministros de Primeira Classe que adotam a farda dos antigos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários. A farda dos Ministros de Segunda Classe é a dos antigos Encarregados de Negócios e Secretários de Embaixada; os Conselheiros e Primeiros Secretários, casaca semelhante a dos antigos Secretários de Legação; finalmente os Segundos Secretários têm a farda dos antigos Adidos.

– O 2º uniforme é composto de jaqueta de sarau, de brim branco com platinas e botões dourados; colete de piquê branco; gravata de seda preta, horizontal; calça de pano verde, com galão dourado; boné com capa de brim branco; sapatos de verniz preto e meias pretas.

– O 3º uniforme compõe-se de túnica de gola aberta deitada, de brim branco abotoada por 4 botões dourados; platinas; calça de brim branco; espadim, com fiador; boné com capa de brim; gravata de seda preta com laço vertical; sapatos de camurça branca com meias brancas; camisa e colarinhos brancos engomados, sendo o colarinho de ponta dobrada.

– O 1º uniforme é de inverno, os 2º e 3º são de verão. Os chefes de Missão, diplomática, efetivos, usam no 3º uniforme punhos bordados a ouro sobre flanela branca. O boné tem cinta de pano verde escuro, Armas da República bordados a ouro, jugular de galão e bordados na pala conforme o grau. As platinas são cobertas de galão dourado ou pano verde escuro com bordados no contorno; estrelas conforme o cargo; Armas Federais e botão.

– É criado um sobretudo de pano verde escuro, de transpasse e lapelas com gola de veludo preto, presilha e pestanas nas traseiras, ombreiras do mesmo pano com 3 botões grandes. No punho das espadas as letras C. D.

– Corpo Eclesiástico. Vide Repartição Eclesiástica.

♦ **Corpo de Engenheiros.** Uma Aula de Fortificações e Arquitetura foi criada em Portugal em 1647, vindo os mestres de engenho e engenheiros, a formar uma corporação em 1693. Existiam então no Reino 14 engenheiros distribuídos pelas províncias (3).

– Desde os começos do século XVIII, os oficiais engenheiros e os oficiais de Infantaria "com exercício de engenheiros" estiveram subordinados ao Engenheiro-mor do Reino. Deviam seguir os cursos estabelecidos nas Escolas ou Aulas e eram examinados para subirem até o posto de tenente-coronel. A Carta Régia de 8 de novembro de 1712 recomendou que nos atos de vistoria assinassem com o nome por inteiro.

– Pelo Decreto de 24 de dezembro de 1732, ordenou o governo que em cada Regimento ou Terço de Infantaria houvesse uma companhia cujos oficiais fossem

engenheiros de profissão, e daí procede o serem chamados oficiais de Infantaria com exercício de Engenheiros, havendo, além destes, outros de diversas patentes.

– O Decreto de 11 de maio de 1756 determinou que os oficiais de Infantaria com exercício de Engenheiros, que não se achassem efetivamente empregados e aptos na prática da matéria não deveriam receber os soldos e vantagens.

– Organizado o Corpo de Engenheiros em 1787, passou a ter regularidade a partir do Decreto de 2 de janeiro de 1790 que estabeleceu o plano de estudo nas Aulas de Fortificações. Este plano substituiu os imperfeitos estudos existentes nas ditas aulas, devendo ser substituído por outro, cujo estudo estava a cargo da Junta dos Três Estados.

– O Decreto de 3 de novembro de 1792 criou no Corpo de Engenheiros a classe dos segundos tenentes como fora criado na Artilharia. Os ajudantes de Infantaria com exercício de Engenheiros passaram a ser chamados primeiros tenentes. Principiaram a ter vencimentos iguais ao dos oficiais de Infantaria e Cavalaria desde o Decreto de 17 de dezembro do mesmo ano, que também deu ao Corpo o título de Real.

– O acesso destes oficiais sempre dependeu do merecimento científico e perfeito desempenho das comissões de que fossem encarregados. Suas comissões foram divididas em Comissões de tempo de guerra, e comissões de tempo de paz, por Decreto de 12 de junho de 1806. As Comissões de tempo de guerra eram as que tinham relação imediata com a guerra. Eram divididas em Comissões de Praça e Comissões de Campanha. As Comissões em tempo de paz eram divididas em Comissões ativas e Comissões de residência.

– Comissões ativas eram: o serviço em campos de instrução, o reconhecimento de províncias, fronteiras e praças, revista de inspeção de obras militares, direção de estradas e canais, levantamento de cartas.

– Comissões de residência: o serviço das praças de guerra, direção de obras militares, levantamento, construção e cópias de plantas e desenhos que exigissem a assistência efetiva e diária do oficial. Resolução de 23 de abril de 1807.

– O Corpo, no Brasil, teve comando pouco depois da vinda da família real. Vide Decreto de 31 de agosto de 1809 e 23 de fevereiro de 1820.

– O extenso Regulamento aprovado a 12 de fevereiro de 1812 estabeleceu as atribuições, serviços e regalias do Corpo (em Portugal), determinou o número dos seus oficiais (ao todo 70) e criou um Batalhão de Artífices Engenheiros.

– Proclamada a Independência do Brasil organizou-se o Imperial Corpo de Engenheiros, ou simplesmente Corpo de Engenheiros, sob a direção de um comandante auxiliado por um secretário. Sua secretaria ficava à Rua do Imperador.

– Em 1839 tinha o Corpo de Engenheiros 171 oficiais sendo: 9 coronéis, 18 tenentes-coronéis, 36 maiores, 36 capitães, 36 primeiros tenentes e 36 segundos tenentes. Este número foi diminuído para 68 em 1842, subindo para 150 em 1851 e a

161 em 1856. O Corpo ficou sujeito ao Comandante das Armas da Côrte pela Provisão de 28 de setembro de 1846, ampliada pelo Decreto de 19 de novembro de 1856 (4).

– A Comissão de Engenharia chamada de praça, foi suprimida em 31 de janeiro de 1857.

– Pelas Instruções da Circular de 24 de junho de 1857, entendeu-se por comissão ativa para efeito de vencimentos: 1º, o serviço em campo de instrução; 2º, reconhecimento de província, fronteiras, praças e demarcações de limites; 3º, revista de inspeção de obras militares; 4º, levantamento de cartas; 5º, direção de estradas e canais; 6º, direção de mais de uma obra, quando de uma a outra a distância fosse maior do que meia légua; 7º, o exercício de chefe de comissão de engenharia, composta de mais de dois engenheiros.

– Como comissão de residência entendeu-se: 1º, o serviço em trabalhos próprios da Arma de Engenharia nas praças e fortificações; 2º, direção de obras militares quando entre uma e outra a distância fosse menor do que meia légua; 3º, levantamento, construção e cópias de plantas, e outro qualquer serviço não se especificado no artigo antecedente, em lugar certo e determinado.

– Por ocasião da Guerra do Paraguai contava o Corpo 180 oficiais, além do comandante e o secretário do Corpo. Terminada a guerra foi ele sensivelmente reduzido, contando, em 1874, apenas 56 oficiais.

– Teve nova organização pelo Decreto 5.673, de 1874. Passou no mesmo ano a fazer parte dos Corpos Especiais, denominação dada à organização que agrupava os Estados- Maiores de 1ª e de 2ª Classes, o de Artilharia e o Corpo de Saúde. Estes Corpos foram extintos pela Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e Decreto 6.971, de 7 de junho do mesmo ano, que reorganizaram completamente o Exército, ficando existindo a Arma de Engenharia. Os seus oficiais foram incluídos no Quadro Suplementar até serem distribuídos pelos Corpos.

– Uniformes e distintivos. Em Tabela de 1800, existente no Museu Militar de Lisboa, encontra-se marcado para o Real Corpo de Engenheiros uniforme azul ferrete, gola e canhões pretos, vivo branco, botões dourados e penacho preto e branco (note-se que estas cores no penacho se conservaram até 1908). No Plano de 1806 a gola e os canhões são guarnecidos de um galão dourado. O chapéu tem galão e presilha de ouro e as borlas são de retrós azul ferrete, branco e ouro; dragonas; boldrié branco com chapa de metal, com as Armas em prata; pantalonas ou calções; botas com espora; sabre com bainha de metal amarelo e fiador. Em 8 de dezembro de 1808 foi aprovado novo uniforme para os engenheiros. Em estampa de J. Booth de 1809, o "*officer of engineers*" tem casaca de transpasse com duas ordens de botões, galão nas golas e nos canhões, chapéu armado com galão e com penacho branco e preto; trás sabre e botifarras.

– Depois da Independência o uniforme dos engenheiros esteve sempre ligado aos dos Estados-Maiores de 1ª e 2ª classes e apresentados sempre juntos, diferenciando-se

pelos emblemas e cores distintivas. O Decreto de 7 de outubro de 1823 indica para os engenheiros: farda azul ferrete forrada de branco, sendo a gola de veludo preto e os vivos brancos; na gola, um ornato bordado a ouro de cada lado envolvendo um pequeno castelo; nos canhões, bordados formando trança. Calça azul ou branca; dragonas, chapéu armado sem galão e com penas verdes, de galo, que depois voltam às cores antigas: pretas por fora e brancas mais compridas, por dentro. O tope é verde e amarelo, mantido por presilha de canotão. Sabre dourado com fiador vermelho e ouro. O talim é de couro preto tendo na pasta as Armas Imperiais; banda vermelha e de cinta, com tranquetas, e guarnecida ou não de três galões dourados. Em pequeno uniforme é usada a fardeta azul ferrete com vivos; bordados somente na gola; nos canhões, galões do posto; nos ombros, canotão torcido, com uma estrela de prata.

– No grande Plano de 1852, conservam os engenheiros seu uniforme tradicional: casaca azul ferrete forrada de branco, gola e também os canhões de veludo preto; vivos brancos. São mantidos os mesmos bordados de 1823. Calça de pano azul com galão largo dourado; chapéu armado com penacho preto e branco. Fiador de cordão de ouro e vermelho com borla dourada. Em pequeno uniforme entra em uso a sobrecasaca de uma ordem de 8 botões, com vivos na gola e canhões como na casaca, porém sem os bordados, apenas o castelo; nos canhões divisas do posto. Chapéu armado singelo de oleado ou boné redondo com pala e galão, vivos brancos, e no tampo um disco formado de canotilho de ouro enrolado. Usam colete azul ou branco, e calças das mesmas cores. Entre 1840 e 1850 foi de moda a casaca com duas ordens de 8 botões. Em 1855 os canhões passaram a ser da cor da farda. Em 1856 foram suprimidos os bordados da gola e canhões, ficando apenas o castelo. Pelo Álbum Lécor de 1858, vemos que a espada é lisa de metal branco e o fiador do tipo comum. Em pequeno uniforme o boné cônico, todo azul, foi adotado desde 1856.

– Pelo Plano de 2 de maio de 1874 é abolida a casaca e os engenheiros tem em grande uniforme sobrecasaca azul ferrete com uma casa de galão na gola e três em cada canhão, gola e canhões contornados de espiguiha dourada. No chapéu armado o penacho preto e branco tem as penas misturadas; o talim é de veludo azul com três galões dourados. Em pequeno uniforme aparece a sobrecasaca de transpasse com duas ordens de 8 botões, gola deitada e aberta, tendo nos ombros platina de cordões torcidos e traçados de forma original; o boné trás os galões do posto. Estes uniformes duraram pouco tempo, pois em 1881, em novo Plano, desaparece o penacho de chapéu e é adotada, também em 1º uniforme, a sobrecasaca de transpasse de gola aberta, aparecendo o distintivo nas passadeiras das dragonas; nos punhos, que são apertados, os galões do posto.

– Em 1889, já na República, o emblema do boné passa a ter ramagens de tabaco e café e uma estrela rematando. No novo regime grande transformação sofre os uniformes. Os engenheiros, pelos Planos de 1889 e de 1890, adotam, além do chapéu

armado, o capacete azul ferrete com penacho de chorão de penas pretas e brancas. Na sobrecasaca, a gola é em pé e de veludo carmesim, as passadeiras e as cancelas são do mesmo tecido.

– Para os seus uniformes depois da Proclamação da República, veja-se os uniformes dos Estados-Maiores de 1ª e 2ª classe, com as seguintes particularidades: no Plano de 28 de novembro de 1889, tiveram para o capacete penacho de chorão preto e branco e castelo dourado; na sobrecasaca passadeiras e golas de veludo carmesim com o castelo dourado, no boné, cinta e fundo do emblema do mesmo veludo; na sobrecasaca do pequeno uniforme pestanas também de veludo carmesim. Em 28 de agosto de 1890 o carmesim foi trocado por preto. Em 1894, foram mantidos o penacho, o veludo preto e o emblema, assim se conservou o Corpo até a sua supressão em 1908.

– Vide Engenharia, Engenheiros.

♦ **Corpo de Estado-Maior de Artilharia.** Foi este Corpo criado pelo Decreto 3.526, de 18 de novembro de 1865, sendo os seus oficiais especialmente empregados no serviço dos arsenais, dos depósitos de artilheiros ou companhias de aprendizes, no das fábricas de pólvora e de ferro, fundições e estabelecimentos metalúrgicos, laboratórios pirotécnicos, fortificações, escolas de tiro e outros, estabelecimentos de instrução, na inspeção dos Corpos de Artilharia, dos arsenais, etc. O seu Quadro foi formado por um comando geral da Arma, um secretário, 6 coronéis, 8 tenentes-coronéis, 10 majores e 20 capitães. Devido à criação deste novo Corpo, foram reduzidos os Corpos de Engenheiros, Estado-Maior de 1ª e 2ª classe. O Corpo foi aumentado em 1890 para 60 oficiais. Foi extinto pela Lei 1.860, de 4 de janeiro e Decreto 6.971, de 7 de junho de 1908 em consequência da reforma geral do Exército, que aboliu os Corpos Especiais.

– O seu primeiro Plano de Uniformes, aprovado pelo Decreto 3.526, consta do seguinte: Grande uniforme – casaca azul ferrete com forro da mesma cor, sem vivo, gola preta, com granada bordada a ouro. Dragonas, banda, talim, espada, fiador dourado, pasta com granada dourada. Chapéu armado com penacho de penas pretas. Em pequeno uniforme, sobrecasaca (uma ordem de 8 botões), chapéu armado, de oleado, etc. Em 1872, o boné do pequeno uniforme recebeu os galões de postos e a calça passou a ter listra carmesim. No Plano Geral de Uniformes para os Corpos Especiais, de 2 de maio de 1874 foi adotada a sobrecasaca azul ferrete em grande uniforme, com uma ordem de 8 botões, sem vivos; espiguiha na gola e canhões; casas de galão, sendo uma na gola e três verticais com canhões. Gola carmesim e o penacho do chapéu de penas pretas e brancas, misturadas. Calças do pano da sobrecasaca com galão dourado largo nas costuras exteriores; talim de veludo azul guarnecido de 3 galões dourados, banda, dragonas, espadas, fiador, etc. Em pequeno uniforme, sobrecasaca de transpasse com duas ordens de 8 botões, gola deitada e aberta, platinas formadas de cordões traçados, galões do posto nos canhões e boné à cavaignac.

– Em 1881 a sobrecasaca de transpasse de gola aberta passou a ser usada também em grande uniforme, com dragonas e passadeiras; nestas, o distintivo (bomba em chamas). O penacho do chapéu foi abolido. Em 1888 o distintivo do boné ficou no centro de uma cercadura de ramagens rematada por uma coroa.

– Em 1890 a cor da gola, das passadeiras e das pestanas, passou a ser preta e o penacho do capacete, de penas preta e carmesim.

– Para os uniformes usados depois da Proclamação da República – notando-se que no Plano de 28 de novembro de 1889 nada consta para estes oficiais – veja-se os uniformes dos Estados-Maiores de 1ª e 2ª classe. No Plano Geral de 28 de agosto de 1890, tiveram as seguintes particularidades: no capacete granada dourada e penacho de chorão de penas preta e carmesim, gola, passadeiras, pestanas e vivo de veludo preto; granada bordada a ouro nas passadeiras, na gola, esfera dourada. Em 1894: capacete azul ultramar com penacho preto e garança; sobrecasaca do 1º uniforme, dólmã e túnica nos outros, com gola, passadeiras e pestanas, etc., garança, calça da mesma cor garança com galão largo dourado do 1º uniforme. Em 1896 o capacete e a copa do quepe passaram a garança, e, nas golas foram postas granadas prateadas. Em 1903 foi adotado o capacete branco e suprimida a sobrecasaca do 1º, no qual passou a ser usado o dólmã com alamares. Com este uniforme se conservou o Corpo até a sua supressão em 1908.

♦ **Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe e Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe.** Os oficiais destes Corpos que formaram o Estado-Maior do Exército durante o Império foram agrupados em 1873 nos Corpos Especiais, integrando, respectivamente, o Corpo do Estado-Maior de 1ª Classe e o Corpo do Estado-Maior de 2ª Classe. Suprimidos pela Lei 1.860, de 4 de janeiro e Decreto 6.971, de 7 de junho de 1908, foram seus oficiais incluídos no Quadro suplementar até serem distribuídos pelas Armas.

– Vide Estado-Maior de 1ª Classe e Estado-Maior de 2ª Classe, Corpos Especiais.

♦ **Corpo de Exército.** É uma das grandes divisões das Forças Armadas de uma nação; pode-se dizer também, simplesmente Exército, p. ex., Primeiro Exército, Quarto Exército, etc. Compõe-se geralmente de várias divisões e estas de diversas brigadas. É formado de tropas de todas as armas, parques e serviços para operar independentemente e com toda a mobilidade.

– Pelo Decreto 2.038, de 25 de novembro de 1857 foi aprovado o Regulamento e a composição das repartições para os Corpos de Exército de observação ou de operações que se organizassem no Império, sendo criado um Corpo de Exército de Observação do Sul.

– Vide Quartel-General.

♦ **Corpo da Guarda**. Lugar nas praças de guerra, nas cidades e vilas, quartéis e acampamentos onde se conserva e está pronta a gente que se acha de guarda com o fim de montar sentinelas, fazer rondas e patrulhas. Vide Guarda de Segurança, Polícia.

– Corpo da Guarda Real e Guarda Imperial de Alabardeiros, vide Guarda-Real e Guarda Imperial de Arqueiros.

– Corpo da Guarda Real da Polícia, vide Guarda Real da Polícia.

– Corpo de Guardas Municipais, vide Guarda Municipal.

– Corpo de Inválidos, vide Inválidos.

– Corpo de Oficiais Voluntários da Pátria, vide Voluntários.

– Corpo de Permanentes da Côrte, vide Guarda Municipal Permanente.

– Corpo de Pontoneiros, vide Engenheiro, Pontoneiro.

– Corpo de Reserva. É a tropa que durante a batalha se conserva de reserva para entrar em ação no momento oportuno. Diz-se também de unidade que durante a paz são formadas de reservistas.

– Corpo Sanitário, vide Corpo de Saúde.

♦ **Corpo de Saúde**. O Corpo de Saúde do Exército foi organizado pelo Decreto 601, de 19 de abril de 1849, sendo, mais tarde, incluído no Quadro Geral de Corpos Especiais. Antes de 1849 os cirurgiões e médicos militares não estavam agrupados nem formavam corpo especial. Na sua primeira formação, foi integrado por 1 cirurgião-mor do Exército, coronel; 2 cirurgiões-mores de Brigada, majores; 32 primeiros cirurgiões dos quadros e 32 tenentes e 32 alferes.

– O seu Regulamento foi aprovado pelo Decreto 763, de 22 de fevereiro de 1851, sendo acompanhado do figurino aprovado. Declarou-se pelo Aviso de 26 de março de 1856, que seus oficiais estavam sujeitos às leis militares. Novo Regulamento foi aprovado pelo extenso Decreto 1.900, de 7 de março de 1857; instruções para engajamento do médico foram dadas pela Circular de 23 de julho, e teve figurino aprovado pelo Aviso de 11 de dezembro, ambos no mesmo ano. Teve novo Regulamento e o Quadro aumentado pelo Decreto 2.715, de 26 de dezembro de 1860.

– Vide Cirurgião, Farmacêutico, Físico, Médico, Repartição Sanitária, Serviço, Veterinário.

♦ **Corpo de Transporte**. "Nos Exércitos brasileiros em campanha, nomeia-se um oficial conhecedor do país para servir de inspetor dos transportes. São eles deprecados pelos Comandantes em chefes as autoridades civis ou ao comandante dos Distritos, se não existirem os magistrados", informa Cunha Matos.

– Uma companhia de transporte foi criada por Caxias, pela Ordem do Dia 16, de 29 de agosto de 1851 para atender às necessidades, o tenente-coronel Lima Figueiredo (5). Este Corpo serviu na Campanha contra Rosas, sob o comando do tenente Delfino Rodrigues de Almeida. Na Tabela de 1857, consta, para o Corpo de Transporte, blusa

azul com vivos, golas e punhos vermelhos. Outra referência a ele é o Aviso reservado de 19 de outubro de 1859. Da mesma forma aparece no Relatório do Ministério da Guerra de 1875, a organização de um corpo de Transportes com 1.014 homens, e do qual não há mais notícias.

– Um Corpo de Transportes foi criado em Saicã, a dois esquadrões, pelo Decreto 10.015, de 18 de agosto de 1888. Continuou existindo até 1908 quando foi extinto, tornando-se, em 1909, o 16º Regimento de Cavalaria.

– Vide Corpos e Esquadrões de Trem.

– Corpo de Veteranos, vide Veteranos.

♦ **Corpos Civis.** Tiveram o nome de Corpos Civis, pelo Decreto de 19 de maio de 1806, as Repartições, Contadorias, Hospitais, etc., e, Empregados nos Corpos Civis pertencentes ao Exército, os seguintes funcionários: Inspetor Geral das Tesourarias, Tesoureiro Geral, Comissário Assistente, Comissário Pagador, Contador Geral dos Hospitais, 1º, 2º e 3º Escriurários, Físico-mor, 1º e 2º Médicos, 1º e 2º Cirurgiões, Empregados da Polícia do Exército, Viveres, Transporte. Nos Corpos eram considerados não combatentes e empregados do Serviço do Exército, os seguintes: Auditor, Secretário, Cirurgião-mor, Picador, Ajudante do Cirurgião e o Artífice. Para uniformes e mais informações vide cada um destes nomes.

♦ **Corpos Especiais.** O nome – Corpos Especiais – entrou em uso em 1873 para denominar o conjunto formado pelo Corpo de Engenheiros, Corpo de Estado-Maior de Artilharia (criado em 1865) e os Estados-Maiores de 1ª e de 2ª Classes (que passaram também a formar corpos: Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe, Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe). A denominação foi mantida até 1908, quando pela Lei 1.860, de 4 de janeiro e Decreto 6.971, de 7 de junho daquele ano, foram os Corpos Especiais dissolvidos (com exceção do Corpo de Saúde) e seus oficiais incluídos no Quadro Suplementar até serem distribuídos pelas Armas. A Repartição ou Corpo Eclesiástico não fazia parte dos Corpos Especiais e foi suprimida em 1890.

♦ **Corpos e Esquadrões de Trem.** Cinco Esquadrões de Trem foram criados por ocasião da reorganização do Exército, por Decreto de 4 de junho de 1908, nas grandes Brigadas Estratégicas.

– O Esquadrão de Trem da 1ª Brigada foi formado com o 4º Esquadrão do 9º Regimento de Cavalaria, e teve parada em Gericinó. Extinto em 1915. O Esquadrão de Trem da 2ª Brigada foi formado com um Esquadrão do 14º Regimento de Cavalaria; teve parada em Curitiba e foi extinto em 1915. O Esquadrão de Trem da 3ª Brigada, criado em Cruz Alta e sem organizar, transferiu a parada para Santa Maria. Extinto em 1915. O Esquadrão de Trem da 4ª Brigada foi organizado com elementos de São Gabriel. Parada

em Saicã. Extinto em 1915. O Esquadrão de Trem da 5ª Brigada, foi criado em Saicã, ficou por organizar. Foi extinto em 1915.

- O 1º Corpo de Trem, com 2 Esquadrões e 1 Depósito de Remonta, foi criado pelo Decreto 11.498, de 23 de fevereiro de 1915, constituído com o Esquadrão de Trem da 4ª Brigada Estratégica e um Depósito de Remonta. Teve parada em Saicã, sendo organizado o segundo esquadrão em 1917. Tomou o número 5 e foi transferido para Ponta Grossa em 1919. Extinto em 1921.

- O 2º Corpo de Trem, semelhante ao 1º foi criado em 1915, sendo constituído com o Esquadrão de Trem da 5ª Brigada Estratégica e um Depósito de Remonta. Passou a ser o 4º Corpo em 1919, com parada em Juiz de Fora. Foi extinto em 1921, organizando o 14º Regimento de Cavalaria.

- O 3º Corpo de Trem, semelhante ao 1º, foi constituído em 1915 com o Esquadrão de Trem da 1ª Brigada Estratégica e um Depósito de Remonta, continuando em Gericinó. Tomou o número 1 em 1919. Foi extinto em 1921, formando o 15º Regimento de Cavalaria.

- O 4º Corpo de Trem, semelhante ao 1º foi constituído em 1915 com o Esquadrão de Trem da 2ª Brigada Estratégica e um Depósito de Remonta. Não teve efetivo; passou a ser o 2º Corpo em 1919. Teve parada em Pindamonhangaba sendo extinto em 1921, organizando o 12º Regimento da Cavalaria Independente.

- O 5º Corpo de Trem, semelhante ao 1º foi constituído em 1915 com o Esquadrão de Trem da 3ª Brigada Estratégica e um Depósito de Remonta. Teve parada em Santa Maria, transferindo-se para Rio Pardo. Em 1919 estava na margem do Taquari, sendo extinto em 1921, formando o 13º Regimento de Cavalaria Independente, em Livramento.

- Esquadrão de Trem. Alterações na organização do seu quadro. Aviso 944, de 1943.

- Uniforme e Distintivo. O uniforme nos Esquadrões e Corpos de Trem era igual ao dos Regimentos de Cavalaria. Em 1920 tiveram como emblema duas espadas cruzadas encimadas pelo número, tudo em metal branco. Novo distintivo. Boletim do Exército 19, de 1936. Pelo Decreto de 10 de agosto de 1942: duas espadas cruzadas com uma roda de viatura animal, 45 x 20 mm.

- Esquadrão de Trem o mesmo distintivo do Corpo de Trem com a numeração romana.

- Corpo de Trem Automóvel: duas espadas cruzadas com uma roda pneumática no cruzamento.

- Esquadrão de Trem Automóvel: O mesmo distintivo do Corpo de Trem Automóvel com a numeração romana.

♦ **Corpos Fixos ou de Guarnição**. O nome – Corpo Fixo de Guarnição – é de muito antiga data, pois, por Decreto de 1º de julho de 1795, foi criado um no Algarves com 404 homens, e teve uniforme próprio.

– Caçadores de Montanha, companhias provisórias, e esquadrões avulsos de Cavalaria e algumas companhias de Ligeiros e de Pedestres, foram classificados de "Força fora da Linha", passando, após diversas alterações a serem denominadas, em 1841, Corpos ou Companhias Fixas; de 1853 a 1899, Corpos de Guarnição. As forças militares de então, eram, na verdade, divididas em duas grandes categorias: Os Corpos Móveis, formados pelas unidades regulares do Exército e que estavam sujeitas às transferências de um ponto para outro do Império, e os Corpos Fixos, que pertenciam à guarnição de cada Província e que não saíam delas a não ser por razões excepcionais, e eram constituídos de unidades maiores ou menores e sob denominações as mais diversas como já vimos acima. Muitas dessas unidades tiveram origem em esquadrões ou companhias provisórias criadas por necessidade momentânea, ou por falta da tropa local, transportada a outro ponto do país. Algumas tomaram o nome da Província e se estabilizaram, como o Esquadrão de Cavalaria do Pará, Batalhão de Artilharia da Província do Mato Grosso, Companhias Provisórias da Província de São Paulo, etc., etc.

– Pela organização do Exército procedida em 1839, começa-se a dar uma forma definida a estas unidades irregulares. Em 1841-42, surge a denominação de Corpos Fixos para Força fora da Linha. Novos planos, nos quais melhor se define estes corpos e já aumentados, separando-os dos Pedestres são aprovados em 1843, 1846, 1847.

– Em 19 de abril de 1851, aparece a denominação de Corpos de Guarnição. Contudo serão ainda chamados de Corpos Fixos durante muitos anos.

– Entre os anos de 1852 e 1860, atingem o máximo do seu desenvolvimento. Extintos a 9 de dezembro de 1865, para o período da guerra, alguns contingentes destes corpos já tinham seguido diretamente para o campo da luta, como os do Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraná, Amazonas, São Paulo, etc. Reestruturados a 12 de agosto de 1870, em 8 Companhias de Infantaria e, Corpos, Esquadrões e Companhias de Cavalaria, estavam já regularmente recompostos nas principais províncias em 1873.

– Depois de Proclamação da República foram estas pequenas unidades, extintas umas, e absorvidas outras nas novas unidades do Exército, então criadas.

– Nem todas as Províncias tiveram Corpos Fixos ou de Guarnição. Assim, não os tiveram (depois de 1841): o Pará, o Estado do Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul. O Pará teve na verdade, pelo Decreto de 22 de fevereiro de 1839, um Esquadrão de Cavalaria e um Corpo de Artilharia que existiam ainda em 1842, quando a Cavalaria passou a formar, por Decreto de 20 de agosto, a Companhia de Cavalaria Ligeira. Eram considerados fora de linha.

♦ **Maranhão.** Existiam no Maranhão companhias de Caçadores de Montanhas e de Pedestres antes da criação do Corpo de Guarnição, em 1858. O Corpo foi formado por algumas companhias de Pedestres. Foi extinto em 1865, organizando-se com ele o 18º Batalhão de Caçadores. No Relatório do Ministério da Guerra de 1872, consta a existência no Maranhão de uma Companhia de Guarnição, que deixa de figurar nos anos seguintes.

♦ **Piauí.** Criado o Corpo Fixo de Caçadores com 2 companhias em 1842, foi para o Maranhão em 1849 deixando no Piauí um companhia. Passou a ser ½ Batalhão em 1851. Tomou a denominação de Guarnição, em 1860 com 338 homens. Foi extinto em 1865, organizando o 15º Batalhão de Caçadores. A 12 de agosto de 1870, foi criado nesta Província a 1ª Companhia de Infantaria. Extinta, organizando o 30º Batalhão de Infantaria em 1890.

♦ **Ceará.** A 14 de maio de 1842 foi criado o Batalhão Provisório de Caçadores que tomou, em 1847, o nome de Corpo Fixo de Caçadores da Província do Ceará, com 341 homens. Em 1851 foi diminuído para ½ Batalhão. Em 1860 toma a denominação de Corpo de Guarnição com Estado-Maior e 4 companhias, total de 338 homens. Foi extinto em 1865 organizando, com o da guarnição do Espírito Santo, o 14º Batalhão de Infantaria.

♦ **Rio Grande do Norte.** Nesta Província, foi uma companhia de Caçadores criada por Decreto de 10 de outubro de 1841, transformada em 1847, em Companhia Fixa de Caçadores da Província do Rio Grande do Norte. A 12 de agosto de 1870, restaurou-se a Companhia de Infantaria Ligeira que tomou o número 2. Extinta em 1890, organizando o 34º Batalhão de Infantaria do Exército.

♦ **Paraíba.** A Companhia Fixa de Caçadores da Província da Paraíba foi criada em 23 de agosto de 1847 com 105 homens. Em 1851, estava reduzida a 98. Em 1854, a Companhia foi elevada a ½ Batalhão de Provisório de Caçadores, com 4 Companhias e organizadas efetivamente no ano seguinte. Em 1860 formava 338 homens. Foi extinto em 1865, formando o 17º Batalhão de Caçadores do Exército. Na restauração dos Corpos de Guarnição, a 12 de agosto de 1870, teve esta Província a 3ª Companhia de Infantaria Ligeira. Extinta em 1889 organizando o 27º Batalhão de Infantaria do Exército.

♦ **Pernambuco.** Teve esta Província uma Companhia Fixa de Cavalaria Ligeira, formada em 1847, a qual, em 1851, alinhava 64 homens. Em 1858 consta já no Relatório do Ministério da Guerra a existência do Corpo Fixo de Guarnição (Caçadores) com duas companhias, que em 1860 tem 173 homens, e a Cavalaria 75. Extintos em 1865, foi a Companhia de Cavalaria restabelecida em 1870, sendo dissolvida em 14 de dezembro de 1889.

♦ **Alagoas.** Teve esta Província além dos Pedestres apenas uma Companhia de Caçadores criada em 1842 e extinta em 1851. A 4ª Companhia de Infantaria Ligeira de Guarnição foi criada nesta Província a 12 de agosto 1870. Extinta, organizou em 1889 o 26º Batalhão de Infantaria do Exército.

♦ **Sergipe.** Uma Companhia Provisória de Caçadores foi criada por Decreto 16 de novembro de 1841. Em 1847 contava 105 homens, continuando existindo em 1851 (Decreto de 19 de abril). Extinta em 1865, foi recomposta a 12 de agosto de 1870 com o nome de 5ª Companhia de Infantaria Ligeira da Província. Extinta em 1890 organizando o 33º Batalhão de Infantaria do Exército.

♦ **Bahia.** Pelo Decreto 246, de 12 de novembro de 1842, foi determinado que ficasse pertencendo à Província da Bahia uma das cinco Companhia Ligeira, de Linha, criadas pelo Decreto 214 do mesmo ano. Pelo Plano de 23 de agosto de 1847 a Companhia Fixa de Cavalaria Ligeira tinha o efetivo de 77 homens. A 19 de abril de 1851 a sua guarnição foi elevada a ½ Batalhão de Caçadores e um esquadrão de duas Companhias de Cavalaria num total de 445 homens. Em 1860 os Caçadores formavam um batalhão com oito companhias, Estado-Maior e Menor, 683 homens, e a Cavalaria 160. Extintos em 1865 organizando o 16º Batalhão de Caçadores do Exército. Terminada a Guerra do Paraguai foi restabelecida a Cavalaria da Guarnição com 4 companhias, depois reduzida a uma, que foi extinta em 14 de dezembro de 1889.

♦ **Espírito Santo.** Uma Companhia de Caçadores com 105 homens consta, para esta Província, no Decreto 529, de 23 de agosto de 1847. Mantida no Plano de 1851 foi elevada a Corpo em 1860, organizada com a companhia de Pedestre e a de Caçadores formando duas companhias, Estado-Maior e Menor. Extinta, organizando com o Corpo de Guarnição do Ceará, o 14º Batalhão de Caçadores, em 1865. Por Decreto de 12 de agosto de 1870 foi criada nesta Província a 6ª Companhia de Infantaria Ligeira. Extinta em 18 de dezembro de 1888.

♦ **São Paulo.** Criado em São Paulo pelo Decreto 529, de 23 de agosto de 1847 com o casco dos Caçadores de Montanha, foi composto o Corpo Fixo da Província de duas companhias de Caçadores e uma de Cavalaria, num total de 384 homens. Passou à denominação de Corpo de Guarnição em 1853, assim se conservando até 1865, quando foi dissolvido, organizando-se, com o Corpo de Guarnição de Minas, o 21º Batalhão de Caçadores. Este Batalhão e outros Corpos seguiram por terra para Mato Grosso, tomando parte na Epopéia da Retirada da Laguna.

– A 12 de agosto de 1870 restabeleceu-se a Infantaria de guarnição em São Paulo sob a denominação de 7ª Companhia de Infantaria Ligeira. Pela Portaria de 5 de novembro de 1888 foi transferida para Minas onde foi extinta em 1889.

– A Companhia de Cavalaria de São Paulo foi unida em 1865 às de Minas Gerais e de Mato Grosso formando o 1º Corpo de Caçadores a cavalo. Terminada a Guerra este Corpo foi dissolvido restabelecendo-se a Companhia de Cavalaria de São Paulo (assim como a de Minas e a de Mato Grosso), a qual, em 1888 foi transferida para Minas.

– Supõe-se, diz Rêgo Monteiro, que as companhias de Cavalaria de São Paulo, Minas e Goiás vieram a formar em 1889 o 9º Regimento de Cavalaria do Exército, em Ouro Preto.

♦ **Paraná**. Por Decreto de 26 de novembro de 1853 foi criado o Corpo Provisório do Paraná, composto de Estado-Maior e Menor, uma companhia de Cavalaria e duas de Caçadores, num total de 227 homens. Estas companhias foram organizadas efetivamente em 1855, sendo os figurinos aprovados no ano seguinte. Extinto o Corpo em 1865, sua cavalaria passou a ser o 3º Corpo de Caçadores a cavalo, o qual, a 12 de agosto de 1870, foi transformado novamente em Esquadrão de Guarnição do Paraná. Por ser insuficiente foi a guarnição desta Província aumentada por Aviso de 27 de junho de 1879, com um esquadrão (2 companhias) do Corpo de Guarnição de Goiás, que para aqui se transferiu. Ficou com Estado-Maior e Menor e 4 companhias. Extinto em 1888 organizando o 8º Regimento de Cavalaria do Exército, em Curitiba.

♦ **Santa Catarina**. Além dos Pedestres, teve Santa Catarina a 8ª Companhia de Infantaria Ligeira de Guarnição, criada a 12 de agosto de 1870. Extinta, organizou o 25º Batalhão de Infantaria do Exército em 1889.

♦ **Amazonas**. Nesta Província foi criado um Corpo Provisório de Guarnição, a 12 de janeiro de 1856, formado de 2 companhias de Artilharia, 4 de Caçadores, Estado-Maior e Menor, num total de 532 homens. A sua Artilharia foi incorporada à Expedição do Mato Grosso (Laguna). Foi a Guarnição extinta a 9 de dezembro de 1865.

♦ **Mato Grosso**. Pelo Plano de 22 de fevereiro de 1839, a "Força fora da Linha" da Província de Mato Grosso foi composta de uma companhia de Cavalaria e um batalhão de Artilharia, num total de 569 homens.

– O Corpo de Ligeiros de Mato Grosso, criado em 1831, recebeu em 1842 a denominação de Corpo Fixo de Caçadores do Mato Grosso com 313 homens. Em 1843, o Corpo Fixo da Província compreendia 4 companhias de Caçadores, 2 de Artilharia, 1 de Cavalaria e meia de Artífices, perfazendo o total de 768 oficiais e soldados. Grande aumento deu-se em 1846 passando os Caçadores a 6 companhias; a Artilharia a um Corpo de 4 companhias, sendo 1 de Artífices; e a Cavalaria a duas, além dos Estados-Maiores e Menores, alcançando um total de 1.380 homens. A Cavalaria toma o nome de Corpo Fixo de Cavalaria em 1849, formando dois esquadrões.

– Em 1860 o Batalhão de Caçadores foi elevado a 8 companhias e a Cavalaria a 4, conservando-se a Artilharia com o seu efetivo. Em 1865 foram extintos, organizando: os

Caçadores o 19º Batalhão de Caçadores, e a Cavalaria, o 1º Corpo de Caçadores a cavalo. A 12 de agosto de 1870, este Corpo voltou a ser o Corpo de Cavalaria da Guarnição de Mato Grosso, tomando o número 1. Extinto, organizou a 1ª de maio de 1889, o 7º Regimento de Cavalaria do Exército.

♦ **Goiás.** Uma Companhia Fixa de Caçadores foi criada na Província de Goiás por Decreto de 4 de outubro de 1841. Transformada em Corpo Fixo em 1842, passou a ter 2 companhias de Caçadores e uma de Cavalaria. Em 1851, o efetivo dos Caçadores somava 227 homens. Mais duas companhias foram agregadas ao Corpo em 1857.

– Tomou em 1860 o nome de Corpo de Guarnição formando um Batalhão de Caçadores com 8 companhias num total de 682 oficiais e praças, e uma Companhia de Cavalaria Independente com 75 homens. Extinto em 1865, formaram os Caçadores o 20º Batalhão de Caçadores e a Cavalaria, o 2º Corpo de Caçadores a cavalo. Terminada a Guerra do Paraguai, foi o Corpo de Cavalaria da Guarnição restabelecido em 1870, sob o nº 2, pela dissolução do 2º Corpo de Caçadores a cavalo.

– Pelos Avisos de 3 de junho de 1878, 2 de janeiro e 27 de junho de 1879 o casco do Corpo de Cavalaria de Goiás, composto de um esquadrão, Estado-Maior e Menor, foi transferido para o Paraná, integrando-se ali ao Corpo da Província. Um esquadrão ficou em Goiás, devendo as demais praças serem transferidas para o 20º Batalhão de Infantaria lá estacionado. Contudo, diz Rêgo Monteiro – das companhias que ficaram, uma foi transferida para Ouro Preto, e ambas, extintas em 1889.

♦ **Minas Gerais.** Um Corpo Fixo de Cavalaria Ligeira com 77 homens foi criado nesta Província a 23 de agosto de 1847. O Corpo Fixo, composto de 2 companhias de Caçadores e 1 de Cavalaria, com 227 homens, foi organizado em 1851. Tomou o nome de Corpo de Guarnição de Minas Gerais em 1860, composto então de Estado-Maior e Menor, 6 companhias de Infantaria, e 1 de Cavalaria, num total de 577 homens (4 das companhias de Infantaria foram formadas com os Pedestres de Jequitinhonha, Rio Doce e Rio São Francisco). Extinto em 1865, organizou, com as companhias da Guarnição de São Paulo o 21º Batalhão de Caçadores, que tomou parte na expedição de Mato Grosso; e o 1º Corpo de Caçadores a cavalo.

– Em 1870 a companhia de Cavalaria de Minas foi restabelecida com a força do extinto 1º Corpo de Caçadores a cavalo. Transformada em Esquadrão pela adição da 2ª Companhia de Esquadrão de Goiás, para ali transferida. Supõe-se ter organizado em 1888, o 9º Regimento de Cavalaria, diz Rêgo Monteiro.

– **Uniformes e Distintivos.** O Plano de Uniforme mais antigo que se conhece para os Corpos Fixos é do Decreto 1.029, de 7 de agosto de 1852, que indica para os oficiais em grande uniforme o seguinte: Barretina de forma e qualidade em uso (mais larga na parte superior que na inferior), açucena, tope nacional, chapa formada de uma coroa sobre duas palmas em círculo tendo no centro as iniciais da Província. A da Artilharia

com escamas; a da Cavalaria com escamas, virola na parte superior e na pala, a dos Caçadores com cordões, borlas e palmatórias de retrós preto. Penacho preto e vermelho para a Artilharia, vermelho para a Cavalaria e verde para os Caçadores. Os oficiais montados dos corpos a pé, penacho de chorão. Dragonas como no Estado-Maior do Exército para a Artilharia; de escamas para a Cavalaria; e de platina azul com meia-lua para os Caçadores. Sobrecasaca de pano azul com 8 botões, divisas, vivos e cores conforme a Tabela, sendo totais as cores da gola e canhões. Calça de pano azul ou branca; banda, gravata, luvas, sapatos, polainas, botins, esporas. Talim, correia com canana, de couro preto para os Caçadores, corrente de apito; correia com canana, de couro branco para os de Cavalaria; talabarte branco para Artilharia; espada, fiador preto para os Caçadores e branco para os outros. Os oficiais montados, pasta.

– Em pequeno uniforme, sobrecasaca igual à do grande uniforme tendo na gola trapézios e nos canhões pestanas conforme a Tabela; boné azul com cinta e botões segundo a Tabela; o da Cavalaria com virola na pala. Platina de cor azul com vivos e meia-lua para Caçadores e Artilharia; e charlateira de metal amarelo para a Cavalaria; no resto como no grande uniforme.

– O grande uniforme das praças de pré era igual ao dos oficiais sendo o penacho de lã, dragonas de chouriças pretas para Artilharia e Caçadores, charlateiras com escamas para a Cavalaria; divisas de galão. Em pequeno uniforme, boné redondo sem pala nem botão, sobrecasaca, calças, luvas (Cavalaria), platina de corrente para a Cavalaria, e singela, debruada de oleado para os outros Corpos. Divisa de cor da gola ou vivo sobre azul, banda, etc. Tinha ainda fardeta de pano e de brim, capote, coturno, manta, esteira, camisola de brim (Cavalaria).

– A 9 de janeiro de 1856 foi aprovado o figurino para o Corpo de Guarnição Fixa do Paraná. Para os Caçadores e Cavalaria um mesmo uniforme com as diferenças em uso sendo o correame preto. Sua cor distintiva foi azul claro para a gola e vivos.

– A 12 do mesmo mês e ano, foi mandado organizar o Corpo Provisório de Guarnição na Província do Amazonas. Teve com cores distintivas: Caçadores, gola azul clara e vivo branco; Artilharia, somente vivo azul claro; divisas vermelhas. Com a adoção do boné cônico no Exército em substituição aos bonés redondos e quadrado, o Corpo de Guarnição de Mato Grosso adotou logo este boné azul com vivos vermelhos, sendo a lista preta para Artilharia, vermelha para Cavalaria e verde para os Caçadores.

– O Corpo de Guarnição do Maranhão, criado em 1858 teve vivos amarelos, canhões e pestanas vermelhas.

– Por esta época os clarins dos Corpos de Cavalaria Fixa tinham na gola, em grande uniforme, duas casas brancas de cada lado e, em pequeno uniforme, uma somente. Para os uniformes dos tambores-mores, tambores, cornetas-mores e corneteiros, vide estes títulos.

- Pelo Álbum Lécór de 1858, verifica-se que a Artilharia do Amazonas passou a ter gola, canhão e pestanas pretas e os vivos azuis claro; a Cavalaria de Pernambuco, gola e pestanas vermelhas com vivos verdes e os Caçadores gola vermelha e vivos amarelos; o Rio Grande do Norte acrescentou ao seu uniforme o vivo verde; e a Paraíba, o vivo azul ferrete, passando ambos às divisas vermelhas. O Maranhão tinha na barretina as letras MA, o Paraná PP, e o Amazonas A.

**Mapa Demonstrativo das Vistas Distintivas dos
Corpos e Companhias Fixas
- Decreto 1.029, de 7 de agosto de 1852 -**

CORPOS E COMPANHIAS		LETRA NA BARRETINA	SOBRECASACA				BONÉ		
			VIVO	GOLA OU TRAPÉZIO	CANHÃO OU PESTANA	DIVISAS	VIVO	LISTRA	BOTÃO DA COPA
MATO GROSSO	Artilharia	MG	encarnado	preto	preto	encarnado	encarnado	preta	
	Cavalaria	MG	encarnado	encarnado	encarnado	encarnado		encarnado	encarnado
	Caçadores	MG	encarnado	verde	verde	verde	encarnado	verde	verde com vivos
BAHIA	Cavalaria	B	verde	encarnado		verde	verde	encarnado	encarnado
	Caçadores	B	verde	encarnado		verde	verde	encarnado	encarnado
PIAUI		P	verde		amarelo	verde	verde	amarelo	amarelo
CEARÁ		C	verde	amarelo		verde	verde	amarelo	amarelo
SÃO PAULO	Cavalaria	SP	encarnado	azul claro	azul claro	encarnado	encarnado	azul claro	azul claro
	Caçadores	SP	encarnado	azul claro	azul claro	encarnado	encarnado	azul claro	azul claro
MINAS GERAIS	Cavalaria	M	encarnado	azul claro		encarnado	encarnado	azul claro	azul claro
	Caçadores	M	encarnado	azul claro		encarnado	encarnado	azul claro	azul claro
GOIÁS	Cavalaria	G	encarnado	encarnado		encarnado		encarnado	encarnado
	Caçadores	G	encarnado	encarnado		encarnado		encarnado	encarnado
RIO GRANDE DO NORTE		GR			verde	verde		verde	verde
ESPÍRITO SANTO		ES	verde	verde		verde		verde	verde
PARAÍBA		PN		verde		verde		verde	verde
SERGIPE		S	verde		verde	verde		verde	verde
PERNAMBUCO		R		encarnado	encarnado	encarnado	verde	encarnado	encarnado

– Pelo Decreto de 23 de junho de 1860, nota-se que os uniformes eram os mesmos de 1852. Em 1862 a Artilharia do Amazonas mudou o seu vivo azul claro para vermelho.

– Sobre os uniformes adotados depois da Guerra do Paraguai, quando alguns Corpos foram restaurados, pouco ou quase nada existe. Vide Caçadores de Montanha, Ligeiros, Pedestres.

– Corpos destacados, vide Guarda Nacional.

– Corpos de Pedestres, vide Pedestres.

– Corpos de Polícia, vide Polícia.

♦ **Corpos Provisórios.** Em razão da Revolta da Armada foram criados em 1894 alguns Corpos Provisórios que depois passaram para o Exército como efetivos. Foram os seguintes: Um Regimento de Artilharia de Campanha que tomou o número 6; quatro Batalhões de Infantaria que ficaram sendo os 37º, 38º, 39º e 40º; dois Regimentos de Cavalaria que tomaram os números 13 e 14.

CORPORAÇÃO, s. f. – Associação de pessoas que tem regras, obrigações, direitos, deveres, privilégios que lhes são comuns; Corporações religiosas. A corporação dos oficiais de um Regimento. (Formação latina Corporatio)

– Em tempos antigos os oficiais mantinham-se agrupados em corporações, para a defesa dos direitos e privilégios e garantias dos seus associados. Assim, os oficiais mecânicos formavam doze grêmios que elegiam, cada uma delas, dois representantes, os quais constituíam a Casa dos Vinte-e-Quatro. "Por sua vez, os Vinte-e-Quatro elegiam o Juiz do Povo, seu escrivão e quatro procuradores dos misteres, cabendo-lhes assistir e propor à Câmara medidas de interesse do povo. Nas primeiras Côrtes de D. João II, requeria o braço popular que ninguém pudesse ser mestre de ofício sem preceder exame com aprovação e que os filhos dos mecânicos fossem obrigados a seguir a profissão dos pais. A carta de exame era confirmada pela Câmara que concedia a respectiva licença" (1).

– Nos agrupamentos ou corporações de ofícios, onze eram embandeirados e sob os seguintes patronos:

♦ 1º) São Jorge – Barbeiros, fundidores ferreiros, serralheiros, douradores, bate-folha, espingardeiros e cutileiros.

♦ 2º) São Miguel – Ferreiros, canteiros, sirgueiros de chapéu, ponteiros, luveiros, latoeiros de fundição, albardeiros.

♦ 3º) São Crispim – Sapateiros, odreiros, curtidores e surradores.

♦ 4º) Nossa Senhora da Conceição – Correeiros, seleiros, freieiros.

♦ 5º) Nossa Senhora das Mercês – Pastfleiros, torneiros, latoeiros de folha branca, latoeiros de folha amarela.

♦ 6º) Santa Justa e Santa Rufina – Oleiros, sombreeiros, chocolateiros.

♦ 7º) São José – Pedreiros, carpinteiros de casas, canteiros, violeiros e ladri-lheiros.

- ♦ 8º) São Gonçalo – Tosadores, vidraceiros, tintureiros, esteireiros e tecelões.
- ♦ 9º) Senhora de Oliveira – Confeiteiros, carpinteiros de carruagens, carpinteiros de jogos de carro e picheleiros.
- ♦ 10º) Senhora das Candeias – Alfaiates, banheiros, carapuceiros e algibebes.
- ♦ 11º) Senhora da Encarnação – Carpinteiros de móveis e assemblage, entalhadores e coronheiros.

– Não embandeirados: tanoeiro, cerieiro, ourives de ouro e prata, alternado com o de lapidário; cordoeiro alternado com o de sapateiro e cordoeiro de linho.

– "No Rio de Janeiro e em outras cidades do Brasil não se observou em rigor o regime da Casa dos Vinte-e-Quatro, seguindo-se, todavia, a tradição religiosa transmitida pela metrópole" (2).

– As classes ou corporações de ofícios, com raízes nos usos medievais, tiveram em Portugal o seu Regimento em 1572 (3).

– Em 1668 o Conselho dos Vereadores do Rio de Janeiro mandou que se restabelesse o uso das Corporações dos ofícios, de comparecerem na festividade do Corpo de Deus com suas bandeiras. Em 1741 os pintores e escultores, comumente chamados entalhadores foram dispensados do pagamento de alvará de licença para terem porta aberta, por serem tais profissões consideradas como liberais. Convém lembrar que os profissionais estavam sujeitos à exame, distinguindo-se assim os oficiais dos aprendizes, sendo os juizes de cada profissão ou irmandade, eleitos pela classe em convocação das Câmaras, por um ano. Assim, os carpinteiros, pedreiros entalhadores, douradores, sapateiros, pintores, alfaiates, ferreiros, etc., etc., podiam trabalhar mediante licença com fiador por prazo limitado, ou, mediante exame, obtendo assim carta de habilitação.

– Em uma ata da Câmara de Ouro Preto (1742-45) consta o seguinte termo sobre as bandeiras: "Acordaram em que se notificasse aos juizes de todos os ofícios que tem bandeiras dos seus ofícios, para que, no termo de 8 dias, as depositem em mãos do Tesoureiro deste Senado, bem acondicionadas em suas caixinhas, com pena de prisão, onde estavam sempre depositadas, e daí as tirarão todos os anos, quando for necessário, e se tornarão a repor" (4).

– As corporações de ofícios, juizes, escrivães, mestres, etc., foram extintos pela Constituição do Império, art. 179.

– Vide Armamento, Artilharia, Corpo de Engenheiros, Juiz.

CORREAME, s. m. – Conjunto de correias e particularmente as correias do uniforme militar. Correame de um soldado, são as peças de couro que acompanham o armamento e o equipamento que lhe competem para ficar pronto para o serviço.

– Sob este nome estão compreendidas as correias e algumas peças de couro que fazem parte do armamento, equipamento e fardamento.

– Do armamento: bandoleira, cinturão e pala (antigamente, a correia da escovinha e agulheta); do equipamento: correia da marmita, correias da mochila; do fardamento: correias da mochila que prendem o capote.

– Durante o Império o correame branco foi usado em geral pelos fuzileiros, granadeiros, Artilharia a pé e Cavalaria; o correame preto, pela Artilharia a cavalo ou montada e pelos Caçadores, sendo adotado pelos Caçadores a cavalo, de 1866. Em 1872 toda a Artilharia passa a ter correame preto, tendo a Cavalaria também usado-o nesta cor durante algum tempo, voltando ao branco em 1880.

– Em 1881 toda a Infantaria passa a usar correame preto, substituindo-o, novamente, pelo branco em 28 de janeiro de 1889. A Engenharia acompanhava a Artilharia. Proclamada a República foi mantida esta disposição até 1903 quando o correame branco foi generalizado.

– As praças de Infantaria adotaram correame de sola de cor natural pelo Decreto de 24 de fevereiro de 1909, generalizando-se depois deste uso em todas as Armas.

– Vide Armamento, Equipamento, Tinta.

CORREÃO, s. m. – Correia larga e grossa. Correia larga que serve para sustentar a caixa de guerra ou o bombo.

CORREÇÃO, s. f. – Ação de corrigir, retificar, de melhorar. Castigo, punição, pena. Correção de tiro é sua retificação, pela correção da alça ou outro meio. Em Artilharia se chama correção normal, o desvio que se imprime à peça, a fim de se corrigir a derivação normal do projétil. (Formação latina Correctio)

CORREEIRO, s. m. – O que faz ou vende obras de couro, como correias, arreios, etc.

– O correeiro figura no Estado-Maior dos Regimentos de Cavalaria em 1888, em lugar no seleiro; nos dos Regimentos de Artilharia a cavalo a partir de 1839, e no Batalhão de Engenharia, em 1888.

– Distintivo. Na Força Pública de São Paulo, pelo Plano de 1914; meia-lua, compasso, martelo e sodela, em metal amarelo.

– Vide Seleiro.

CORREGEDOR, s. f. – Antigo magistrado cujas atribuições são em parte correspondentes às do juiz de direito.

– Adiantados ou corregedores foram na Idade Média fiscais do rei que atendiam as queixas do povo contra os juizes, alcaides e poderosos para que fossem corrigidos.

– Corregedores dos Crimes da Côrte da Casa da Suplicação. Pertencia-lhes o conhecimento por ação nova, de todos os malefícios cometidos no lugar onde a Côrte

estivesse e de cinco léguas em redor. Dava cartas de seguros em certos casos. Mandava prender os culpados de crimes de traição, heresia, aleive, moeda falsa, sodomia, tirada de presos da cadeia, cometidos na Côrte ou distrito da Casa da Suplicação; davam audiências públicas duas vezes por semana; tiravam devassa das mortes e ferimentos, prendendo os culpados. Cada Corregedor corria a cidade de Lisboa de noite uma vez ao menos em cada semana, etc. Ordenações Filipinas, Livro I, Título 7.

– Corregedores dos Cíveis da Côrte. Usavam inteiramente do regimento dos Corregedores das Comarcas, quando não contradissesse o seu regimento, não tocando em causas crimes. Dava audiências duas vezes por semana. Tomavam conhecimento no lugar onde estivesse a Côrte ou a Casa da Suplicação e cinco léguas em redor, por ação nova, de todas as causas cíveis. Também dos feitos cíveis vindos à Côrte por remissão, antes da sentença definitiva; dos feitos cíveis das viúvas e órfãos e pessoas miseráveis, etc. Ordenações Filipinas, Livro I, Título 8.

– Corregedores da Côrte dos Crimes do Porto e Corregedores dos Feitos Cíveis do Porto. Obedeciam, em tudo o que a eles se podia aplicar, com pequenas diferenças, aos regimentos dos Corregedores dos Crimes e Cíveis da Côrte. Ordenações Filipinas, Livro I, Títulos 38 e 39.

– Corregedores do Crime e Cível da Cidade de Lisboa. Devassavam cada seis meses sobre as pessoas que davam tabalagem em suas casas; assim como sobre os oficiais da dita cidade. Corriam a cidade à noite uma vez por semana; davam três audiências semanais em lugar público. Um destes Corregedores conhecia das causas dos mercadores alemães e de todos os outros privilegiados, tendo alçada até a quantia de dez mil réis sem apelação nem agravo, sendo executor das sentenças que dava. Serviam três anos, e no fim deles davam residências; tinham a mesma alçada que os Corregedores das Comarcas, etc. Ordenações Filipinas, Livro I, Título 49.

– Corregedores das Comarcas. Diz Villasboas Sampaio que a matéria da justiça nas comarcas estavam antigamente à cargo dos Meirinhos, do Meirinho-mor e do Adiantado e foram substituídos pelos Corregedores das Comarcas. Como os reis costumavam visitar os lugares fiscalizando a justiça e a administração, D. Afonso V substituiu os Corregedores por outras pessoas de títulos e fidalgos, com nome de Adiantados, que nomeavam os Ouvidores. Não dando resultado este sistema D. João II, em 1841, tornou as correções ao estado de antes.

– Conforme as Ordenações Filipinas, Livro I, Título 58 e 60, tinham jurisdição e correição em toda a sua comarca e sobre os juizes respectivos e oficiais da justiça; tomavam conhecimento de todas as querelas e ocorrências graves por meio dos autos, estados, inquirições e devassas escritos pelos tabeliães. Providenciavam sobre as eleições dos juizes e oficiais do Conselho, sobre a ação dos carcereiros e situação dos presos. Atendiam as pessoas perseguidas pelas autoridades ou poderosos, ou que tivessem demandas fazendo cumprir o direito. Procediam contra os que davam colhidas a

degradado, ladrão ou malfeitor, e contra os tabeliães negligentes. Apaziguavam as demandas entre os Conselhos; verificavam se os castelos tinham suas armas e as torres e muros em bom estado; da mesma forma as cercas das vilas, providenciando para as benfeitorias; examinavam os forais de cada lugar, suas prisões e rendas; notificavam aos prelados sobre o comportamento dos clérigos revoltosos e travessos; removiam os presos perigosos ou sob proteção de poderosos para prisões seguras; davam audiências três vezes por semana em lugares públicos. Procediam à devassa e passavam cartas de seguro dirigida aos juizes da terra, menos para os casos de morte de homem, traição, aleive, sodomia, moeda falsa, tirada de presos da cadeia, ofensa ou resistência a oficial de justiça que pertenciam aos Corregedores da Côrte, nem aos erros de tabelião. Conheciam dos recursos de agravo interpostos das decisões dos juizes, com alçada nas causas até 8\$ nos bens de raiz e 10\$ nos móveis nos quais julgava sem apelação nem agravo; evocavam e processavam as causas em que fossem parte juizes, alcaides, procuradores, fidalgos, abades, etc. Davam residência um mês ou dois depois de terminados os três anos de sua correição.

CORREIA, s. f. – Tira de couro para atar ou cingir, usual nos equipamentos e arreamentos. (Formação latina *Corrigia*)

– Diversas peças do equipamento armamento dos oficiais e soldados têm apenas o nome de correia, o mesmo se observa no arreamento. Assim, em 1852, os oficiais subalternos dos Corpos a pé, e que usavam o talabarte, traziam uma "correia" na cintura, de 3 centímetros de largura, cosida às argolas das guias e ao talabarte, presa na frente por uma chapa dourada. Os fuzileiros tiveram na mesma época uma "correria de cintura" para prender as bandoleiras da patrona e da baioneta, cruzadas, a tiracolo. No equipamento havia as "correias" da mochila, do cantil e do malote. Nos Corpos montados havia a "correia da canana" com 4 centímetros de largura pouco mais ou menos, que era posta a tiracolo tendo no peito a corrente com agulheta ou apito e na retaguarda a cartucheira (canana). Esta peça foi também usada pelos oficiais de Caçadores.

– É adotada uma correria com segurança por fivela para apertar as duas extremidades do capote das praças quando emalado ou a tiracolo. Aviso de 21 de outubro de 1911.

– Vide Armamento, Arreamento, Bandoleiro, Cinturão, Equipamento, Marmita, Mochila.

CORREIÇÃO, s. f. – Visita a exame aos cartórios do Juízo. O distrito da alçada do juiz. Emenda de erros; correção. (Formação latina *Carrectio*)

– Correição era a verificação, procedida pelo Corregedor da Comarca, nos atos dos escrivães, tabeliães e juizes, através do exame das inquirições, devassas, culpas, querelas e estados, acerca de pessoas sujeitas à ação da justiça, sendo corrigidas as

irregularidades e negligências constatadas. A situação dos presos, as posturas das Câmaras, e em geral qualquer irregularidade existente, estavam sujeitas à correção. Ordenações Filipinas, Livro I, 58.

– Sobre a correição ou diligência dentro de quartéis, motivada por conflitos entre a tropa e oficiais de justiça, vide Aviso de 22 de abril de 1796.

– Vide Detenção.

CORREIO, s. m. – Pessoa enviada à pressa com despachos. Repartição a cargo do Estado para recepção e expedição da correspondência oficial a particular; posta. O edifício onde funciona a repartição postal. O indivíduo por quem são expedidas as cartas. Carteiro. A correspondência.

– Teve o nome de Correio-mor em Portugal a pessoa que fazia, com privilégio, a exploração do serviço postal por concessão régia. "Faziam juramento antes de entrar a serviço e tinham dízimo do que lhe pagassem." Carta Régia de 13 de janeiro de 1533.

– "A mais antiga notícia que se tem da concessão do privilégio do serviço postal em Portugal é a Carta Régia de 6 de novembro de 1520, del Rei D. Manoel provendo novamente Luis Homem Cavaleiro, da Casa Real, no cargo de Correio-Mor do Reino", informa Roberto Thut (1). Pela Carta Régia de 19 de julho de 1606 foi vendida a exploração do serviço do correio a Luis Gomes da Mata, por Felipe II de Portugal, pela quantia de 70.000 cruzados, com direitos hereditários e com faculdade de poder vender, dar ou transmitir a concessão a quem o beneficiado entendesse, diz o mesmo autor. El Rei D. João IV vendeu-o novamente por 70.000 cruzados, com as mesmas cláusulas, reza a Carta Régia de 28 de julho de 1641.

– O Regimento de 25 de janeiro de 1663 criou no Brasil o ofício de Correio-mor, e foi nomeado com tal título, no Rio de Janeiro, o Alferes Cavaleiro Pessoa, aos 19 de dezembro de 1663 (Pizarro). Ordem para o estabelecimento do correio entre São Paulo e Rio de Janeiro foi expedida a 11 de outubro de 1772 (2).

– O serviço do correio passou a ser feito por administração do Estado, por Alvará de 17 de março de 1797, e começou a funcionar no Rio de Janeiro a 2 de maio de 1798. (Efemérides de Rio Branco)

– O Regulamento para o Correio na Província do Rio de Janeiro foi baixado a 22 de novembro de 1808. Vide Aviso de 5 de dezembro de 1809. Correios por conta de contratadores entre São Paulo e Rio de Janeiro. 1º de junho de 1815 (3). Foram isentos de serviço militar os encarregados da condução das malas do correio. Aviso de 31 de janeiro de 1809. Vide 8 de junho de 1816.

– A 16 de fevereiro de 1731, proibiu D. João V à Caldeira Pimentel, Governador de São Paulo, o costume que tinha de abrir cartas particulares que chegavam ou que partiam da capitania, "com grande escândalo e clamores dos moradores e sob pretexto de descobrir descaminhos de ouro" (4).

– O correio era acompanhado de uma guarda militar a cavalo, de auxiliares ou de ordenanças que venciam soldo diário. Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761.

– Mandou-se assentar praça a dez pedestres para servirem de correios para a Côrte durante a estada de Sua Alteza o Príncipe Regente em Minas. Portaria 17 e 1(?), de 20 de abril de 1822.

– Os condutores de correio, querendo, podiam recolher-se com as malas em casa dos Comandantes dos distritos e vigários das freguesias. Portaria de 28 de janeiro de 1825.

– As ordenanças dos Corpos de Cavalaria galopam quando nos sobrescritos das cartas que conduzem, estão as palavras – logo, logo, logo, – vão a trote quando estão as palavras – logo, logo, – e a passo quando está – logo. (Rep. C. Mat.)

– Autorizou-se o Correio da Côrte a empregar 4 praças da Guarda Municipal Permanente como carteiros na cidade. Decreto 637, de 27 de setembro de 1849.

– O serviço dos correios da Secretaria de Estado passa a ser feito por praças de Cavalaria. Decreto 4.156, de 1868.

– Na Côrte, a abertura de cartas não procuradas, era assistida por uma comissão de Praça de Comércio; nas províncias por dois negociantes dos mais conceituados. Decreto e Regulamento 787, de 15 de maio de 1851, art. 9.

– As cartas particulares não serão produzidas em juízo militar sem consentimento de seus autores, salvo se provarem contra eles.

– Não serão admitidas como documentos, em juízo militar, as cartas subtraídas do correio ou de qualquer particular. Regulamento Processual Criminal Militar, de 1895, art. 88.

– O Correio Aéreo-Militar Brasileiro foi inaugurado a 12 de junho de 1931. O avião empregado foi um *Curtis* que decolou do Campo dos Afonsos para São Paulo tripulado pelos tenentes do Exército Casemiro Montenegro e Nelson Wanderley. Levaram cartas postais e jornais do dia empregando na viagem 4 horas e meia.

– Franquia postal. A correspondência postal dirigida aos oficiais e praças de pré do Exército e da Armada durante a Campanha do Paraguai bem como a que por eles fosse expedida foi declarada gratuita, por Lei de 28 de junho de 1865 (5).

CORRESPONDÊNCIA, s. f. – Ação de corresponder; a situação relativa do que corresponde. Troca de carta ou telegramas entre duas pessoas. O conjunto das cartas e telegramas que se recebem ou que se expedem. Correlação.

– Devem as autoridades, nas correspondências, guardar as formalidades indispensáveis para sustentar-se o recíproco decoro. Provisão de 26 de novembro de 1830; Aviso de 19 de abril de 1836.

– É inviolável o sigilo da correspondência. Constituição Federal de 1891, art. 72; Constituição Federal de 1946, art. 141, § 6.

- Correspondência Militar. A correspondência dos Corpos, ou seja, ofícios, consultas, mapas, informações, certidões, etc., era antigamente dirigida ao Ajudante-General do Exército; apenas as mais altas autoridades podiam se dirigir diretamente ao Ministro da Guerra, e somente o Comandante de uma praça, fortaleza ou presídio podia se corresponder diretamente com as autoridades civis. Na do Comando das Armas, nas Províncias, houve diversas alternativas, mas em geral era dirigida ao Ajudante-General. Do mesmo modo, a esta autoridade era remetida a dos generais Comandantes dos Corpos do Exército em operações, na parte relativa às alterações do pessoal, fornecimento, disciplina e outras particularidades administrativas; e diretamente ao Ministro da Guerra no que respeitasse a Planos de Campanha e circunstâncias peculiares das operações de guerra (1).

- Alguns diretores de estabelecimentos militares como o do Campinho e o do Arquivo Militar podiam se dirigir diretamente ao Ministério da Guerra; outros, como os das colônias militares só podiam endereçar seus papéis ao Presidente da Província.

- Os papéis deviam ser escritos pelo próprio punho do militar ou por escriturário competente, sendo adotado o papel almaço em 1845. Em 1881, proibiu-se o uso de tinta violeta (2).

- Por Aviso de 7 de fevereiro de 1911 a correspondência oficial passou a ser cerrada com as palavras "Saúde e Fraternidade", empregando-se no tratamento o termo – vós.

- É proibido aos oficiais e praças do Exército se comunicar com as autoridades superiores do Exército, pessoalmente ou por escrito, em objeto de serviço, sem prévio conhecimento de outras autoridades, sob cuja dependência estiver, alias subordinadas àquelas. Aviso de 7 de abril de 1911; Circular de 14 de fevereiro de 1920; Vide Regulamento, Decreto 15.065, de 24 outubro de 1921. Da mesma forma, dirigir memórias, petições ou requerimentos ao Chefe do Governo. Aviso 506, de 1931.

- O Decreto 1.081 de 1936 uniformizou a nomenclatura da natureza da correspondência oficial (Secreta, Confidencial, Reservada e Ordinária).

- Correspondência sigilosa, Aviso de 12 de novembro de 1942.

- Vide Carta, Ofício, Tratamento.

CORRUPÇÃO, s. f. – Ação de corromper, de produzir a putrefação, estado das coisas corruptas. Adulteração. Depravação, desmoralização. Suborno; prevaricação. (Formação latina Corruptio)

- Da corrupção. Código Penal Militar de 1944, art. 232 e 234.

CORSÁRIO, s. m. – Navio armado por particulares, com autorização do Governo, para dar caça às embarcações mercantes de uma nação inimiga. O Capitão desse navio. Navio armado por piratas; o próprio pirata. – adj. – Pertencente ou relativo a corsário.

– Os das potências beligerantes não podem ser admitidos nos portos das nações neutras; nem as presas feitas pelas naus e fragatas, exceto nos casos em que o Direito das Gentes faz indispensável a hostilidade; mas não podem descarregar as presas nem demorar-se mais tempo do que o necessário para evitarem o perigo e conseguirem os inocentes socorros que lhes forem necessários. Decreto de 30 de agosto de 1780; 17 de setembro de 1796; Decreto de 3 de julho de 1803. Providências sobre a defesa das costas do Brasil contra os insultos de corsários. Aviso de 12 de agosto 1819.

– Deu-se Regimento aos corsários contra Portugal durante a Guerra da Independência. Os chefes e subalternos de corsários brasileiros foram considerados oficiais de guerra, e para que fim. Alvará de 30 de dezembro de 1822.

– Contra as Províncias Unidas do Rio da Prata autorizou-se, e como. Decreto Manifesto de 10 de dezembro de 1825. Cessou em virtude da Convenção de 30 de agosto de 1828.

– Quando o corso se considera pirataria, e como é punido. Código Criminal do Império, art. 82 e 84.

CORSELETE, s. m. – (Antigo) – Peito de armas, armadura leve de metal com que cobriam o peito os soldados que combatiam a pé. Corpete. (Formação italiana *Corsoleto*)

– A defesa do torso por meio de chapas de metal é de origem muito antiga, pois os Chineses, os Gregos e os Romanos tiveram corseletes ou couraças. Substituído o seu uso por vestes chapeadas de metal e por cotas de malha, reaparece no século XIV em forma de chapas de ferro que sobem pelo ventre até cobrir todo o torso com o nome de corselete. As primeiras reforçavam peças de couro ou de acolchoados. Em 1400 surgem diversos tipos de corseletes: o de tábola com espaldacetes, o de pratas, o de solhas, e o coberto, exteriormente, de tecido brocado. A partir do século XVI o corselete passa a ser mais conhecido por couraça.

– Vide Couraça

CORSISCA, s. f. – Espécie de virota ou flecha de três dentes, sendo o central mais comprido; foi usada no século XV pela infantaria corsa e italiana.

– Arma de haste com ferro como um espontão e com duas asas laterais, às vezes formando gancho para derrubar o cavaleiro; algumas tinham estas pontas laterais móveis. Foi usada pela infantaria italiana nos séculos XV e XVI e, sobretudo na Córsega, de onde lhe veio o nome (Chama-se também corsesca).

CORTADURA, s. f. – Incisão, corte. – (Fortificação) – Fosso com que se entrincheira o campo. Obra executada à retaguarda da brecha para impedir aos atacantes o acesso.

CÔRTE, s. f. – Residência de um soberano; paço. O soberano e seus ministros, e a nobreza a que o acompanha. O governo de um país. A cidade em que reside o soberano. – pl. – (Antigo) – A assembléia onde se reuniam os procuradores das cidades e vilas com nobreza e clero para proporem as leis. Parlamento, corpo legislativo. (Formação latina *Cors*)

– Com a chegada a 7 de março de 1808 ao Rio de Janeiro da Rainha D. Maria I, acompanhada do Príncipe Regente (depois D. João VI), da família real e de grande número de nobres e pessoas preeminentes, a cidade passou à categoria de Côrte, estabelecendo-se nela os Paços com todos os usos, etiquetas da Casa Real de Portugal e algumas prerrogativas da cidade de Lisboa.

– Vide Casa.

CORTEJO, – s. m. – Cortesia, cumprimento. Comitiva, séquito, acompanhamento que se faz a alguém, por cerimônia e em sinal de respeito.

– Antiga cerimônia, seguida do beija-mão, que se realizava no Paço, em dias de festividade nacional ou de aniversário de pessoa da família real. Na Côrte do Rio de Janeiro, durante o Império, o beija-mão foi mantido em tais solenidades por muitos anos. Nos palácios dos presidentes das províncias havia em tais datas cumprimentos, estando patente o retrato do Imperador, congratulando-se o presidente pela prosperidade do Império e saúde da família imperial. A Carta Régia de 26 de maio de 1786 determinou que nestes atos tomassem os militares o primeiro lugar, até então disputado pelos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro.

– Um dos mais brilhantes cortejos organizados no Rio de Janeiro, no mai rigoroso ritual e pompa, foi o de 6 de novembro de 1817, por ocasião da chegada à Côrte do Rio da Princesa Real D. Leopoldina, esposa do Príncipe herdeiro D. Pedro. Desembarcou a Princesa no Arsenal Real da Marinha formando-se o cortejo pela Rua Direita em direção à Real Capela através de arcos e "triumfos romanos" estando a Rua Direita coberta de alva e fina areia, juncada de flores e ervas odoríferas. Das janelas pendiam colchas de damascos e cortinas de seda de variadas cores, sendo o Real Paço e as casas fronteiras ornados de damasco carmesim. A tropa formou em linha desde o Arsenal até o Paço.

– Descrevendo o cortejo, diz o padre Luis Gonçalves dos Santos: "Vinha adiante uma partida de cavalaria, servindo de batedores. Seguiam-se quatro moços a cavalo, e os azemeis com os degraus cobertos de veludo carmesim. Logo depois os timbaleiros com atabales e outros instrumentos músicos, todos a cavalo com ricas fardas de veludo carmesim agaloados de ouro, e coletes de veludo azul agaloados de prata; imediatamente se seguiam oito porteiros da cana também a cavalo, os dois adianteiros com canas, e os mais como maçãs de prata ao ombro, vinham vestidos de casacas pretas com capas da mesma cor, e tudo era de seda, e levavam na mão os chapéus com plumas brancas. Atrás deles vinham os reis d'armas, arautos e passavantes, vestidos com cotas d'armas

de seda de ouro ricamente bordados, todos a cavalo, e descobertos. Marchava em um soberbo cavalo o Corregedor do Crime da Côrte e Casa vestido com uma beca, com a sua vara alçada, e chapéu com plumas na mão, acompanhavam-no dois criados da Casa Real a pé, e um deles com o teliz; e tanto os porteiros da cana como os arautos, reis d'armas e passavantes tinham cada um deles ao seu lado dois criados. Após o Corregedor seguiam-se noventa e três carruagens, todas de quatro rodas, puxadas a dois e a quatro, conduzindo as principais pessoas, que tem o título do Conselho, e as últimas os bispos e grandes do reino, tendo cada uma dois criados à portinhola, todos bem fardados e asseados, segundo a variedade das librés dos seus amos, trazendo todos plumas brancas de chapéus, que levavam nas mãos.

– Esta extensa fila de carruagens, todas muito asseadas e ricas, puxadas por soberbos cavalos, e machos, enfeitados com penachos e fitas, por longo espaço de tempo entreteve com prazer os expectadores pela sua brilhante vista; mas a que era de Estado da Casa Real surpreendia pela sua grandeza e magnificência, desenvolvida nesta Côrte pela primeira vez com tanto esplendor. Vinham três coches da Casa Real, dos quais o primeiro levava os Guarda-Roupas, e os outros os Estribeiros-mores, Mordomos-mores, Camaristas e Veadores, que estavam de serviço; sendo cada um destes coches puxados a seis e acompanhados de quatro criados a pé, e o que ocupava o último lugar tinha mais dois moços de estribeira a pé ao lado das portinholas. Seguia-se o tenente da Guarda Real e o Estribeiro-menor, ambos a cavalo, e cada um assistido de dois criados a pé.

– "Via-se então o coche real forrado de veludo carmesim que a todos sobrepujava em riqueza e magnificência, puxado por oito formosíssimos cavalos com arreios de veludo da mesma cor e ouro; de cada lado tinha uma ala de moços da Câmara a pé e descobertos; pela parte de fora, deste, iam os arqueiros com as suas alabardas, e por fora ainda deste, quatro moços da estribeira, ricamente fardados; ao pé do real coche, de cada lado, iam a cavalo dois ferradores com pastas e junto de cada cavalo de tiro, um criado a pé. Neste riquíssimo coche conduziam Suas Majestades, a Sereníssima Senhora Princesa Real assentada na sua frente, ao lado do seu augusto esposo. Sua Alteza Real vinha riquissimamente vestida de seda branca, de prata e ouro, e riquissimamente ornada de brilhantes; um finíssimo véu de seda branca que da cabeça pendia sobre o rosto, realçava a sua beleza, e não impedia divisar-se o seu real semblante. Logo outro soberbo coche puxado a seis, o qual era forrado de veludo verde, conduzia o Sereníssimo Senhor Príncipe D. Miguel e as sereníssimas Senhoras Princesas D. Maria Francisca Benedita, e Infantes D. Maria da Assunção e D. Ana de Jesus Maria. Imediato ao coche de Suas Majestades vinha atrás o capitão da Guarda Real, Excelentíssimo Marquês de Belas, a cavalo, seguido de vários criados a pé; e junto dos coches de Suas Altezas vinham dois ferradores a cavalo com suas pastas, e em cada besta de tiro um criado a pé. Seguia-se atrás do último coche das pessoas Reais o regimento de Cavalaria com quatro estandartes, e logo após dele vinha o magnífico coche de Estado, puxado a oito, e

com oito criados a pé, e fechavam este pomposo acompanhamento os coches que conduziam as Camareiras-mores, Dama de Honor e Damas, como também as Açafatas, indo ao lado do coche das Damas um moço da Câmara a cavalo e coberto, servindo de Guarda-Damas acompanhado de um criado a pé com teliz encarnado no braço; e o coche em que vinham as Açafatas tinha ao lado um porteiro da cana, também a cavalo e coberto, com um criado a pé com teliz de couro; No número das Damas e Açafatas se compreendiam as senhoras austríacas que tiveram a honra de acompanhar a Sereníssima Senhora Princesa Real".

CORTINA, s. f. – Pedação de tecido ordinariamente suspenso de anéis e que serve para cobrir ou esconder alguma coisa. – (Fortificação) – Parte reentrante de um parapeito que liga duas obras salientes consecutivas, tais como redentes, lunetas, baluartes, etc. (Formação latina *Cortina*)

COSSOLETE, s. m. – O mesmo que corselete: "O arção posterior coberto como de costume pela aba do cossolete." (Reynaldo dos Santos)

COSTANEIRA, s. f. – A primeira e a última tábuca de um tronco serrado. Papel que encapa as resmas. – (Militar, Antigo) – Ala de um exército.

COSTUME, s. m. – Prática antiga e geral, uso. Hábito, uso ou prática constante. Modo de vestir. – pl. – Procedimento; comportamento. Regras. (Formação latina *Cons'tudo*)

– "Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura, e da probidade: deve temer a Deus; reverenciar ao seu Rei; e executar exatamente as ordens que lhe forem prescritas." Art. XXIX do Regulamento de 1763.

– A Lei de 18 de agosto de 1769, declara que, na falta da lei positiva o costume tem força de Lei.

COSTURA, s. f. – Ação de coser; arte de coser; profissão de costureira ou de alfaiate. União de duas peças de tecido ou de couro pelas bordas feitas por meio de pontos. (Formação latina *Consutura*)

– O Aviso de 17 de julho de 1854, marcou o preço da costura de várias peças de fardamento. Foi proibida em 1856, a manufatura de fardamento nos quartéis dos corpos nos lugares onde houvesse Arsenal de Guerra. As contas de costuras eram pagas logo que fossem apresentadas as peças confeccionadas; menos as tratadas por contratos, para isso se destacavam bilhetes de talões que depois eram remetidos à Pagadoria (1).

– Vide Alfaiate.

COTA, s. f. – (Antigo) – Saio apertado na cintura e que chega ao joelho. Cota de armas, veste que antigamente os cavaleiros punham sobre as armas, tanto na guerra como nos torneios. Cota de malha, armadura defensiva e em forma de camisa feita de malha ou pequenos anéis de metal entrelaçados. Gibão que o rei de armas vestia nas solenidades públicas e no qual estavam bordadas as armas do rei ou imperador. (Formação francesa Cotte)

– Existiram na Idade Média duas espécies de cotas: a cota de malha e a cota d'armas, esta, de tecido.

– Cota de malha. A malha de pequenos anéis de ferros entretecidos entrou em uso nas hostes européias no século XII, durante as Cruzadas, por influência das cotas muçulmanas de remota origem e fina confecção, feitas em Damasco e conhecidas então por "saladines", em lembrança do valoroso adversário Saladin. Vieram a substituir a antiga broigne, de tecido grosso ou couro guarnecida de anéis, escamas, tiras de couro tachonadas, etc., algumas vezes com capuz e bragas (ainda de influência normanda), sendo conhecida em português pelo nome loriga. Contudo, o mais antigo sistema de escamas, e anéis sobre o couro continuou em uso mesmo no século XIII.

– A cota de malha passou por variadas formas e comprimentos, com mangas curtas ou compridas, com luvas, com ou sem capuz, sendo usadas também calças e coturnos do mesmo tecido. Quando comprida chamava-se haubert; quando curta até o meio das coxas, haubergeon.

– A cota de malha atinge seu apogeu no reinado de São Luis (1226-1270) e entra em decadência por volta de 1350, quando as primeiras peças de armadura de ferro começam a revestir o corpo do guerreiro. Reduzida até o meio das coxas foi conservada sob o corselete ou couraça ficando visível sob as faldras, até 1580.

– Cota d'armas. Vestimenta comprida, de mangas curtas ou sem elas, de seda, veludo ou pano, algumas vezes com enfeites, cruces ou armas bordadas, adotada primitivamente, no século XIII, para proteger o cavaleiro dos raios do sol, e o ferro, dos efeitos da chuva. Foi também denominada tabardo, journalade, hucque e manteline.

– Em português teve o nome de brial, depois cota d'armas. Cota branca e cota vermelha eram usadas na cerimônia de investidura de um cavaleiro. A zardia foi uma espécie de camisa de malha de ferro comprida até os joelhos.

– Por tradição antiga, cotas d'armas ricamente bordadas com as armas da respectiva casa reinante, são ainda usadas pelos reis d'armas, arautos e passavantes, nas solenidades de Côrte, como na Inglaterra.

– Descrevendo o cortejo formando no Rio de Janeiro, em 1817, por ocasião da chegada da Princesa Leopoldina, esposa do Príncipe D. Pedro, diz o padre Luís Gonçalves dos Santos, em suas Memórias, à página 182 (Época II): "Atrás deles (dos Porteiros da Cana) vinham os Reis d'Armas, Arautos e Passavantes vestidos com cotas d'armas de seda de ouro ricamente bordadas, todos a cavalo e descobertos."

– Vide Aclamação, Armadura, Coifa.

COTOVELEIRA, s. f. – Parte de armadura que protege o cotovelo (Ligava o canhão do braço ao canhão do antebraço; chamava-se também bafurfeira).

COTURNO, s. m. – Calçado; espécie de borzeguim que chegava até o meio da perna e se atava por diante. Bota de meio cano baixo. (Formação latina Cothurmus)

– Aparece pela primeira vez no Relatório do Ministério da Guerra do ano de 1844, usado pelas praças de pré de Cavalaria e Artilharia montada em lugar do botim. Estes Corpos não usavam botas e sim calças compridas com presilhas, e tiveram coturnos por diversas vezes, como pelas Tabelas de 1860, 1882, etc. Em 1883 consta também para as praças do Batalhão de Engenharia. Pela Tabela de 19 de fevereiro de 1890, continua em uso na Engenharia e se estende à Artilharia a cavalo, com perneiras. O coturno de couro liso de bezerro passa a ser de uso exclusivo das praças de pré de Engenharia, pelo Plano de 1894; nas outras Armas são usadas botinas ou botas. Passou depois para o Colégio Militar e Escola de Sargentos. Foi abolido do Exército por volta de 1905. Voltou a ser usado depois da Segunda Grande Guerra.

COUDEL, s. m. – Antigo capitão de Cavalaria. Coudel-mor, o que tinha a seu cargo cuidar na propagação dos cavalos castiços e de marca; inspetor de coudelaria.

– Na milícia medieval portuguesa, coudel era o que fiscalizava e os acotiados nos seus distritos (coudelarias). Para evitar os abusos baixou D. Duarte (1433-1438) o Regimento dos Coudeis, estabelecendo a natureza dos serviços prestados, deveres, sanções, épocas dos alardos, etc., dos acotiados, dos cavaleiros rasos, dos besteiros e dos peões, obedecendo à escala descendente dos valores dos bens móveis ou da raiz de cada um.

– Coudel-mor, oficial maior da Casa Real, que tinha a seu cargo superintender e cuidar da propagação dos cavalos castiços e de marca para o serviço da Casa Real e do Exército. Não houve no Brasil.

COURAÇA, s. f. – Arma defensiva que cobre o peito e as costas; é de couro ou de aço e protege o peito e as costas. (Formação italiana Corazza)

– Armadura defensiva do torso composta de duas partes: peito e espaldar, presas uma na outra por tiras de couro com fivela ou por meio de ganchos.

– Nos começos do século XVI a armadura que reveste todo o corpo do cavaleiro atinge seu apogeu como perfeição e obra de arte. O corselete, peça que reveste o torso, toma desde então o nome de couraça, sendo variada sua forma ou estilo, tendo havido a couraça de pança, a de caneluras, a de lâmina, etc. Diversas peças a ela estavam ligadas como as ombreiras ou a grande espaldeira, cobrindo a juntura do canhão do braço, às

vezes, o guarda-braço ou a grande garde, que protegia metade do peito e a parte do braço esquerdo. Na parte inferior ficavam as fraldas, formadas de lâminas horizontais, que por sua vez sustentavam as escarcelas. Do século XVI em diante, devido ao desenvolvimento das armas de fogo portáteis, a couraça passa a ser reforçada, à prova de bala. É conservada ainda pelos gendarmes; outros cavaleiros e os piqueiros abandonam-na no correr de 1600, sendo mantida em uso apenas pelos monarcas e chefes militares, mais como atributo simbólico do que como defesa.

– No século XVIII, a cavalaria ligeira na França teve a meia couraça ou o peito, sob a casaca, até 1762, fazendo exceção o Regimento de Couraceiros do Rei, que conservou-a inteira, mesmo depois daquela data. Em Portugal foi também usado o peito de couraça, conforme se verifica nas Instruções Gerais de 1762.

– A couraça foi mantida no século XIX em certos corpos como nos Regimentos de Couraceiros, e na atualidade, em corpos de elite como na Horse-Guards inglesa e na Guarda Real italiana. São peças de luxo, brilhantes, pesando 8 a 9 quilos, ligando-se as duas partes por duas correntes nos ombros e na cintura por uma correia. Os couraceiros franceses aboliram a couraça depois da guerra de 1914-18.

– Na Bahia, durante a Guerra da Independência, formou-se um corpo de jagunços, vestidos de roupa de couro, que foi conhecido pelo nome de "couraças" ou "pedrões" (1).

– Vide Armadura.

COURACEIRO, s. m. – (Antigo) – Soldado armado de couraça. Soldado de cavalaria pesada armado de capacete e couraça.

– Em 1560 apareceu na França uma nova cavalaria sob o nome de corasses ou cuyrasses, armada de meia armadura, um par de pistolas e espada. O nome se transforma em cuirassiers e em 1600 formam a cavalaria pesada e vestem ainda a meia armadura; são destinados a apoiar os lanceiros. A meia armadura desaparece em 1650.

– Em Portugal, existiram na mesma época as companhias de "couraças", conforme se vê no Regimento das Fronteiras de 29 de agosto de 1645.

– Os atuais regimentos franceses de couraceiros foram criados em 1791. Os mineiros e sapadores tiveram também couraças de 1703 a 1875.

– Vide Cavalaria, Couraça.

COURO, s. m. – Pele espessa de certos animais. Pele de alguns animais depois de surrada. Couros secos, as peles salgadas, mas já secas. Couros verdes ou frescos, as peles que vem diretamente do matadouro ainda moles e frescas, ou apenas salgadas. Couro cru, designação dos couros verdes e dos couros secos. Couro da Rússia, couro preparado com a casca do vidoeiro e do amieiro. Couro de Moscóvia, peles antigas lavradas, de que se guarneciam as cadeiras. (Formação latina Corium)

– Vide Onça.

COUTO, s. m. – Refúgio, asilo; homizio. Coitada. (Formação latina *Coitus*)

– Entre os foros e prerrogativas da Nobreza nenhum era tão importante como o de ter Couto, ou Honras, o que também competia às igrejas e prelados donatários. "Coutar uma terra (diz uma carta de D. Diniz), é escusar seus moradores de hoste e de fossado, de foro e de toda peita" (Coelho Rocha – Ensaio sobre a História e o Governo de Portugal, 7ª edição, pag. 67). João Mendes Júnior assim se expressa: "Coutos eram as povoações dos distritos dos Condes e Senhores, povoações que tinham suas justiças e juizes postos pelos Senhores, ou por eles regularmente confirmados (...). Honras era lugar nos bairros, tributários nos Reis e onde, por expressa concessão ou posse antiga, os Senhores tinham certas preeminências e regalias" (Processo Criminal, vol. I, pag. 57 e 58). No reinado de D. Diniz foi proibido aos prelados, mosteiros e fidalgos que fizessem mais coutos e honras e a tradução da Lei das Sete Partidas. Pela Lei das Pontarias afirmou D. Diniz o direito real de superintender as justiças (1).

– Os Governadores das Armas podiam destinar Praças de Guerra para servirem de couto aos homiziados. Há muitas leis a este respeito, a última das quais é de 20 de agosto de 1703, diz Cunha Matos.

– Coutos e Honras, etc., Ordenações Filipinas, Livro II, Título 48.

CÔVADO, s. m. – (Antigo) – Medida de comprimento igual a 66 centímetros, ou 3 palmos. (Formação latina *Cubitus*)

COXINILHO, s. m. – Tecido de lã preta que se estende sobre a sela do cavalo.

– Preto, de retrós, e apenas para a montaria dos oficiais, consta no Decreto 1.729-A, de 11 de junho de 1894.

COXOTE, s. m. – Peça de armadura para defesa das coxas. Os coxotes duplos cobriam a frente e a parte posterior das coxas; os simples e os meios-coxotes, mais leves, mais curtos, só cobriam a frente e permitiam estar a cavalo. Também se dizia coxete.

COZINHA, s. f. – Cômodo destinado à preparação dos alimentos. Arte de fazer a comida. (Formação latina *Coquina*)

– A cozinha nos acampamentos era, antigamente, feita em conjunto sem distinção de casados e solteiros, pois, as mulheres costumavam acompanhar seus maridos, e assim determinaram as Instruções Gerais de 1762. O Regulamento de Cavalaria de 1764 manda que nos acampamentos as cozinhas devam ser feitas à retaguarda das barracas dos vivandeiros.

– "Nos quartéis é preciso acostumar os soldados não casados a fazerem comida juntos, por esquadra" – diz o Regulamento de 1763, cap. IX – e a deixarem uma parte do seu soldo na mão daquele que governar a comida por ordem do capitão; e o tal soldado

dará conta do que recebeu e em que o gastou. "Em campanha farão cozinha juntos, sem distinção de casados ou não casados."

– Conforme a descrição do acampamento, no Exame Prático, vol. 4, as cozinhas em que os soldados faziam a comida, ficavam no prolongamento das filas das tendas, e 15 passos à retaguarda das últimas. As fomalhas eram geralmente dispostas em círculo e formadas de pedras, tijolos, céspedes ou, enfim, de terra ou barro amassado (1).

COZINHEIRO, s. m. – Homem que se emprega em fazer a comida recebendo ordenado.

– Uma praça de cozinheiro consta no Estado-Maior da Legião de Caçadores da Bahia, pelo Decreto de 31 de agosto de 1809.

– Em Portaria de 31 de dezembro de 1889 foi determinado que no pré dos Corpos do Exército fosse incluído, com a gratificação de 20\$, o respectivo cozinheiro e com a de 10\$ o ajudante. Vide Aviso de 10 de fevereiro de 1917.

CRAVEIRA, s. f. – Medida, bitola, estalão para medir a altura dos recrutas. Buraco da ferradura por onde entra o cravo.

– Na Tabela de Utensílios de 16 de janeiro de 1858 (Decreto 2.081), consta: 1 craveira de medir altura dos soldados, para a Secretaria do Corpo e Casa da Ordem.

CRÉDITO, s. m. – Confiança ou segurança na verdade de alguma coisa. Reputação, boa fama. Influência. Dar crédito a alguma coisa, acreditar. Dar crédito a alguém, ter por verdadeiro o que alguém afirma; confiança na solvabilidade. (Formação latina Creditum)

– Algum abono à crédito pode ser feito em benefício de alguma praça, para afiançar os seus bons serviços, ou lhe prestar algum socorro por conta dos seus vencimentos (Rep. C. Mat.) (1).

CRIADO, adj. – Produzido, originado. Bem criado, bem educado. – s. m. – Homem pago para fazer o serviço de uma casa. (Formação latina Criatus)

– Em observância a antigos usos e leis os governadores assentavam praça aos seus criados. Os dos oficiais não podiam sê-lo na companhia do respectivo amo sobre pena de serem tidos como praças supostas. E quando não eram praças, não podiam usar de trajes semelhantes aos uniformes das tropas (1).

– Pela Provisão de 17 de janeiro de 1735 foi proibido aos criados dos governadores, ministros, etc., terem praça na tropa. As Instruções Gerais de 1762 determinaram que os criados dos oficiais ficassem sujeitos à polícia militar e que os seus amos se responsabilizassem por eles; outrossim, recomendavam aos oficiais levassem o menor número possível deles para evitar dificuldades com as subsistências; o mesmo devia se

entender a respeito das mulheres, posto que "fossem sempre necessárias algumas, tanto para ajudarem os soldados nos serviços das cozinhas como para a lavagem da roupa".

– A questão de terem os criados dos oficiais direito a etapa ou abono, sofreu alternativas e controvérsias até mesmo no Império. Alguns Decretos ou Avisos autorizavam aquele recebimento, outros negavam, como o Decreto de 10 de janeiro de 1843.

– Não se deve confundir criado com camarada, pois, este, é um soldado destacado para servir determinado oficial, conforme o Decreto de 28 de março de 1810.

– Pela Circular de 3 de março de 1875, pelos Avisos de 5 e 11 de março do mesmo ano e Circular de 1º de fevereiro de 1878, mandou-se abonar aos oficiais superiores a gratificação mensal de 25\$, e aos subalternos 20\$ para aluguel de criados, até que o Corpo Legislativo decretasse uma medida definitiva nesse sentido.

– Oficiais do Exército em certas circunstâncias ou cargos tinham direito a quantitativo para aluguel de criado. Tal quantitativo ou gratificação foi negado depois da Proclamação da República (2).

– Criado do Paço. Com relação aos oficiais maiores e menores da Casa Real ou da Casa Imperial, também denominados criados, tratamos em Casa, Camaristas, etc.

– Os oficiais e criados em inferior graduação formaram duas categorias desde tempos recuados: a de galão branco ou de prata e a de galão amarelo ou de ouro. Na primeira estavam os arqueiros, na segunda, os criados inferiores, cocheiros, etc. (Vide Guarda, Imperial de Arqueiros.)

– A farda usada nesta segunda categoria era do mesmo gênero da dos alabardeiros, ou seja, casaca e calção vermelhos, gola, canhões e véstia azul escuro com galões largos e estreitos de seda amarela com as Armas Reais bordadas de espaço em espaço; chapéu armado com galão e presilha de seda branca, e laço português. No mais, meias brancas, sapatos de fivela, cabelo empoado e respectivo laço de fita preso à gola. Os remadores da galeota real camisa vermelha, faixa azul e gorro vermelho com chapa d'armas e guarnição de prata.

– Os criados acompanhavam os cortejos ao lado dos cavaleiros (Arautos, Passavantes e Reis d'Armas) e um de cada lado da montaria do Corregedor do Crime da Côrte e Casa; um deles levava o teliz encarnado no braço e outro o teliz de couro. Nas solenidades noturnas acompanhavam os coches com archotes de cera.

– Os músicos da Casa Real (timbaleiros e chameleiros) saíam a cavalo, vestindo rica farda de veludo carmesim agaloadada de ouro e colete de veludo azul agaloadado de prata (3).

– No Império a casaca dos criados de galão amarelo passou a ser de pano verde escuro, conforme determinou o Decreto de 20 de setembro de 1822; com calção, meias e colete branco, espadim, chapéu sem pluma nem galão, podendo ser usadas botas e calças brancas. Os cocheiros, sotas, trintanários, etc., a mesma disposição com a devida graduação. Os galões tinham as Armas Imperiais tecidas de espaço em espaço. Com o

passar do tempo o cabelo deixou de ser empoadado e o calção e colete passaram a ser verde escuro.

- Vide Camarada, Casa, Ordenança.

CRIME, s. m. - Violação grave da lei moral, religiosa ou civil, punida pela lei ou reprovada pela consciência. Delito. (Formação latina Crimen)

- Deixam os militares de responder militarmente em crimes de sodomia, moeda falsa, Lesa Majestade, forçar mulheres, assassínios, desafios, resistência, sacrilégios, furtos de mais de marco de prata, e outros. Regimento de 1º de junho de 1678.

- Voltaram alguns destes crimes para o foro militar, pelo Regimento de 20 de fevereiro de 1708 e Alvará de 7 de maio de 1710. Regulamento de 18 de fevereiro de 1763 e Alvará de 21 de outubro do mesmo ano. Conforme Cunha Matos, continuaram sujeitos à jurisdição civil os crimes de Lesa Majestade Divina e Humana "e pouco a pouco foram esbulhando do privilégio militar os crimes de contrabando, furtos de Fazenda Real cometidos fora dos quartéis, venda de carne verde, resistência às justiças e andar armado fora do serviço."

- É muito necessário, diz o mesmo autor, "marcar quanto antes a linha divisória entre os crimes civis e os crimes militares: se estes crimes não forem bem definidos, haverá continuados conflitos, e usurpação de jurisdições; e acontecerá, que serão julgados em diferentes fóruns os crimes de idêntica natureza, por motivos de condescendência ou de falta de atenção nos julgadores".

- Pelo Alvará de 7 de maio de 1710, considerou-se crime militar, o arrombamento de prisão militar para fugir sendo o criminoso condenado à pena última; e pelo Artigo de Guerra XXIX, envolver-se o oficial de 1ª Linha, não reformado, em transações comerciais (confirmado pelo Decreto 556, de 25 de junho de 1850). Em resumo, os crimes cometidos por militares e julgados no fórum militar, conforme todos os regulamentos, a partir da Ordenança de 1708, eram os que atacavam a segurança e a disciplina do Exército, violavam os juramentos prestados às bandeiras, ou subvertiam a tranquilidade e a ordem pública como os motins, sedições, e rebeliões.

- Crime de Lesa Majestade de primeira cabeça reputou-se: a confederação, o ajuntamento, vozes sediciosas e tumultos para os amotinados se oporem às leis e ordens, ou pretendendo que elas se não cumprissem; ou resistindo com vozes de motim aos ministros (juizes) executores delas. Ordenações Filipinas, Livro V, Título 6; Carta Régia de 21 de outubro de 1757.

- Os culpados nela tinham sempre a pena de confiscação e reversão dos bens à coroa. Alvará de 17 de janeiro de 1759.

- O foro militar não conhecia deles. Alvará de 21 de outubro de 1763.

- Crime de segunda cabeça cometia quem resistisse com armas a quaisquer oficiais de justiça, ou embaraçasse a execução das diligências. Alvará de 24 de outubro de 1764.

- Não se prescrevia nem ainda se extinguia pela morte do delinquente. Carta Régia de 13 de agosto de 1770. "E tão horroroso que o seu castigo se aparta das regras ordinárias, e quem o comete deixa áridas e secas as suas linhas para a sucessão dos morgados," diz a Carta de Lei de 3 do mesmo mês e ano.

- Cometem-no os soldados e pessoas que tem praça assente nas tropas pagas, que resistem aos oficiais da Fazenda ou impedem com armas, paus ou pedras as diligências dirigidas à arrecadação dela. Alvará de 4 de fevereiro de 1772.

- As pessoas que o cometem ficam inábeis e infames com seus filhos e netos. Carta de Lei de 25 de maio de 1773. É excetuado do foro eclesiástico. Carta Régia de 17 de agosto de 1790.

- Crimes atrocíssimos quais são. Alvará de 5 de maio de 1762 e Decreto de 9 de outubro de 1776. Declarando atrozes certos crimes que assim devem ser julgados em Conselhos de Guerra. Decreto de 11 de janeiro de 1802.

- Proibindo a imposição de pena capital aos crimes que não sejam atrozes. Resolução de Consulta de 24 de agosto de 1809.

- Os crimes militares nunca podem ser extintos pelo perdão do ofendido, o qual nunca pode perdoar a ofensa feita às mesmas leis. Ordem do Dia de 18 de novembro de 1816.

- Cometido antes do assentamento de praças não gozam do foro militar. Resolução de 30 de agosto de 1823.

- Pelos crimes cometidos podem os militares ser presos em flagrante por qualquer pessoa. Aviso de 25 de junho de 1831.

- São crimes meramente militares todos os declarados nas leis militares e que só podem ser cometidos pelos militares, como são: 1º), os que violam a santidade e religiosa observância do juramento prestado; 2º), os que ofendem a subordinação e a boa disciplina; 3º), os que alteram a ordem policial e econômica do serviço (rebelião); 4º), o excesso ou abuso de autoridade, ou influência do emprego militar, não excetuando por lei que positivamente prevê o delinquente do foro militar. Provisão de 20 de outubro de 1834. Também o é deixar a sentinela fugir preso que lhe haja sido confiado. Aviso de 15 de fevereiro de 1837 (1).

- Os militares respondem perante as Justiças do seu foro pelos crimes puramente militares. Pelos crimes puramente civis respondem perante as justiças deste foro. Código Processual Criminal de 1841, art. 109 (2).

- Sobre alguns crimes militares cometidos em caso de guerra externa. Lei 631, de 18 de setembro de 1851.

- O crime considera-se militar quando se dá o concurso simultâneo de duas condições - ser o delinquente militar e o crime militar por sua natureza, ou por alguma razão especial. Aviso 56, de 28 de agosto de 1884. (Ministério da Justiça).

- "O oficial que em um acampamento organizado mandou prender uns civis e depois mandou matá-los", cometeu crime militar. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 28 de junho de 1916.

- Não isenta de responsabilidade criminal a circunstância de haver sido o crime praticado em obediência à ordem superior, porque ordens ilegais não se cumprem. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 16 de setembro de 1922.

- Dos crimes e dos criminosos: Código Penal da Armada, art. 5 a 7.

- Da responsabilidade criminal; das causas que dirimem a criminalidade e justificam os crimes. Código Penal da Armada, art. 18 a 20. Vide Código Penal Militar, de 1944, art. 118 a 129 (dos crimes militares em tempo de paz).

- Vide Artigos de Guerra, Auditor, Castigo, Conselho, Deserção, Devassa, Foro, Justiça, Prender.

CRIMINOSO, adj. - Que cometeu um crime; réu, culpado. - s. m. - Aquele que cometeu um crime; réu, culpado. (Formação latina *Criminosus*)

- Recusando criminosos como recrutas "porque o assentar praça não exime alguém de ser punido pelos crimes cometidos. Carta do Governador de São Paulo, 20 de setembro de 1808 (1).

- O soldado que oculta, ou busca meios de dar escapa a um criminoso, ou o deixa fugir estando encarregado de o guardar, é posto no lugar do criminoso. Regimento de 1708, capítulo 181; Regulamento de 1763 e 1764; Artigo de Guerra 23. Vide 23 de outubro de 1823.

- São processados na forma das leis militares e civis, pelos crimes cometidos depois de alistados, que foram da competência de ambas as jurisdições. Lei de 21 de outubro de 1763.

- Os criminosos de morte são julgados pelos translados das devassas quando se consumiram os autos originais; e quando não existirem os translados proceder-se-á à nova devassa. Decisão de 11 de outubro de 1827. (Rep. C. Mat)

CRINA, s. f. - Pêlos compridos que guarnecem o pescoço e a cauda do cavalo e de alguns outros animais. (Formação latina *Crinis*)

- As crinas dos cavalos não devem ser trançadas. Regulamento de Cavalaria de 1764.

- A crina é empregada para guarnecer a cimeira dos capacetes formando cauda ou crineira, assim como para penachos (1).

- Sobre o corte da crina e cauda dos cavalos. Aviso de 15 de fevereiro de 1918. Revogado, ficando a tosa da crina e cauda a critério dos comandantes dos respectivos corpos. Aviso de 8 de setembro de 1923.

CRIOULO, s. m. – (Antigo) – Nome dado ao negro nascido no Brasil. Homem negro. (Formação espanhola Criollo)

– Declarando que os pretos crioulos não estão isentos do recrutamento. Portaria de 3 de novembro de 1837.

– Vide Escravo, Liberto

CRISTA, s. f. – Excrescência carnosa que os galos e outros galináceos têm sobre a cabeça. Ornamento: a crista de um capacete. – (Fortificação) – Crista interior, a aresta mais elevada do prisma formado pelo parapeito de uma massa cobridora. Saliência do cão do revólver, a qual se aplica o polegar quando se quer armá-lo. (Formação latina Crista)

CRUELDADE, s. f. – Qualidade do que é cruel. Ação cruel, barbaridade. Desumanidade. (Formação latina Crudelitas)

– As Câmaras Municipais deviam comunicar às Assembléias Provinciais os meios de prevenir os maus tratos e crueldades praticadas nos escravos. Lei de 1º de outubro de 1828, art. 59; 12 de agosto de 1834.

– Praticadas em um escravo de menor idade, providências. Aviso de 11 de novembro de 1831.

CRUZ, s. f. – Instrumento de suplicio formado geralmente de duas peças atravessadas uma sobre a outra. O madeiro onde Jesus Cristo foi pregado. Cruz de Santo André, cruz em forma de X. Cruz latina, a que tem o ramo inferior mais comprido que os outros. Cruz de Malta, cruz de quatro ramos iguais, que alarga para os extremos. Cruz grega, aquela cujos quatro ramos tem igual comprimento. Insígnia de algumas ordens de Cavalaria, em forma de cruz. Cruz Vermelha, sinal que a Convenção de Genebra adotou para distintivo de seus hospitais, ambulâncias e comboios de feridos e também do respectivo pessoal, que o traz no braço, constando de cruz vermelha em fundo branco (Armas da cidade de Genebra). Nome genérico das associações de toda a parte do mundo para a assistência a feridos e enfermos militares, em campanha. (Formação latina CruX)

– Entre os anos de 1850 e 1866 os Caçadores tiveram na barretina chapa em forma de Cruz de Malta, evidentemente inspirada em modelo usado no exército inglês.

– Cruz Vermelha. Várias foram as Convenções a favor dos feridos e das vítimas de guerra, porém nenhuma proveitosa e honrosa como a de Genebra, a 22 de agosto de 1864, revista em Haia em 1897 e retificada a 16 de julho de 1906. Formou-se assim a doutrina que assegura garantias aos feridos de ambos os partidos pela reciprocidade dos cuidados médicos, e ainda pelo estabelecimento da neutralidade absoluta das

ambulâncias, hospitais e seu pessoal; salvaguarda das casas particulares pelos feridos a elas recolhidos e, finalmente, instituindo a Cruz Vermelha.

– A Cruz Vermelha Brasileira foi declarada órgão central da organização federativa das associações da Cruz Vermelha, pelo Decreto 23.482 de 1933.

CRUZADA, s. f. – Nome dado às expedições que diversos estados fizeram à Palestina entre os anos 1095 e 1270 com o fim de expulsarem dali os muçumanos. Empresa preparada para defesa de um interesse ou preparação de uma idéia.

– As Cruzadas tiveram origem no desejo da libertação do Santo Sepulcro em poder dos muçumanos desde o século XI, pois, Jerusalém ocupada em 636 pelos árabes veio a cair em poder dos turcos Seldjoneidas e da seita dos Ismaelitas em 1076, que passaram a perseguir com ferocidade os cristãos, os quais desde tempos remotos consideram Jerusalém e os Santos Lugares meta de suas peregrinações.

– As expedições foram numerosas durante cerca de dois séculos, sendo consideradas as guerras heróicas da Idade Média. Há certa divergência entre autores quanto às datas das Cruzadas e também quanto ao número delas, contudo, convencionou-se o seu número em oito.

– I Cruzada. Os clamores de socorro dos peregrinos cristãos repercutiam em toda a Europa. Urbano II convocou em 1095 um Concílio em Clermont no qual Pedro, o Eremita, pregou a guerra santa que foi aclamada aos gritos de "Deus o quer!". A mística da libertação tomou vulto no mundo cristão e, em 1096, multidões partiram da França, da Inglaterra e da Itália, dirigidas, principalmente, por Pedro, o Eremita. Compostas de nobres, vassalos, plebeus e sacerdotes, sem armas e sem recursos, exibiam como sinal, nas vestes, uma cruz de tecido vermelho – donde o nome Cruzados – e levavam um bordão e um alforje. Esta massa de fanáticos, à qual não faltaram vagabundos e salteadores, pereceram em grande parte pelos caminhos, na Hungria e na Bulgária, e terminou nas mãos dos infiéis.

– Com o fracasso da empreitada civil, grandes forças feudais foram organizadas em 1097, calculadas em 100.000 cavaleiros e 500.000 peões de vários reinos e principados, que se reuniram em Constantinopla – então capital do Império do Oriente – chefiados por grandes senhores, entre os quais Baldoíno, Godofredo de Bulhão e Raimundo de Tolosa. Com os atritos surgidos entre bizantinos e latinos, o Imperador Alexis Comneno fez os cruzados transpor o Bósforo e entrar nos domínios dos turcos, na Ásia anterior. Batido Soliman, ocuparam os cristãos Nicea e Antióquia. Apesar dos combates incessantes, epidemias e da discórdia surgida entre os chefes por questão de comando, conquistaram Jerusalém em julho de 1099. Os peregrinos continuaram a afluir, surgindo deste fato as ordens hospitalares de caráter religioso-militar para socorrê-los.

- O Reino Franco, criado em Jerusalém após a queda desta cidade, durou perto de cem anos, e foi constituído sob forma cristã e feudal sendo dividido em grandes feudos e pequenos domínios.

- II Cruzada. Passou o novo reino a viver externamente cercado pelo inimigo tenaz e internamente minado pelas ambições desmedidas dos chefes e pelo descontentamento dos súditos e do clero.

- Em 1147 as exortações de São Bernardo levaram Luis VII da França e Conrado III da Alemanha a organizar novas forças. Os reveses de Conrado III e outros insucessos militares fizeram com que estas forças voltassem à Europa. A discórdia entre os barões deram como resultado a tomada de Jerusalém por Saladino em 1187, ficando os cristãos com Tiro e Trípole (na Síria).

- Foi durante a segunda Cruzada que uma poderosa armada com mais de cem velas, vinda da Inglaterra com destino a Constantinopla, tripulada por catorze mil ingleses, franceses, alemães e flamengos arribou a Lisboa, onde deu auxílio a D. Afonso Henrique, que tinha então a cidade ocupada pelos mouros. Em outras ocasiões os cruzados serviram a Portugal, como em Silves e Alcacer, dando-se, contudo os inevitáveis excessos de saque após as vitórias.

- III Cruzada. Por volta de 1187-89, incitados por Urbano III, três soberanos tornam-se cruzados: O Imperador Frederico Barbarroxa comandando os alemães; Filipe Augusto da França com forte exército e poderosas máquinas de guerra; e Ricardo Coração de Leão chefiando os ingleses. Ocuparam diversas regiões que foram transformadas em reinos e principados sendo também ocupada Chipre. Frederico morreu tragicamente afogado e o seu exército foi dispersado; Filipe Augusto e Ricardo embarcaram para a Europa cansados e desiludidos pois a terceira Cruzada custou rios de sangue ao Ocidente sem uma vantagem compensadora. Tinham então os cristãos apenas algumas cidades do litoral como Tiro, Jafa, São João d'Acre, o principado de Antioquia, e a ilha de Chipre e alguns outros pontos.

- A partir de 1188, os Cruzados passaram a usar como distintivos uma banda a tiracolo e um bastão. Na vestimenta uma cruz, conforme a nacionalidade: vermelha para os franceses, branca para os ingleses, pretas para os alemães, verde para os italianos e amarela para os flamengos. Por razões desconhecidas, mais tarde, os franceses adotaram a cruz branca e os ingleses a vermelha.

- IV Cruzada. Entre 1195 e 1198, nova expedição foi levada a efeito por Veneza, por Filipe de Suabia e pelos os gregos. Ocupada Zara, dirigiram-se os cruzados para Constantinopla que ocuparam e saquearam, e que se tornou a capital de um império latino, que durou até 1261.

- V Cruzada. (1219-1221) Formada por alemães e húngaros, teve por teatro o Egito, mas, vencidos foram obrigados à retirada.

- As demais Cruzadas demonstram que o fogo sagrado se extinguiu. O esgotamento, a desilusão, as ambições pessoais em choque e a política entre os grandes estados prenunciam o seu próximo fim.

- A VI Cruzada (1228-1229) foi chefiada pelo Imperador Frederico II que partiu sob excomunhão do Papa. Em lugar de combater conseguiu por meio de um armistício por 10 anos as cidades de Jerusalém, Belém e Nazaré. Passado o prazo Jerusalém voltou ao domínio muçulmano.

- Luis IX, Rei da França resolveu reconquistar os Santos Lugares, sendo de sua iniciativa as duas últimas Cruzadas. A VII Cruzada (1248-1256) partiu com o fim de atacar o Egito. Batidos em Mansourah tiveram os cristãos de pagar forte resgate. São Luis levantou novas forças com grande sacrifício e formou a VIII Cruzada em 1270. Dirigiu-se para Tunis e nesta cidade veio a morrer vítima de peste. A partir de então os muçulmanos se apossam de todos os estabelecimentos cristãos da Ásia, sucumbindo os últimos, em 1291.

- Enormes benefícios advieram à Europa em consequência das Cruzadas. Em primeiro lugar uma certa unidade espiritual entre os países do Ocidente e um melhor conhecimento dos povos entre si. "A Europa ainda que bárbara no tempo das Cruzadas, apresenta um aspecto único na História, a saber: o fervor ardente e a união de todos os povos cristãos numa mesma fé, e num mesmo pensamento". Foi, com efeito, o episódio de maior culminância na História, entre o aparecimento do cristianismo e a descoberta da América. Desenvolveu-se a navegação e modificaram-se as condições políticas-econômicas do sistema feudal; surgiu um intercâmbio intenso entre o Oriente e o Ocidente. Na região disputada deixaram os cristãos igrejas, castelos e poderosas fortificações.

- Alterações substanciais foram introduzidas nas hostes européias tanto na tática de combate como no cerco das praças e no armamento. As cotas de malha passaram a ser fabricadas no modelo oriental, leves e de melhor tecedora em comparação com as malhas grosseiras e pesadas dos primeiros cruzados. Os combatentes cristãos, com a experiência, aperfeiçoaram suas máquinas de guerra e aprenderam a usar os mistos de fogo. O laudel, túnica de tecido sem mangas, aparece na terceira Cruzada com o objetivo de proteger o cavaleiro dos raios do sol, e a armadura, da ferrugem causada pela chuva. Foram depois transformadas em peças luxuosas, de seda, com bordados, etc., sob o nome de cota d'armas.

- Vide Armadura.

CRUZEIRO, s. m. - Grande cruz que se arvora nos adros de algumas igrejas, praças, estrada, cemitérios. A parte da igreja entre a nova e a capela-mor. Constelação austral formada por quatro estrelas em cruz. Ordem Militar do Brasil criada pelo Imperador D. Pedro I.

– Vide Ordens.

CRUZETA, s. f. – Cruz pequena. Peça horizontal que em algumas espadas separa o punho da lâmina. Correias dispostas em cruz de Santo André na cabeçada.

– Vide Arreamento, Espada.

CUCHARRA, s. f. – Colher de chifre usada no Rio Grande do Sul. Instrumento usado na Artilharia, em forma de colher, que serve para levar o cartucho à câmara das bocas de fogo. (Formação castelhana *Cocharra*)

– Peça de parlamenta. Instrumento usado na antiga Artilharia, composto de uma chapa de ferro ou de cobre, com a espessura quase igual ao vento da bala, e que se fixava em uma feminela formando um boleado ou manga, cujo fim era receber o cartucho e levá-lo à câmara das bocas de fogo. Servia também para descarregar as bocas de fogo, e substituíria, às vezes, a rascadeira para limpar as paredes da alma. A colher era montada em uma haste como a do soquete. Na outra extremidade existia o saca-trapo. (E. P. vol. 2). Sua forma acompanhava o calibre da peça.

CUECAS, s. f. pl. – Ceroulas que só cobrem as coxas.

– Aprovam a substituição das ceroulas de cretone pelas cuecas do mesmo tecido nas Tabelas de Distribuição de Fardamento às praças do Exército. Aviso de 1º de junho de 1924.

CULATRA, s. f. – Parte que forma o fundo do cano numa arma de fogo; parte posterior de uma boca de fogo. (Formação latina *Culus*)

– Vide Canhão.

CULPA, s. f. – Ato ou omissão repreensível ou criminosa; crime. (Formação latina *Culpa*)

– Falta que sendo grave é punida por sentença do Conselho de Guerra; e sendo leve, é castigada a arbitrio do chefe, na forma das leis, e com moderação. (Rep. C. Mat.)

– Grandes quantidades de leis antigas existem, muitas em contradição, sobre a necessidade da culpa formada para a decretação de prisão.

– Sem ela se podia prender em crimes excetuados e por quaisquer suspeitas, e soltar quando estas não fossem fundadas. Aviso de 28 de janeiro de 1818. (Col. Nab.)

– Declarou-se necessária para decretar-se a prisão, salvo em que caso. Decreto de 23 de maio de 1821.

– Fixaram-se os casos em que a culpa formada se decretariam as prisões. Lei de 30 de agosto de 1828.

– Pelo Código Criminal do Império, art. 37, era permitido a prisão do indiciado para prevenir a fuga – o que estabelecia certa contradição com o art. 181. A Lei de 3 de dezembro de 1841 que reorganizou o Código regulou o modo de se proceder na formação da culpa.

– Da formação da culpa e das provas. Regulamento Processual Criminal Militar, art. 57 a 67.

CULTO, s. m. – Homenagem religiosa tributada a Deus ou aos entes sobrenaturais; liturgia. (Formação latina *Cultus*)

– Sendo a religião Católica Apostólica Romana, religião do Estado, nos tempos da Colônia e durante o Império, deviam os militares assistir ao culto divino nos domingos e dias santos; devendo fazê-lo com respeito, silêncio e atenção. E os capelães tinham por obrigação inculcar os seus ensinamentos e cuidar da sua decência nos corpos militares. Vide Regulamento de 1763, cap. IX e Regulamento de 1764.

– Vide Profanação, Religião.

CÚMPLICE, adj. – Que teve parte, conjuntamente com outro ou outros num delito, num crime. – s. m. – O que tomou parte num crime ou delito cometido por outrem. (Formação latina *Cumplex*)

CUMPRIMENTAR, v. tr. e int. – Fazer ou apresentar cumprimentos. Louvar, elogiar.

– Os oficiais dos Corpos são obrigados a cumprimentar aos respectivos comandantes quando estes se apresentarem nos quartéis. Aviso de 20 de agosto de 1891; Regulamento de 3 de março de 1920 (1).

CUMPRIR, v. tr. – Tornar afetivas as prescrições de satisfazer, executar. Realizar. – v. int. – Ser necessário, conveniente. – v. pr. – Realizar-se. (Formação latina *Cumplere*)

– Quando os superiores derem ordens aos seus subordinados, devem elas ser cumpridas exatamente; todavia, se aquele que recebe entender que a ordem é oposta ao bem do serviço, poderá, se o tempo o permitir, representar pelo modo mais decente e submisso as razões porque as julga contrárias; mas se o superior insistir, o inferior obedecê-lo-á e depois poderá representar ao Governo ou ao general em chefe. Regulamento de 1763, cap. 23; art. 1º de Guerra.

– O "Cumpra-se" é escrito nas costas das patentes pelos Presidentes das Províncias ou pelos generais em chefe de operações, que não se acham subordinados aos Presidentes; e mais abaixo se porão as verbas de registro, e a intervenção do Tesoureiro da tropa. Regimento de 29 de agosto de 1645. Veja-se Portaria de 18 de agosto de 1825; Lei de 1º de outubro de 1828 e Aviso de 19 de novembro de 1830. (Rep. C. Mat.) (1).

CUNHA, s. f. – Instrumento de ferro, cortado em ângulo sólido e que serve para rachar lenha, etc. Peça de madeira semelhante à antecedente. – (Artilharia) – Cunha de mira, instrumento de madeira que nos reparos antigos das peças de bater servia para levantar a culatra. (Formação latina Cuneus)

– Formatura tática em forma triangular para abalar a resistência ou defesas do inimigo, procurando abrir caminho. Chama-se também ponta de lança.

CUNHETE, s. m. – Caixote de madeira em que se acondiciona pólvora ou cartuchame (1).

CÚPULA, s. f. – A parte côncava de um zimbório. O próprio zimbório. (Formação latina Cupula)

– Couraçamento em obra de fortificação tendo a forma cilíndrica ou tambor com a cobertura esférica ou em calota. São armados de um ou dois canhões, geralmente de 15 centímetros ou mais, abrigando os artilheiros. Existem diversos tipos sendo os principais: a cúpula eclipse, que submerge; a oscilante que gira num eixo horizontal; e a giratória, sobre eixo ou sobre rodízios. São formadas de placas de ferro, de aço ou fundidas; tem geralmente abertura para as bocas de fogo. A cobertura esférica ou de calota tem a vantagem de fazer deslizar os tiros do inimigo.

– As primeiras cúpulas construídas eram cônicas e tinham o defeito de serem muito expostas à pontaria contrária. Por volta de 1870, foi construída na Alemanha cúpula com abertura mínima, sendo inventados outros modelos melhorados pelos estabelecimentos Armstrong, Saint-Chaumont, etc. A torre giratória foi posta em experiência em Togel, em 1870, pelos franceses. Gruzon-Schuman criaram as cúpulas com canhões. De 1880 em diante grandes melhoramentos foram introduzidos nos diversos tipos de cúpulas, distinguindo-se as fabricadas por Forges et Chantiers de La Méditerranée, Sneider, Hotckiss, Creusot, Krupp, etc., sendo que a cúpula oscilante inventada pelo general Maugin. Os carros de combate de hoje, não são mais do que cúpulas couraçadas móveis.

– Aprovam-se projetos de instrução para o serviço das torres e cúpulas destinadas aos canhões. Aviso de 23 de setembro de 1916.

CURADOR, s. m. – (Jurídico) – Administrador judiciário dos bens de um menor emancipado, de um ausente, etc. Pessoa nomeada em juízo para zelar os bens de outra. – (Antigo) – O que tratava dos cavalos. Curador, feiticeiro que cura.

– Curador de menor, filho de oficial falecido, deve habilitá-lo para perceber o meio soldo a fim de ter os necessários meios para educação. Aviso de 25 de janeiro de 1845.

– Logo que o indiciado criminoso ou réu compareça em juízo militar para ser interrogado e declarar ter menos de 21 anos de idade, não havendo prova em contrário, o

presidente do Conselho respectivo lhe nomeará um advogado ou pessoa idônea para acompanhar o processo e promover a defesa de acordo com seu curador.

– O curador assim nomeado se obrigará, sob compromisso ou juramento a desempenhar-se de suas funções na forma da lei (Art. 28 e § Único do Regulamento Processual Criminal Militar).

– Sobre curador (médico), vide o Alvará de 22 de janeiro de 1810.

CURSO, s. m. – Ação de correr; correria. Caminho, distância. Leito de um rio. Série de lições dadas por um professor sobre uma determinada matéria. O conjunto das matérias que se professam numa escola, etc., ou que habilitam para uma profissão. Circulação, crédito. (Formação latina *Cursus*)

– Pelo Decreto 13.451, de 29 de janeiro de 1919 foram estabelecidas as base para a reorganização do ensino militar e criação de cursos. Assim, cuidou-se da fundação de curso d'armas (Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia); de Aperfeiçoamento d'armas; de Técnicos de Engenharia; de Técnicos de Artilharia; de Estado-Maior; de Revisão; de Aviação; de Veterinária (anexo um de ferradores); de Administração e de Aperfeiçoamento para sargentos instrutores.

– A partir de 1928 tomaram os cursos grandes desenvolvimento sendo criados diversos nas unidades-escolas, nas sedes dos grandes comandos, nas diversas escolas, em associações e estabelecimentos fabris ou industriais; e cursos de emergência, aperfeiçoamento ou formação. Alguns em caráter transitório, outros com organização definida.

♦ Curso de Adaptação (Serviço de Fundos), Instruções, Boletim do Exército 42, de 1935.

♦ Curso de Alto Comando e Aperfeiçoamento de Estado-Maior. Instruções, Boletim do Exército 24, de 1939 – suplemento.

♦ Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército. Instruções para a matrícula em 1942. Aviso de 1º de outubro de 1941. De Intendência nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), Boletim do Exército 1, de 1945.

♦ Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Aviação. Adiamento para 1939. Boletim do Exército 5, do D. P. E., de 1938; Providências para o funcionamento em 1938, Boletim do Exército 56 do mesmo ano.

♦ Curso de Aplicação das Armas. Extensão de favores aos oficiais comissionados. Boletim do Exército 154 de 1932. Instruções, Boletim do Exército 26, de 1933.

♦ Curso de Armamento da Escola Técnica do Exército. Passou a denominar-se Curso de Engenheiro Industrial e de Armamento (na Escola Técnica), Boletim do Exército 10, de 1936.

♦ Curso de Armeiros e Mecânicos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Criação, Aviso de 11 de dezembro de 1943.

- ♦ Curso de Candidatos a Sargentos e Cabos. Boletim do Exército 44, de 1943; 5, 14 e 38 de 1944.
- ♦ Curso de Comandante de Pelotão, Boletim do Exército 619 de 1930. Sobre validades, Boletim do Exército 17 de 1940; Boletim do Exército 1, 16 e 27 de 1942; Aviso 101, de 1946; Boletim do Exército 46 de 1946. Distintivo, Aviso de 8 de agosto de 1925.
- ♦ Curso de Comandante de Seção. Sobre igualdade e revalidação. Boletim do Exército 47 de 1939 e 17 de 1943; Boletim do Exército 46 de 1946.
- ♦ Curso de Datilografia, Instruções para o funcionamento na 1ª Região Militar. Boletim do Exército, Boletim do Exército 614, de 1930.
- ♦ Curso de Defesa Antiaérea. Instruções para o funcionamento. Boletim do Exército 30 de 1936. Anexo à Escola de Aviação Militar. Boletim do Exército 8 e 11, do D. P. E., de 1938. Criação do Curso para Oficiais da Reserva. Portaria de 19 de junho de 1942. Do Centro de Instrução de Defesa Antiaérea. Boletim do Exército 17 e 45, de 1945.
- ♦ Curso de Dentistas do Exército. Instruções, Boletim do Exército 42, de 1936.
- ♦ Curso de Educação Física. Criação; destinado a crianças, adultos, chefes escoteiros e universitários. Boletim do Exército 17, de 1933.
- ♦ Curso de Enfermeiros Veterinários, na Escola de Aplicação do Serviço Veterinário do Exército. Aviso 583, de 1931; Boletim do Exército 55, de 1935.
- ♦ Curso de Engenheiro Metalugista (do *Consevatoire National des Arts e Métiers*). Equiparação ao da Escola Técnica do Exército. Aviso de 19 de abril de 1939.
- ♦ Curso Especial de Equitação. Anexo ao Regimento Andrade Neves. Boletim do Exército 5, de 1936. Boletim do Exército 11, de 1946.
- ♦ Curso Especializado sobre Aparelhagens de Fogo. Sua criação, em ampliação ao que já existe no Centro de Instrução de Artilharia de Costa. Boletim do Exército 8, de 1938.
- ♦ Curso de Especializados em Medicina da Aviação Militar. Decreto de 2 de agosto de 1935. Vide Boletim do Exército 1, de 1936.
- ♦ Curso de Especialista Mecânico e de motores de viaturas motorizadas da E. T. de Aviação de São Paulo. Boletim do Exército 28, de 1946.
- ♦ Curso de Estenografia. Sobre seu funcionamento no Centro de Instrução Especializada. Aviso de 28 de setembro de 1944.
- ♦ Curso de Ferradores, na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária. Fica estabelecido um distintivo para os alunos do curso de ferrador. Aviso de 24 de agosto de 1920.
- ♦ Curso de Formação de Cabos e Sargentos. Boletim do Exército 9 e 21, de 1934. Aviso 101, de 1935.
- ♦ Curso de Formação da Escola de Saúde do Exército. Cessou seu funcionamento nas Regiões Militares. Boletim do Exército 44, de 1935.

♦ Curso de Formação de Graduados de Infantaria. Instituição: Aviso de 26 de agosto de 1942. Disposições: Aviso de 2 de dezembro de 1942. Funciona na Artilharia de Costa e sedes de Comandos de Grandes Unidades. Aviso de 4 de setembro de 1942.

♦ Curso de Formação de Mecânicos de Viaturas Automóveis, no parque industrial da "General Motors", em São Paulo. Aviso de 19 de abril de 1943. Criação. Aviso de 28 de abril de 1944. Para subalternos da ativa na Escola de Motomecanização. Aviso de 4 de outubro de 1944.

♦ Curso para Formação de Monitores no Centro de Instrução Especializada. Funcionamento: Aviso de 6 de outubro de 1944.

♦ Curso de Formação de Telemetrista. Destinado a sargentos e cabos de Artilharia de Costa. Funcionando anexo ao Centro de Instrução de Artilharia de Costa sob a direção da Missão Militar Americana. Criação. Boletim do Exército 37, de 1937.

♦ Curso de Graduados da Companhia Escola de Engenharia. Funcionamento, Aviso de 10 de maio de 1943. Regional de Graduados. Criação para os graduados de fileira, especialistas e artífices das 3ª e 4ª Regiões Militares. Aviso de 29 de maio de 1944. À 1ª e 6ª Regiões Militares, Boletim do Exército 16, 24 e 25, de 1944. Boletim do Exército 17 e 24, de 1945.

♦ Curso de Identificadores. Instruções. Aviso de 14 de agosto de 1941; Boletim do Exército 32, de 1944; Boletim do Exército 31, de 1945; Boletim do Exército 5 e 25, de 1946.

♦ Curso de Massagista Desportivo. Matrícula, Boletim do Exército 70, de 1937 e 9 de 1938.

♦ Curso de Medicina Veterinária. Aprovação do Plano de Ensino do Curso de Medicina Veterinária da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária do Exército. Aviso 291, de 1932. Instruções Provisórias, Boletim do Exército 97 e 151, de 1932.

♦ Curso de Monitores na Escola de Educação Física do Exército. Funcionamento, Aviso de 17 de abril de 1934 e 4 de setembro de 1943. Para sargentos e cabos do Exército, da Força Aérea e Forças Auxiliares, Aviso de 27 de janeiro e 21 de junho de 1944; Boletim do Exército 41 e 42, de 1946.

♦ Curso de Motomecanização. Autoriza o funcionamento, Aviso de 14 de abril de 1944.

♦ Curso de Motorista. Instruções para o Curso Provisório. Boletim do Exército 501, de 1929. Seu funcionamento no Laboratório Tecnológico da Diretoria de Material Bélico, para especialização, Aviso de 2 de agosto de 1943. No Serviço Central de Transporte, Aviso de 13 de março e 18 de novembro de 1944.

♦ Curso para Oficiais da Reserva que se destinam à Escola Militar, Boletim do Exército 17, de 1946. Para oficiais médicos da reserva, Portaria 9.076, de 1946.

♦ Curso de Preparação de soldados e cabos enfermeiros, veterinários e ferradores. Boletim do Exército 4, de 1941.

- ♦ Curso Preparatório. Instruções para a matrícula. Boletim do Exército 17, de 1938.
- ♦ Curso Provisório de Meteorologia. Sobre frequência. Boletim do Exército 610, de 1930. Instruções, Boletim do Exército 29 e 54, de 1934.
- ♦ Curso Provisório de Motorista do Serviço Central de Transportes do Exército. Boletim do Exército 501, de 1929.
- ♦ Curso Provisório de Química. É criado um Curso Provisório de Química destinado a preparar, dentro de curto prazo, certo número de oficiais necessários ao bom funcionamento da Fábrica de Pólvora de Piquete. Portaria de 27 de julho de 1926. Anexo ao Laboratório Químico-Farmacêutico Militar. 22 de fevereiro de 1928. Programa para o estágio, Boletim do Exército 570, de 1930.
- ♦ Curso Provisório de Radio-aerologia. Instruções provisórias, Boletim do Exército 24, de 1938.
- ♦ Curso de Química Industrial. Sobre a matrícula, Boletim do Exército 6, de 1938.
- ♦ Curso Regional de Manutenção, em Porto Alegre. Aviso 124, de 29 de janeiro de 1946.
- ♦ Curso Técnico de Radiotelegrafia. Diretrizes para o seu funcionamento, Boletim do Exército 17, de 1940.
- ♦ Curso de Transmissões, para 2^o tenentes comissionados, Boletim do Exército 62, de 1931.
- ♦ Curso Provisório de Transmissões. Instruções, Boletim do Exército 14, de 1936. Disposições sobre o funcionamento nos Centros de Instrução Regionais. Aviso de 21 de junho de 1943. Disposições sobre o funcionamento no Centro de Instrução Especializado. Aviso de 15 de julho de 1944 (Distrito de Defesa da Costa); Boletim do Exército 14, de 1945; Aviso 772, de 21 de junho de 1946.
- ♦ Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos. Autorizado a funcionar na sede da 7^a Região Militar, destinado às 6^a, 7^a e 8^a Regiões Militares. Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos na 3^a Região Militar, Boletim do Exército 9 e 42, de 1936.
 - Instruções para o funcionamento dos Cursos Regionais de Aperfeiçoamento de Sargentos. Aviso 4.353, de 28 de novembro de 1940. Na 9^a Região Militar, Aviso de 16 de fevereiro de 1942. Para sargentos de engenharia, Aviso de 29 de maio de 1942 e Boletim do Exército 32.
 - Instruções para matrícula, Portaria de 29 de janeiro de 1944. Aviso de 24 de março de 1944.
 - Para sargentos de Formação Sanitária, Aviso de 24 de abril de 1944.
 - Para sargentos administrativos nas Unidades Quadros, Lei 189, de 1936 (assim como para oficiais).
- ♦ Cursos de Emergência. Para doutorandos e médicos civis, Boletim do Exército 39 e 42, de 1942. Sem efeito sua instituição, Boletim do Exército 4 de 1943.
 - Para motoristas, Boletim do Exército 31 de 1942 e 17 de 1943.

– Para a Formação de Reserva da Justiça Militar. Disposições, Boletim do Exército 32 de 1943; Diretrizes, Boletim do Exército 45 de 1943, Suplemento 1 e 28 de 1944.

– Para Enfermeiros e Veterinários, Aviso 583 de 1931; na 6ª Região, Boletim do Exército 15, de 1943; 2 de 1944.

– Distintivos. Em 1930 (adotado pouco antes), tiveram os sargentos com o Curso de Pelotão um cadarço em ângulo na gola e para o Curso de Sargento, cadarço contornando a gola. Estes distintivos eram de galão dourado no uniforme branco, sutache preto no uniforme de flanela verde-oliva e de sutache branca no de brim cáqui. Pelo Plano de 4 de dezembro de 1931 os sargentos com o curso de E. S. I. tiveram um losango cheio bordado a fio de prata nas tûnicas de 2ª categoria e a linha branca nas de 3ª, posto verticalmente no ângulo formado pelas divisas. O mesmo distintivo para os sargentos com o curso da E. C. Os sargentos com o curso de pelotão ou seção, uma elipse nas mesmas condições. Os sargentos com o Curso de Equitação da E. C. o distintivo de picador nas condições indicadas.

– Distintivos segundo o Plano de 10 de agosto de 1942. Para os oficiais com o Curso de Estado-Maior, o de Alto Comando, os dos Cursos Técnicos e os Especialistas, vide Escola de Artilharia de Costa, Escola de Educação Física, Escola de Motomecanização.

– O distintivo para os oficiais especialistas com o Curso de Defesa Antiaérea é uma bomba em chamas com uma ramagem na parte inferior e uma asa de cada lado.

– Distintivos para as seguintes praças quando tem curso ou diploma (distintivo bordado no braço esquerdo em linha jalde ou branca conforme o uniforme):

- manipulador de farmácia: uma ânfora com uma serpente formando um "S";
 - manipulador de radiologia: uma cruz sobre duas centelhas cruzadas em aspa com as pontas para baixo;
 - enfermeiro: o mesmo distintivo do médico;
 - enfermeiro veterinário: o mesmo distintivo de veterinária;
 - educação física: a figura do Discóbolo sobre uma pena de estilo;
 - motomecanização: o distintivo do Serviço de Motomecanização;
 - transmissões: o distintivo de Transmissões;
 - radiotelegrafistas: o distintivo de transmissões atravessado por uma centelha descendente da direita para a esquerda;
 - artilharia anti-aéreo: o distintivo do Regimento de Artilharia Anti-aérea;
 - ferrador: uma ferradura.
- Vide Centro, Ensino, Escola.

CURSOR, s. m. – (Antigo) – Escravo que precedia a pé a carruagem do seu senhor. Peça pequena móvel que corre ou se move ao longo de outra peça em certos instrumentos. (Formação latina Cursor)

– Vide Alça.

CURVETA, s. f. – Movimento do cavalo que consiste em levantar e dobrar as mãos, baixando ao mesmo tempo a garupa. (Formação francesa Courbette)

CUSTÓDIA, s. f. – Lugar onde se guarda com segurança alguém ou alguma coisa. Estar em custódia diz-se particularmente das pessoas que estão detidas para averiguações. Guarda, proteção. Aro com resplendor e pé, de ouro ou prata, que serve para expor a hóstia consagrada. (Formação latina Custodia)

– Nos corpos de guarda dos quartéis são ordinariamente postos em custódia os oficiais e oficiais inferiores que cometem culpas leves. Aí também se recolhem os paisanos ou soldados que as rondas ou patrulhas encontram de noite vadiando, e os presos em flagrante até serem encaminhados às autoridades competentes, civis ou militares. (Rep. C. Mat.)

– Regulou-se o formulário das ordens para entrega de presos em custódia na Fortaleza da Ilha das Cobras, na Côrte, Aviso de 7 de dezembro de 1808.

– Em custódia é posto o bêbado durante a bebedice. Lei de 15 de outubro de 1827.

– Os recolhidos a ela, devem nas prisões ter lugar separado dos pronunciados. Regulamento 120, de 31 de janeiro de 1842.

– Do réu, não pode ter lugar na sua própria casa. Aviso de 3 de abril de 1843.

CUTELO, s. m. – Instrumento cortante, com cabo e ferro semicircular, com o gume na parte convexa; era antigamente instrumento de carrasco e hoje serve aos cortadores para talharem a carne e aos correiros. (Formação latina Cultellus)

– Arma igual à faca comum, com um ou dois gumes, usada em várias épocas para a luta corporal, mas tida em despreço pelos verdadeiros homens d'armas especialmente pelos cavaleiros.

– Cutelo de brecha foi arma de haste do século XIV semelhante ao foicinho do qual derivava, alguns com uma ponta nas costas. Houve cutelos de muitos feitios, como os destinados à escalada.

NOTAS

Continência

- (1) Sinas de respeito e honras militares, Decreto 13.753, de 10 de setembro de 1919.
 - Novo Regulamento de Continências, etc., Decreto 1.662, de 20 de maio de 1937.
 - Modificações no Regulamento, Boletim do Exército 15, de 1938.
 - Regulamento de Continências, Decreto 8.736, de 10 de fevereiro de 1942.
- Alterações: Decreto 9.601 e 10.346, do mesmo ano.

Contingente

- (1) Atribuições, vide Boletim do Exército 48, de 1942.
 - Sobre contingentes especiais da Fronteira Madeira-Guaporé, instalados em Porto Velho, Guajará e no Forte Príncipe da Beira, Boletim do Exército 35 e 38, de 1936.
 - Transferência de um para outro. Aviso 1.312, de 23 de maio de 1944.

Contrabando

- (1) Sobre contrabandos de guerra, foram feitos tratados para a sua proibição: com a Inglaterra em 19 de fevereiro de 1810 e 17 de agosto de 1827; com a França em 6 de junho de 1826; com as cidades Anseaticas em 17 de novembro de 1827; Prússia, em 9 de abril de 1828; Dinamarca em 26 de outubro de 1828; Estados Unidos da América, em 12 de dezembro de 1828; Portugal, em 19 de maio de 1836, etc.

Contrato

- (1) Vide Regulamento 1.166, de 17 de dezembro de 1892; 2.213, de 9 de janeiro de 1896, cap. VI; Decreto 2.511, de 20 de dezembro de 1911. Sobre contratar a título precário de pessoal extranumerário, Aviso 86, de 1937; Aviso 9, de 1938.
 - Critério a ser observado, Aviso 553, de 1938.

Convocação

- (1) Boletim do Exército 30, 31, e 40, de 1941.
 - Boletim do Exército 16 e 23 de 1942.

- Normas a serem observadas, Boletim do Exército 3, 6 e 7, de 1943.
- De funcionários públicos para o serviço ativo, Decreto-Lei 4.548, de 1942; Boletim do Exército 32 e 37, de 1942.
- Aviso 769 e 3.423, de 1943; Boletim do Exército 11 e 16, de 1943.
- De sargentos da reserva, Aviso 1.683, de 1943.

Coroa

- (1) A coroa de D. Pedro I teve uma forma mais arredondada, conforme se vê em todos os documentos e não ogival, forma que atualmente tem, devido a ter sido desmontada, do que resultou a forma imperfeita que tomou ao ser recomposta. Faltam-lhe também o gorro verde, as rosas de diamante entre as hastes, os diamantes das mesmas hastes e o zodíaco, das mesmas pedras, na esfera. Diz Alberto Souza em Os Andradas que ela tinha 216 brilhantes (II Tomo, pag. 719, 720).
- (2) Estas coroas estiveram depositadas, uma no Tesouro Nacional, outra na Casa da Moeda, de onde passaram para o Museu Histórico Nacional, e deste para o Museu Imperial.

Coroação

- (1) Na coroação de D. Pedro II, esta insígnia foi adotada talvez em um sentido puramente moral, como emblema da justiça, que o poder da coroa deve sempre exercitar, ou no sentido político da influência dos poderes moderador e executivo no judiciário, pela eleição e suspensão dos juizes. ("O Despertador")
 - Vide Aviso 138, de 20 de novembro de 1822, contendo o Cerimonial do Auto de Sagração de Sua Majestade o Imperador.

Corpo

- (1) Com farda desta categoria vide o retrato de D. Pedro de Menezes, Marquês de Marialva, Escudeiro-mor de D. João VI e Ministro Plenipotenciário na França entre 1818 e 1820. Estampa de Debret.
 - A única farda que difere do padrão estabelecido, seja por mal executada, seja por desconhecimento do modelo em uso é a que apresenta José Joaquim da Rocha, Ministro Plenipotenciário do Brasil em Paris em 1831 e na Santa Sé em 1834, conforme se vê na Galeria de Sisson.
- (2) Estes Ministros tiveram o uso de farda determinado por Decreto de 31 de dezembro de 1913, porém sua regulamentação não chegou a ser feita.
- (3) Major Aurélio de Lyra Tavares, História da Arma de Engenharia. Biblioteca Militar, vol. LVI.

- (4) Vide Resolução de 22 de dezembro de 1865, acerca do sentido da palavra – profissão – do artigo 2º do Decreto de 1º de dezembro de 1841, com relação aos oficiais engenheiros. Vide Instruções de 26 de fevereiro de 1866; Decreto 6.971, de 1908; Decreto de 11 de julho de 1908, e de 15 de julho de 1910.
- (5) Tenente-coronel Lima Figueiredo – Brasil Militar. 1944.

Corporação

- (1) Paulo Thedin Barreto – Casa de Câmara e Cadeia.
- (2) Noronha Santos, Um Litígio entre Marceneiros e Entalhadores do Rio de Janeiro, in Revista do SPHAN nº 6, 303.
- (3) Vide Livro dos Regimentos dos Ofícios Mecânicos da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa (1572) – publicado e prefaciado pelo Dr. Vergílio Correia. (Cit. por Noronha Santos, in Revista do SPHAN nº6, 302.
 - Casa dos cinco de Lisboa. Seu Regimento, de 18 de janeiro de 1620. Foi extinta. Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761.
 - Casa dos vinte e quatro de Lisboa. Foi proibido entrar nela antes dos 40 anos de idade e como, Alvará de 27 de setembro de 1647.
 - Regulamento dos seus oficiais, etc., Alvarás de 3 e 23 de dezembro de 1771.
 - Sobre ofício embandeirado, Alvará de 27 de março de 1810, Aviso de 2 de abril de 1813.
- (4) Salomão de Vasconcelos – Ofícios Mecânicos em Vila Rica durante o Século XVIII, in Revista do SPHAN, volume 4, 348.

Correio

- (1) Roberto Thut, Anuário do Museu Imperial, vol. III.
- (2) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol 33.
- (3) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol 36.
- (4) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol 24.
- (5) Sobre a gratuidade do transporte aéreo da correspondência de caráter militar. Boletim do Exército 6, de 1924; Decreto 24.603, de 1934.
 - "Mensagens das Forças Expedicionárias". Decreto-Lei de 5 de abril de 1943.
 - Disposição sobre correspondência de praças do Exército, Marinha e Aeronáutica, quando dirigidas a pessoas de suas famílias. Decreto-Lei de 26 de abril de 1944.

Correspondência

- (1) Ordem de 26 de maio de 1857; Decreto 1.881, de 31 de janeiro de 1857.
- (2) Vide sobre o assunto: Circular de 16 de dezembro de 1845; Ordem de 9 de setembro de 1857; Regulamento de 21 de fevereiro e 4 de março de 1881; Decreto de 6 de dezembro de 1872; 2 de junho e 7 de novembro de 1891; 12 de agosto de 1907; 1º de setembro de 1909; Aviso 7 de abril de 1911; Decreto 11.540, de 1915.

Couça

- (1) Há no Instituto Histórico da Bahia uma fardeta de couro de cor natural com canhões de marroquim verde e tope nacional no braço esquerdo, que pertenceu às couças da guerra da Independência. "Couças" baianos também partiram para a Guerra do Paraguai.

Couto

- (1) José Frederico Marques - "Evolução Histórica do Processo Penal Brasileiro", in Investigação, n° 7, São Paulo, 1949.

Cozinha

- (1) Aprova-se a nomenclatura do carro-cozinha de campanha, modelo "Arsenal de Guerra", Tipo E 1922. Portaria de 13 de outubro de 1923.
 - Padronização das cozinhas e fogões. Aviso de 17 de setembro de 1940.

Crédito

- (1) Disposições sobre distribuição e redistribuição de créditos. Decreto-Lei de 9 e 22 de novembro de 1939.

Criado

- (1) Vide 14 de dezembro de 1628; Carta Régia de 25 de janeiro de 1638; Regulamento de 1708, cap. 234.
- (2) Portaria de 3 de março de 1879; Aviso de 17 de janeiro de 1880. Negado: Avisos de 26 de abril de 1893; 21 de setembro de 1895; 28 de julho de 1896.
- (3) Decretos de 19 de janeiro e 13 de fevereiro de 1795.
 - Padre Luiz Gonçalves dos Santos, Memórias, etc. Época II, pag. 182, 222.

Crime

- (1) Vide Regulamento de Cavalaria de 25 de agosto de 1764; Alvará de 26 de novembro de 1801; Ordem de 9 de abril de 1805; Carta Régia de 19 de

fevereiro de 1807; Lei de 16 de dezembro de 1830; Lei de 26 de outubro de 1831; 3 junho de 1833, art. 96; Lei 631, de 18 de setembro de 1851; Aviso de 3 de agosto de 1855; Regulamento 5.884, de 8 de março de 1875.

- (2) Sobre praças de pré condenadas a júri por crimes civis que depois de cumpridas as penas deviam voltar aos respectivos corpos para terminar o tempo de serviço. Circular de 6 e Provisão de 16 de novembro de 1841; Aviso de 26 de dezembro de 1877; Aviso de 11 de março de 1880.

Criminoso

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 58.

Crina

- (1) Vide no Museu Histórico Nacional, antigo capacete da Guarda Nacional com crina vegetal.

Cumprimentar

- (1) Vide Aviso de 29 de dezembro de 1915; Regulamento de 29 de março de 1916.

Cumprir

- (1) Cumpra-se, nas patentes: Regimento de 29 de agosto de 1645; Decreto de 3 de janeiro de 1809; 20 de junho de 1818; Portaria de 18 de agosto de 1825; Lei de 1º de outubro de 1828; Aviso de 19 de novembro de 1830 e Decreto 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

